

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA

taesa
TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
Companhia Aberta - CNPJ nº 07.859.971/0001-30 - NIRE 33.3.0027843-5 - CVM nº 2025-7 -
Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, Rio de Janeiro, RJ

Perfazendo o montante total de
R\$ 508.960.000,00
(quinhentos e oito milhões, novecentos e sessenta mil reais)

Código ISIN das Debêntures: BRTAEEDBS0H3
Classificação de Risco da Emissão (Rating) pela Moody's América Latina Ltda.: "AAA.br"

A TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. ("Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de 508.960 (quinhentos e oito mil, novecentos e sessenta) debêntures, considerando as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em série única, da 7ª (sétima) emissão da Emissora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures (conforme abaixo definido), qual seja, 15 de setembro de 2019 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$ 508.960.000,00 (quinhentos e oito milhões, novecentos e sessenta mil reais), considerando as Debêntures Adicionais ("Debêntures"), sob a coordenação do BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual") ou "Coordenador Líder", do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander") e da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("XP") e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Santander, "Coordenadores", nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), do Código ANBIMA (conforme definido neste Prospecto), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida Instrução, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários (conforme definido neste Prospecto), e do Código ANBIMA (conforme definido neste Prospecto) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação dos Coordenadores e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadram como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais", e em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"). Para mais informações sobre o Regime de Colocação das Debêntures, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", na página 96 deste Prospecto.

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), o qual definiu, junto à Emissora: (i) a Remuneração (conforme definido neste Prospecto), observado o limite indicado na Escritura de Emissão; e (ii) o exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definido neste Prospecto), de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding e, por consequência, o Valor Total da Emissão. Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração apenas os Investidores Institucionais (conforme definido neste Prospecto), excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido neste Prospecto). Investidores Institucionais (conforme definido neste Prospecto) e Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas não participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento para definição da Remuneração. Para fins de verificação do exercício ou não da Opção de Debêntures Adicionais foram considerados os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores da Oferta e as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta para os investidores considerados Pessoas Vinculadas. Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)", na página 108 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida em 13,1022% (treze inteiros e mil e vinte e dois décimos de milésimo por cento), ou seja, em 58.960 (cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta) Debêntures adicionais, que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que foram emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Opção de Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Debêntures Adicionais emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures". As Debêntures Adicionais, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

A Emissão e a Oferta serão realizadas de acordo com os termos e condições constantes do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", celebrado em 26 de agosto de 2019 entre a Emissora e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, o qual foi inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e "Escritura de Emissão", respectivamente) em 3 de setembro de 2019, sob o nº ED333005333000, de acordo com o inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão foi aditada pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão") de modo a ratificar o resultado do Procedimento de Bookbuilding, o qual definiu a taxa final da Remuneração e a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, em razão do exercício, da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovadas na RCA (conforme definido neste Prospecto), e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão será inscrito na JUCERJA.

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 31 de julho de 2019 ("RCA"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão de Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A ata da RCA que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCERJA em 12 de agosto de 2019 sob o nº 00003719091 e publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ"); e (ii) no jornal "Valor Econômico", em 14 de agosto de 2019, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI 12.431, DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO 8.874"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN 3.947") E DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, SENDO OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS POR MEIO DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES APLICADOS NOS PROJETOS ENQUADRADOS COMO PRIORITÁRIOS, NOS TERMOS DAS PORTARIAS MME (CONFORME DEFINIDO ABAIXO E, EM CONJUNTO, "PROJETOS").

NOS TERMOS DA LEI 12.431, OS PROJETOS ESTÃO DEVIDAMENTE ENQUADRADOS, EM CARÁTER PRIORITÁRIO, NOS TERMOS DAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME") (i) Nº 86, DE 1º DE ABRIL DE 2019 ("PORTARIA MME 86"), PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO SANT'ANNA; (ii) Nº 299, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 ("PORTARIA MME 299"), PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO PARAGUAI; e (iii) Nº 300, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 ("PORTARIA MME 300") E, EM CONJUNTO COM A PORTARIA MME 86, A PORTARIA MME 299 E A PORTARIA MME 300, AS "PORTARIAS MME", PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO AIMORÉS. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NA PÁGINA 145 DESTES PROSPECTO.

AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI 12.431, DO DECRETO 8.874, DA RESOLUÇÃO CMN 3.947 OU DE NORMA POSTERIOR QUE AS ALTERAR, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NOS PROJETOS.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na transmissão de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 122 a 127 deste Prospecto, bem como o item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência (conforme definido neste Prospecto) da Emissora antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência, o qual foi elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e com as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, os quais são incorporados por referência a este Prospecto, podendo ser encontrados nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", na página 31 deste Prospecto.

A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida Instrução CVM 400. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", conforme em vigor ("Código ANBIMA").

Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3, dos Coordenadores e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 114 deste Prospecto.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA, NOS TERMOS PREVISTOS NESTE PROSPECTO, PODERÁ (i) ACARREJAR NA REDUÇÃO DO HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO ESPERADO PELOS DEBENTURISTAS; (ii) GERAR DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS DEBENTURISTAS À MESMA TAXA ESTABELECEDA PARA AS DEBÊNTURES; E/OU (iii) TER IMPACTO ADVERSO NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO, UMA VEZ QUE, CONFORME O CASO, PARTE CONSIDERÁVEL DAS DEBÊNTURES PODERÁ SER RETIRADA DE NEGOCIAÇÃO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR OS FATORES DE RISCO "AS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CONSTANTES DA ESCRITURA DE EMISSÃO ESTÃO SUJEITAS A HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO;" E "AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA, NOS TERMOS PREVISTOS NA ESCRITURA DE EMISSÃO, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA NO HORIZONTE DE INVESTIMENTO ESPERADO E NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO"; NAS PÁGINAS 126 E 127 DESTES PROSPECTO.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DA DATA INDICADA NESTE PROSPECTO E NO AVISO AO MERCADO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), PARA SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES.

OS INVESTIDORES DEVEM LER O ITEM "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 122 A 127 DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 28 de agosto de 2019, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A Oferta foi registrada pela CVM em [] de [] de 2019, sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/[].

A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS".

Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção "Informações Adicionais", na página 114 deste Prospecto.



COORDENADORES



COORDENADOR LÍDER



A data deste Prospecto Preliminar é 17 de outubro de 2019

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção. O Prospecto Definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da Instituição Intermediária responsável pela oferta ou, se for o caso, das instituições intermediárias integrantes do consórcio de distribuição; das entidades administradoras de valores mobiliários onde os valores mobiliários da Emissão sejam admitidos à negociação; e da CVM.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	5
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA.....	25
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	31
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO.....	33
SUMÁRIO DA OFERTA.....	35
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA	64
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....	68
AUTORIZAÇÃO	68
REQUISITOS	69
<i>Arquivamento e Publicação da Ata da RCA</i>	69
<i>Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos</i>	69
<i>Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais</i>	69
<i>Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica</i>	70
<i>Projeto de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo MME</i>	70
<i>Caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”</i>	70
OBJETO SOCIAL	71
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES	73
<i>Valor Total da Emissão</i>	73
<i>Valor Nominal Unitário</i>	73
<i>Valor Mínimo de Subscrição</i>	73
<i>Data de Emissão</i>	73
<i>Destinação dos Recursos</i>	73
<i>Número da Emissão</i>	74
<i>Número de Séries</i>	74
<i>Quantidade de Debêntures</i>	74
<i>Debêntures Adicionais</i>	74
<i>Prazo e Data de Vencimento</i>	74
<i>Agente Fiduciário</i>	74
<i>Banco Liquidante e Escriturador</i>	78
<i>Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures</i>	78
<i>Conversibilidade</i>	78
<i>Espécie</i>	78

<i>Direito de Preferência</i>	78
<i>Repactuação Programada</i>	78
<i>Amortização Programada</i>	78
<i>Atualização Monetária das Debêntures</i>	80
<i>Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração</i>	82
<i>Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização</i>	84
<i>Aquisição Facultativa das Debêntures</i>	85
<i>Amortização Antecipada Extraordinária</i>	85
<i>Resgate Antecipado Facultativo</i>	85
<i>Oferta de Resgate Antecipado Facultativo</i>	85
<i>Local de Pagamento</i>	87
<i>Encargos Moratórios</i>	87
<i>Decadência dos Direitos aos Acréscimos</i>	87
<i>Publicidade</i>	87
<i>Tratamento Tributário</i>	88
<i>Prorrogação de Prazos</i>	89
<i>Classificação de Risco</i>	89
<i>Fundo de Liquidez e Estabilização</i>	90
<i>Fundo de Amortização</i>	90
<i>Formador de Mercado</i>	90
VENCIMENTO ANTECIPADO	90
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	95
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	97
<i>Colocação e Procedimento de Distribuição</i>	97
<i>Público Alvo da Oferta</i>	98
<i>Plano de Distribuição</i>	98
<i>Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)</i>	99
<i>Pessoas Vinculadas</i>	100
<i>Oferta Não Institucional</i>	101
<i>Oferta Institucional</i>	103
<i>Crêterios de Rateio da Oferta Não Institucional</i>	105
<i>Crêterio de Colocação da Oferta Institucional</i>	106
<i>Distribuição Parcial</i>	100
<i>Inadequação da Oferta a Certos Investidores</i>	106

<i>Modificação da Oferta</i>	107
<i>Suspensão da Oferta</i>	107
<i>Cancelamento ou Revogação da Oferta</i>	108
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	108
<i>Regime de Colocação</i>	108
<i>Comissionamento dos Coordenadores</i>	109
<i>Data de Liquidação</i>	110
<i>Cópia do Contrato de Distribuição</i>	110
CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO	111
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	114
VISÃO GERAL DA LEI 12.431	116
Sumário	116
<i>Valores mobiliários de longo prazo - descrição</i>	116
<i>Principais características das Debêntures de Infraestrutura</i>	116
<i>Investimento em projetos prioritários</i>	116
<i>Qualificação dos emissores</i>	117
<i>Decreto 8.874</i>	117
<i>Tributação das Debêntures</i>	117
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	122
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA	128
BTG Pactual	128
Santander	131
XP	139
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	141
<i>Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder</i>	141
<i>Relacionamento entre a Emissora e o Santander</i>	142
<i>Relacionamento entre a Emissora e a XP</i>	144
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES	145
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	147
CAPITALIZAÇÃO	150
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA	152

ANEXOS

ANEXOS	153
ANEXO A - Estatuto Social Consolidado da Emissora.....	155
ANEXO B –Escritura de Emissão.....	197
ANEXO C - Aditamento à Escritura de Emissão referente ao resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	257
ANEXO D – Ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora que aprovou a Emissão e a Oferta	275
ANEXO E - Declaração da Emissora, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400.....	289
ANEXO F - Declaração do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400....	295
ANEXO G – Portaria nº 86, de 1º de abril de 2019, do Ministério de Minas e Energia	299
ANEXO H – Portaria nº 299, de 11 de outubro de 2017, do Ministério de Minas e Energia	307
ANEXO I – Portaria nº 300, de 11 de outubro de 2017, do Ministério de Minas e Energia	313
ANEXO J – Súmula de Classificação de Risco (<i>Rating</i>)	319
ANEXO K – Informações Adicionais da Emissora	327

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “Emissora” ou “TAESA” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e suas controladas, conforme aplicável, na data deste Prospecto. Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos neste Prospecto, salvo referência diversa neste Prospecto.

“Administração”	Conselho de Administração e Diretoria da Emissora.
“Administradores”	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
“Agência de Classificação de Risco” ou “Moody’s”	Moody’s América Latina Ltda. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05, a qual atribuiu o <i>rating</i> “AAA.br” para as Debêntures.
“Agente Fiduciário”	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, representada pela Sra. Karolina Vangelotti, pela Sra. Marcelle Motta Santoro e pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira. Dados para contato: Telefone +55 (21) 3385-4565; Correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br; Website: http://www.pentagonotrustee.com.br/ .

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que também exerce função de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissão	4ª emissão de debêntures da Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 159.000.000,00
Remuneração	109,75% da Taxa DI
Quantidade	15.900
Data de Vencimento	07/08/2020
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 180.000.000,00
Remuneração	113% da Taxa DI para a 1ª série; 116% da Taxa DI para a 2ª série
Quantidade	18.000
Data de Vencimento	06/09/2019 para a 1ª série; 06/09/2021 para a 2ª série
Espécie	quirografia
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 70.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,15%
Quantidade	7.000
Data de Vencimento	07/02/2020
Espécie	quirografia
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 248.000.000,00
Remuneração	109,75% da Taxa DI
Quantidade	24.800
Data de Vencimento	07/08/2020

Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 40.000.000,00
Remuneração	113% da Taxa DI para a 1ª série; 116% da Taxa DI para a 2ª série
Quantidade	4.000
Data de Vencimento	06/09/2019 para a 1ª série; 06/09/2021 para a 2ª série
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Companhia Transleste de Transmissão
Valor Total da Emissão	R\$ 55.000.000,00
Remuneração	109,75% da Taxa DI
Quantidade	5.500
Data de Vencimento	07/08/2020
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 69.000.000,00

Remuneração	109,75% da Taxa DI
Quantidade	6.900
Data de Vencimento	07/08/2020
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da EDTE - Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 315.000.000,00
Remuneração	IPCA + 5,2939% a.a.
Quantidade	315.000 (trezentas e quinze mil) debêntures
Data de Vencimento	15/12/2028
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Isa Investimentos e Participações do Brasil S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões)
Espécie	Com Garantia Real
Garantias	Cessão Fiduciária de Proventos
Data de Vencimento	02/06/2022
Remuneração	100% da taxa DI + 1,68% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula 9.2, “o” da Escritura de Emissão.

“ANBIMA”

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“ANEEL”

Agência Nacional de Energia Elétrica.

“Anúncio de Encerramento”

Anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM.

“Anúncio de Início”

Anúncio de início da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM.

“Apresentações para Potenciais Investidores”

Apresentações para potenciais investidores (reuniões em grupo, almoços coletivos e/ou *one-on-ones*) que foram realizadas a critério dos Coordenadores de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto.

“Assembleia Geral de Debenturistas”

Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberarem sobre matéria de interesse comum da comunhão dos Debenturistas, na forma estabelecida na Escritura de Emissão.

“Atualização Monetária”

Atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e a hipótese de Oferta de Resgate Antecipado

	Facultativo descritas na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente, e calculado de acordo a fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
“Auditores Independentes”	Ernst & Young Auditores Independentes S.S. para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2017 e para os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2019 e 2018; e Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016.
“Aviso ao Mercado”	Aviso ao mercado sobre a Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, divulgado em 28 de agosto de 2019, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV , sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“Banco Central” ou “BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Banco Liquidante” e “Escriturador”	Banco Bradesco S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
“Brasil” ou “País”	República Federativa do Brasil.
“CEMIG”	Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG , inscrita no CNPJ sob o nº 17.155.730/0001-64.
“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Economia.
“Código ANBIMA”	<i>“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, conforme em vigor.</i>

“Código Civil”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Comissionamento”	Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 109 deste Prospecto.
“Conselho de Administração”	Conselho de Administração da Emissora.
“Contrato de Distribuição”	<i>“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”</i> , celebrado em 26 de agosto de 2019, entre a Emissora e os Coordenadores.
“Contrato de Formador de Mercado”	<i>“Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado”</i> celebrado em 22 de agosto de 2019, entre a Emissora e o Formador de Mercado, tendo por objeto as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, pelo prazo de 1 (um) ano contado do início das negociações das Debêntures, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente, mediante acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, sendo que o Formador de Mercado subscreverá Debêntures no volume de até 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), ou seja, até 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado”, na página 90 deste Prospecto.
“Controladores Finais”	A CEMIG e a ISA, quando referidos em conjunto.
“Coordenador Líder” ou “BTG Pactual”	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26.
“Coordenadores”	Coordenador Líder, Santander e XP, considerados em conjunto.

“CSLL”	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	15 de setembro de 2019.
“Data de Integralização”	Qualquer data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.
“Data de Pagamento da Remuneração”	Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e da hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de setembro e março de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) a Remuneração calculada no período compreendido entre a primeira Data de Integralização e o dia 15 de março de 2025 (inclusive) serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de março de 2025; e (ii) o primeiro pagamento será devido em 15 de setembro de 2025 e, o último, na Data de Vencimento, conforme cronograma indicado na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
“Data de Vencimento”	Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e a hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2044.
“Debêntures”	508.960 (quinhentas e oito mil, novecentas e sessenta) debêntures, considerando as Debêntures Adicionais, todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 7ª (sétima) emissão da Emissora.
“Debêntures Adicionais”	Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida em 13,1022% (treze inteiros e mil e vinte e dois décimos de milésimo por cento), ou seja, em 58.960 (cinquenta e oito mil, novecentas e sessenta) Debêntures adicionais, que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que foram emitidas pela Emissora até a data de

conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

As Debêntures Adicionais emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “**Debêntures**”.

As Debêntures Adicionais serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

“Debêntures em Circulação”

Todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora; **(b)** acionistas controladores da Emissora; **(c)** administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração; **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

“Debenturistas”

Os titulares das Debêntures.

“Decreto 8.874”

Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

“Dia(s) Útil(eis)”

(i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

“Diretoria”

A Diretoria da Emissora.

“DOERJ”

Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

“DOU”

Diário Oficial da União.

“Emissão”

A presente emissão de Debêntures da Emissora, que representa a 7ª (sétima) emissão da Emissora.

“Emissora” ou “TAESA”

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027843-5.

“Encargos Moratórios”

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

“Escritura de Emissão”

“Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, celebrado em 26 de agosto de 2019 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, o qual foi inscrito na JUCERJA em 3 de setembro de 2019, sob o nº ED333005333000. A Escritura de Emissão encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B deste Prospecto.

“Estatuto Social”

Estatuto social da Emissora.

“Evento de Vencimento Antecipado”

Hipóteses descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 90 deste Prospecto, sendo cada uma, um Evento de Vencimento Antecipado.

“Formador de Mercado”

XP Investimentos Corretora De Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 708, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.

“Formulário de Referência”

Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 31 deste Prospecto.

“Governo Federal”	Governo da República Federativa do Brasil.
“IBGE”	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IGP-M”	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Informações Trimestrais” ou “ITR”	Informações Trimestrais consolidadas da Emissora, relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2019, que inclui as informações contábeis consolidadas comparativas apresentadas como valores correspondentes referente ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2018, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) não auditadas, de acordo com normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (ITRs) elaboradas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21(R1) - Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 - <i>Interim Financial Reporting</i> , emitida pelo <i>International Accounting Standards Board</i> - IASB e incorporadas por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 31 deste Prospecto.
“Instituição Autorizada”	Instituição financeira indicada pela Emissora, na Assembleia Geral de Debenturistas, que (i) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao <i>rating</i> soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poors, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody’s; e (ii) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação.
“Instituições Participantes da Oferta”	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
“Instrução CVM 400”	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 480”	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM 505”	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
“Instrução CVM 539”	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“Instrução CVM 583”	Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
“Investidores Institucionais”	Investidores que sejam (i) fundos de investimento, clubes de

	investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN; (ii) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (iii) pessoas físicas ou jurídicas que sejam consideradas investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539.
“Investidores Não Institucionais”	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
“Investidores”	Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, em conjunto.
“IOF/Câmbio”	Imposto sobre Operações de Câmbio.
“IOF/Títulos”	Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“IRPJ”	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“IR Fonte”	Imposto de Renda na Fonte.
“ISA”	ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A. , inscrita no CNPJ sob o nº 26.896.959/0001-40.
“JUCERJA”	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
“Jurisdição de Tributação Favorecida”	País ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).
“Lei 12.431”	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
“Lei das Sociedades por Ações”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Limite Máximo de Pedido de Reserva”	O limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor Não Institucional

ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referido Investidor Não Institucional será considerado, para todos fins e efeitos, como Investidor Institucional.

“MDA”

MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

“MME”

Ministério de Minas e Energia.

“Oferta”

A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Instrução CVM 400, especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, e do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”

Exclusivamente na hipótese prevista na Cláusula 5.27.3 da Escritura de Emissão e neste Prospecto e caso venha a ser expressamente autorizado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures. Neste caso, referida oferta poderá ser realizada pela Emissora, nos termos previstos na Cláusula 5.27.3 da Escritura de Emissão e neste Prospecto, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, bem como com as regras que venham a ser expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

“Opção de Debêntures Adicionais”

A opção da Emissora de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade das Debêntures originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 90.000 (noventa mil) Debêntures Adicionais, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida em 13,1022% (treze inteiros e mil e vinte e dois décimos de milésimo por cento), ou seja, em 58.960 (cinquenta e oito mil, novecentas e sessenta) Debêntures Adicionais, que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que foram emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta

“Participantes Especiais”

Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.

“Pedido de Reserva”

Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.

“Período de Ausência do IPCA”

Extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação.

“Período de Colocação”

Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão e neste Prospecto, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista no prazo indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 64 deste Prospecto.

“Período de Reserva”

Período que se iniciou em 6 de setembro de 2019 (inclusive) e se encerrou em 14 de outubro de 2019 (inclusive), durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva.

“Pessoas Vinculadas”

Investidores que sejam: **(i)** controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou

administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta no âmbito da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas indicadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, nas páginas 100 e 126, respectivamente, deste Prospecto.

“Portaria MME 86”

Portaria do MME nº 86, de 1º de abril de 2019, publicada no DOU de 3 de abril de 2019, que aprovou o Projeto Sant’Anna como prioritário.

“Portaria MME 299”

Portaria do MME nº 299, de 11 de outubro de 2017, publicada no DOU de 16 de outubro de 2017, que aprovou o Projeto Paraguaçu como prioritário.

“Portaria MME 300”

Portaria do MME nº 300, de 11 de outubro de 2017, publicada no DOU de 16 de outubro de 2017, que aprovou o Projeto Aimorés como prioritário.

“Portarias MME”

A Portaria MME 86, a Portaria MME 299 e a Portaria MME 300, para enquadramento dos Projetos como prioritários, quando referidas em conjunto.

“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”

“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, celebrado em 16 de outubro de 2019 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, de modo a ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual definiu a taxa final da Remuneração e a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, em razão do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na RCA, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão será inscrito na JUCERJA. O Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão encontra-se anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo C deste Prospecto.

“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos” ou “Procedimento de *Bookbuilding*”

Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, o qual definiu, junto à Emissora:

- (a) a Remuneração, observado o limite indicado na Escritura de Emissão;
- (b) o exercício da Opção de Debêntures Adicionais, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e, por consequência, o Valor Total da Emissão.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração apenas os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas não participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento para definição da Remuneração.

Para fins de verificação do exercício ou não da Opção de Debêntures Adicionais foram considerados os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores da Oferta e as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta para os investidores considerados Pessoas Vinculadas.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

“Preço de Integralização”

As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures **(i)** na primeira Data de

Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, sendo que o ágio ou deságio, se aplicado, será o mesmo para todas as Debêntures. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

“Projeto Aimorés”

O empreendimento do lote 4 consiste na construção de Linha de Transmissão de 500 kV entre as Subestações Padre Paraíso e Governador Valadares 6, com extensão de 208 km, localizada integralmente no Estado de Minas Gerais e tem como objetivo atender à expansão do Sistema Interligado Nacional – SIN. A nova linha deverá aumentar a capacidade de transmissão de energia da interligação Nordeste-Sudeste, permitindo o adequado escoamento dos atuais e futuros empreendimentos de geração, predominantemente parques eólicos, previstos para serem implantados no Nordeste, mitigando o risco de *déficit* de energia elétrica da região Sudeste do País. Os municípios que o projeto passará são Campanário, Caraí, Catuji, Frei Gaspar, Frei Inocência, Governador Valadares, Itambacuri, Jampruca, Marilac, Mathias Lobato, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Poté e Teófilo Otoni.

Para mais informações sobre o Projeto Aimorés e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 147 deste Prospecto.

“Projeto Paraguaçu”

O objetivo do projeto é o investimento na implantação das instalações de transmissão localizadas no Estado da Bahia e de Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Poções III – Padre Paraíso 2, em 500 kV, segundo circuito, com extensão aproximada de 338km, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação e suas conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. O projeto é também de grande relevância para o setor elétrico e para o país, pois se apresenta como uma importante solução conjuntural de atendimento à região sul da Bahia e norte de Minas Gerais, que necessitam de expansão no setor de transmissão (conforme demonstrado nos estudos elaborados pela Empresa de Planejamento Energético – EPE), a fim de atender o intercâmbio e escoamento de energia gerada pelas usinas eólicas licitadas na região bem como para incrementar a confiabilidade no atendimento das cargas da

região. O empreendimento será implementado em 5 municípios do Estado da Bahia: Poções, Planalto, Caatiba, Itambé e Macarani, e mais 10 municípios do Estado de Minas Gerais: Jordânia, Bandeira, Almenara, Jequitinhonha, Felisburgo, Joáima, Águas Formosas, Monte Formoso, Ponto dos Volantes e Padre Paraíso.

Para mais informações sobre o Projeto Paraguaçu e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 147 deste Prospecto.

“Projeto Sant’Anna”

O empreendimento Lote 12 proveniente do Leilão ANEEL nº 004/2018 é constituído de instalações de transmissão no estado do Rio Grande do Sul as quais são compostas por 587 KM de linhas de transmissão, a saber: Livramento 3 – Alegrete 2, Livramento 3 – Cerro Chato, Livramento 3 – Santa Maria 3, Livramento 3 – Maçambará 3; e por 2 subestações: Maçambará 3 e Livramento 3 (com compensação síncrona). Adicionalmente, também fará parte do escopo do empreendimento os seccionamentos C1/C2 compreendidos entre a linha de transmissão Maçambará – Santo Ângelo e a subestação Maçambará 3, bem como as adequações nos módulos de conexão da subestação Cerro Chato.

Para mais informações sobre o Projeto Sant’Anna e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 147 deste Prospecto.

“Projetos”

Significa o Projeto Aimorés, o Projeto Paraguaçu e o Projeto Sant’Anna, a serem realizados pela Emissora, quando referidos em conjunto.

Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 147 deste Prospecto.

“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”

Este *“Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”*, incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

“Prospecto Definitivo”

O *“Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”*, incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

“Prospectos”	Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.
“Público Alvo da Oferta”	O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores, considerados em conjunto.
“RCA”	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 31 de julho de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 12 de agosto de 2019 sob o nº 00003719091 e publicada no (i) DOERJ; e (ii) no jornal “Valor Econômico”, em 14 de agosto de 2019, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, na qual foram deliberados e confirmados os termos e condições da Emissão, da Oferta e das Debêntures.
“Real”, “reais” ou “R\$”	Moeda oficial corrente no Brasil.
“Remuneração”	No âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, a taxa teto da Remuneração indicada no Aviso ao Mercado e neste Prospecto Preliminar estava limitada à 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual, no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, correspondia à maior taxa entre (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2045, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), que foi apurada conforme a média dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; e (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano). Assim, observado referido critério e conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
“Resolução CMN 3.947”	Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.

“Resolução CMN 4.373”	Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
“Santander”	Banco Santander (Brasil) S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e nº 2235 – Bloco A, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.
“Taxa Substitutiva”	No Período de Ausência do IPCA, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o IGP-M ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, na Escritura de Emissão e neste Prospecto), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, sem limitação, os requisitos previstos na Lei 12.431) e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, inclusive se por falta de obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, conforme quórum previsto na Escritura de Emissão e neste Prospecto, a Taxa Substitutiva será indicada por uma Instituição Autorizada. Neste caso, a Emissora deverá indicar, na Assembleia Geral de Debenturistas, 3 (três) Instituições Autorizadas, cabendo aos Debenturistas decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
“Valor Nominal Unitário”	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Nominal Unitário Atualizado”	O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária.
“Valor Total da Emissão”	O valor total da Emissão será de R\$ 508.960.000,00 (quinhentos e oito milhões, novecentos e sessenta mil reais), na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais.
“XP”	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 708, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027843-5.

Registro na CVM

Registro na categoria “A” obtido em 1 de janeiro de 2010.

Sede

Localizada na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Objeto Social

Nos termos do artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emissora: **(i)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação 500 kV Imperatriz; (ii) nas subestações Samambaia, Serra da Mesa, Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; (iii) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (iv) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente; **(ii)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema

Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na subestação 500 kV Sapeaçu; (ii) nas subestações Rio das Éguas (Correntina) – 500 kV, Bom Jesus da Lapa II – 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) – 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) – 500/230 kV; (iii) nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa; (iv) no seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira – Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); (v) em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; (vi) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (vii) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente; **(iii)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquaruçú-Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 007/1999 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 40/2000 – ANEEL, firmado entre a sociedade incorporada pela Companhia, a ETEO-Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., e a ANEEL; **(iv)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção

das linhas de transmissão Goianinha-Mussurú, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002 – ANEEL; **(v)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso-Açu, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 87/2002 – ANEEL; **(vi)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II-Sapeçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL; **(vii)** operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim a Companhia poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei; **(viii)** tendo em vista a realização dos objetos previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), a Emissora promoverá o estudo e atividades

de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica; **(ix)** realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos; **(x)** realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás; **(xi)** executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares; **(xii)** alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infraestruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos; **(xiii)** oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos; **(xiv)** praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados; **(xv)** operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e **(xvi)** a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Afora as atividades mencionadas, bem como a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Emissora, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando,

	notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.
Diretoria de Relações com Investidores	Localizada na Praça XV de Novembro, 20, 6º andar, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cujos contatos estão abaixo descritos no item Atendimento aos Debenturistas.
Escriturador das ações da Emissora	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com estabelecimento na Rua Ururai, 111, Térreo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03084-010.
Auditores Independentes	Ernst & Young Auditores Independentes S.S. para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2017 e para os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2019 e 2018; e Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016.
Jornais nos quais divulga informações	As informações referentes à Emissora, inclusive seus atos societários, são divulgadas no DOERJ e no jornal “Valor Econômico”.
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito pelo Diretor de Relações com Investidores, o Sr. Marcus Pereira Aucélio, na Praça XV de Novembro, 20, 6º andar, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por meio do telefone +55 (21) 2212-6000 ou pelo <i>e-mail</i> investor.relations@taesa.com.br.
Website da Emissora	http://institucional.taesa.com.br/ Informações detalhadas sobre a Emissora, seus resultados, negócios e operações poderão ser encontradas no seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 31 deste Prospecto. As informações constantes no <i>website</i> da Emissora não são parte integrante deste Prospecto e não estão a ele incorporadas por referência.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e *websites*, conforme o caso, indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores Independentes” na página 145 deste Prospecto.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) o Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais atualizada;
- (ii) as informações trimestrais individuais e consolidadas da Emissora, relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2019, que inclui as informações contábeis individuais e consolidadas comparativas apresentadas como valores correspondentes referente ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2018, acompanhada das notas explicativas e do respectivo relatório de revisão do auditor independente; e
- (iii) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018, acompanhadas das notas explicativas e dos respectivos relatórios do auditor independente.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

Formulário de Referência

- **Emissora:** <http://ri.taesa.com.br> (neste website, acessar “Divulgação ao Mercado”, em seguida, acessar “Formulário de Referência” e, na página seguinte, acessar “Formulário de Referência 2019” com a data mais recente).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website, acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” buscar por “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” no campo disponível. Em seguida, acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na página seguinte, selecionar o “Período de Entrega” desejado, no campo “Categoria” selecionar “Formulário de Referência” e clicar em “Consultar”. Na sequência, clicar em “Visualizar o Documento” na versão mais recente do documento).
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, buscar por “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” no campo disponível, em seguida acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”, posteriormente, clicar em “Relatórios Estruturados” e em seguida, na seção “Formulário de Referência”, acessar o Formulário de Referência com a data mais recente).

Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018:

- **Emissora:** <http://ri.taesa.com.br> (neste website, acessar “Divulgação ao Mercado”, em seguida, acessar “Central de Resultados” e, nos arquivos “2016”, “2017” e “2018”, conforme o caso, acessar as Demonstrações Financeiras (ITR/DFP) relativas ao respectivo período).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website, acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” buscar por “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” no campo disponível. Em seguida, acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE

ENERGIA ELÉTRICA S.A.". Na página seguinte, selecionar o "Período de Entrega" desejado, no campo "Categoria" selecionar "Dados Econômico-Financeiros" e clicar em "Consultar". Na sequência, clicar em "Visualizar o Documento" do item "Demonstrações Financeiras Anuais Completas" relativo ao respectivo período).

- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, buscar por "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A." no campo disponível, em seguida acessar "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.", posteriormente, clicar em "Relatórios Estruturados" e em seguida, (i) selecionar "2018" e, na seção "Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP", efetuar o *download* das Demonstrações Financeiras Padronizadas com data de referência de 31/12/2018; (ii) selecionar "2017" e, na seção "Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP", efetuar o *download* das Demonstrações Financeiras Padronizadas com data de referência de 31/12/2017; e (iii) selecionar "2016" e, na seção "Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP", efetuar o *download* das Demonstrações Financeiras Padronizadas com data de referência de 31/12/2016).

Informações contábeis intermediárias da Emissora, contidas nas Informações Trimestrais – ITR referente ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2019, que inclui as informações contábeis individuais e consolidadas comparativas apresentadas como valores correspondentes referente ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2018.

- **Emissora:** <http://ri.taesa.com.br> (neste website, acessar "Divulgação ao Mercado", em seguida, acessar "Central de Resultados" e, no arquivo "2019", acessar as Demonstrações Financeiras (ITR/DFP) relativas ao respectivo período).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website, acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar por "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A." no campo disponível. Em seguida, acessar "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.". Na página seguinte, selecionar o "Período de Entrega" desejado, no campo "Categoria" selecionar "ITR" e clicar em "Consultar". Na sequência, clicar em "Visualizar o Documento" no ITR com data de encerramento 30/06/2019).
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, buscar por "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A." no campo disponível, em seguida acessar "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.", posteriormente, clicar em "Relatórios Estruturados" e em seguida, selecionar "2019" e, na seção "Informações Trimestrais – ITR", efetuar o *download* das Informações Trimestrais com data de referência de 30/06/2019).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 122 A 127 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive, mas não se limitando, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 122 a 127 deste Prospecto, e nos itens “4. Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “6. Histórico do Emissor”, “7. Atividades do Emissor” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Emissora.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios operacionais e os setores de atuação da Emissora, bem como sua situação financeira e resultados operacionais e prospectivos. Embora a Emissora acredite que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações da Emissora não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- os efeitos da crise financeira e econômica internacional no Brasil;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Emissora atua;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, flutuações na taxa de juros, variações na taxa de câmbio do Real em relação ao Dólar, aumento ou alterações do preço da energia, aumento dos níveis de desemprego, crescimento ou diminuição do PIB e da população;
- a administração e as operações futuras da Emissora;
- nível de endividamento e demais obrigações financeiras da Emissora;
- capacidade da Emissora de implementar seus planos de investimento;
- capacidade da Emissora de acompanhar e se adaptar às mudanças tecnológicas no setor de energia;
- leis e regulamentos existentes e futuros;
- alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às atividades da Emissora, incluindo mas não se limitando, as leis e os regulamentos existentes e futuros, inclusive sobre o setor de energia;
- as intervenções do governo no setor de energia que poderão resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário, tarifário ou regulador no Brasil;
- incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora;

- sucesso na implementação da estratégia da Emissora; e
- **outros fatores de risco discutidos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 122 a 127 deste Prospecto, bem como na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E OS COORDENADORES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

SUMÁRIO DA OFERTA

O presente sumário não contém todas as informações que o potencial investidor deve considerar antes de investir nas Debêntures. O potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Prospecto, principalmente as informações contidas na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 122 a 127 deste Prospecto, respectivamente, e no item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e nas demonstrações financeiras consolidadas e Informações Trimestrais consolidadas, incorporadas por referência a este Prospecto, e respectivas notas explicativas, para melhor compreensão das atividades da Emissora e da Oferta, antes de tomar a decisão de investir nas Debêntures.

Emissora	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.
Coordenador Líder	Banco BTG Pactual S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, Santander e XP, considerados em conjunto.
Participantes Especiais	Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
Autorização	A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora na RCA, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão de Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Lei 12.431, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A ata da RCA que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCERJA em 12 de agosto de 2019 sob o nº 00003719091 e publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”); e (ii) no jornal “Valor Econômico”, em 14 de agosto de 2019, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

A RCA aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração das Debêntures, tendo sido autorizada a administração da Emissora a **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a refletir a taxa final da Remuneração e o exercício da Opção de Debêntures Adicionais, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, o Formador de Mercado, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

Debêntures Incentivadas

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 ou norma posterior que as alterem, substituam ou complementem, conforme aplicáveis, sendo os recursos líquidos captados com as Debêntures aplicados integralmente nos Projetos. Foram expedidas as Portarias MME para enquadramento dos Projetos como prioritários.

Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 147 deste Prospecto.

Caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”

As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Verdes” com base em: **(i)** Parecer de Segunda Opinião (“**Parecer**”) emitido pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem, com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de junho de 2018; **(ii)** reporte anual direcionado à SITAWI Finanças do Bem e com cópia ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, durante a vigência das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelos projetos conforme indicadores definidos no Parecer; e **(iii)** marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base em requerimentos desta.

O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela consultoria especializada nesta data serão disponibilizados na página da rede mundial de computadores da Emissora

(<http://ri.taesa.com.br>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) do Parecer ao Agente Fiduciário.

No prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, a consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem atualizará o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado, ao Agente Fiduciário e à B3 de acordo com este item.

Capital Social da Emissora

O capital social subscrito e integralizado da Emissora é de R\$ 3.042.033.862,70, já subtraídos os custos de transação com emissão de ações, no valor de R\$ 25.501.330,58. O capital social está dividido em 1.033.496.721 (um bilhão, trinta e três milhões, quatrocentas e noventa e seis mil e setecentas e vinte e uma) ações, sendo 590.714.069 (quinhentos e noventa milhões, setecentas e quatorze mil e sessenta e nove) ações ordinárias e 442.782.652 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, setecentas e oitenta e dois mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A Emissora está autorizada a aumentar o capital social por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

Para mais informações acerca do Capital Social da Emissora, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora”, na página 68 deste Prospecto.

Código ISIN das Debêntures

BRTAEEDBS0H3.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$ 508.960.000,00 (quinhentos e oito milhões, novecentos e sessenta mil reais), na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).

Valor Mínimo de Subscrição

O valor mínimo de subscrição da Oferta é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Data de Emissão	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2019.
Destinação dos Recursos	Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures será utilizada exclusivamente para os Projetos. As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 147 deste Prospecto. Considerando a emissão das Debêntures Adicionais, no valor de R\$ 58.960.000,00 (cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil reais), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Adicionais será destinada para o Projeto Sant’Anna. Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora. Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 147 deste Prospecto.
Número da Emissão	A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.
Número de Séries	As Debêntures serão emitidas em série única.
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas 508.960 (quinhentas e oito mil, novecentas e sessenta) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descrito nos parágrafos abaixo.
Debêntures Adicionais	Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida em 13,1022% (treze inteiros e mil e vinte e dois

décimos de milésimo por cento), ou seja, em 58.960 (cinquenta e oito mil, novecentas e sessenta) Debêntures adicionais, que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que foram emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

As Debêntures Adicionais emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “**Debêntures**”.

As Debêntures Adicionais serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e a hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2044.

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Conversibilidade

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem

qualquer privilégio sobre os bens da Emissora. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Emissora para servir como garantia aos Debenturistas, particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirográfica, sem quaisquer garantias reais, fidejussórias e sem preferência.”, na página 124 deste Prospecto.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Amortização Programada

Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e da hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de setembro e março, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (cada uma das datas, **“Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado”**), conforme cronograma abaixo:

Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
15 de setembro de 2025	2,2000%
15 de março de 2026	2,2495%
15 de setembro de 2026	2,3013%
15 de março de 2027	2,3555%
15 de setembro de 2027	2,4123%
15 de março de 2028	2,4719%
15 de setembro de 2028	2,5346%
15 de março de 2029	2,6005%
15 de setembro de 2029	2,6699%

15 de março de 2030	2,7431%
15 de setembro de 2030	2,8205%
15 de março de 2031	2,9024%
15 de setembro de 2031	2,9891%
15 de março de 2032	3,0812%
15 de setembro de 2032	3,1069%
15 de março de 2033	3,1320%
15 de setembro de 2033	3,2333%
15 de março de 2034	3,3413%
15 de setembro de 2034	3,1276%
15 de março de 2035	2,8887%
15 de setembro de 2035	3,4996%
15 de março de 2036	3,8078%
15 de setembro de 2036	4,1470%
15 de março de 2037	4,4248%
15 de setembro de 2037	5,1440%
15 de março de 2038	5,4230%
15 de setembro de 2038	5,7339%
15 de março de 2039	9,0024%
15 de setembro de 2039	10,2941%
15 de março de 2040	9,2399%
15 de setembro de 2040	10,5090%
15 de março de 2041	13,3945%
15 de setembro de 2041	15,0424%
15 de março de 2042	17,4564%
15 de setembro de 2042	17,8248%
15 de março de 2043	25,3676%
15 de setembro de 2043	32,0197%
15 de março de 2044	53,6232%
Data de Vencimento	100,0000%

A Emissora obriga-se a, nas respectivas Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios calculados na forma prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Para maiores informações em relação a Amortização Programada, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização Programada” na página 78 deste Prospecto.

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e a hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo descritas na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente, e calculado de acordo a fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Para mais informações, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures” na página 80 deste Prospecto.

Remuneração das Debêntures

No âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, a taxa teto da Remuneração indicada no Aviso ao Mercado e neste Prospecto Preliminar estava limitada à 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual, no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, correspondia à maior taxa entre (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da

taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2045, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), que foi apurada conforme a média dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano).

Assim, observado referido critério e conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração” na página 82 deste Prospecto.

Data de Pagamento da Remuneração

Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e da hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de setembro e março de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: **(i)** a Remuneração calculada no período compreendido entre a primeira Data de Integralização e o dia 15 de março de 2025 (inclusive) serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de março de 2025 (“**Data de Incorporação**”); e **(ii)** o primeiro pagamento será devido em 15 de setembro de 2025 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, “**Data de Pagamento da Remuneração**”), conforme indicado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração			
15 de setembro de 2025	15 de setembro de 2030	15 de setembro de 2035	15 de setembro de 2040
15 de março de 2026	15 de março de 2031	15 de março de 2036	15 de março de 2041
15 de setembro de 2026	15 de setembro de 2031	15 de setembro de 2036	15 de setembro de 2041
15 de março de 2027	15 de março de 2032	15 de março de 2037	15 de março de 2042
15 de setembro de 2027	15 de setembro de 2032	15 de setembro de 2037	15 de setembro de 2042
15 de março de 2028	15 de março de 2033	15 de março de 2038	15 de março de 2043
15 de setembro de 2028	15 de setembro de 2033	15 de setembro de 2038	15 de setembro de 2043
15 de março de 2029	15 de março de 2034	15 de março de 2039	15 de março de 2044
15 de setembro de 2029	15 de setembro de 2034	15 de setembro de 2039	Data de Vencimento
15 de março de 2030	15 de março de 2035	15 de março de 2040	

Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, sendo que o ágio ou deságio, se aplicado, será o mesmo para todas as Debêntures. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

Poderá ser concedido desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta.

Aquisição Facultativa das Debêntures

Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431), e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos do parágrafo acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste parágrafo, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste parágrafo somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 127 deste Prospecto.

Amortização Antecipada Extraordinária

As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.

Resgate Antecipado Facultativo

As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial.

**Oferta de Resgate Antecipado
Facultativo**

Exclusivamente na hipótese prevista na Cláusula 5.27.3 da Escritura de Emissão e neste Prospecto e caso venha a ser expressamente autorizado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá realizar Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. Neste caso, referida oferta poderá ser realizada pela Emissora, nos termos previstos na Cláusula 5.27.3 da Escritura de Emissão e neste Prospecto, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, bem como com as regras que venham a ser expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Local de Pagamento

Observado o disposto na Escritura de Emissão e neste Prospecto, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriurador; ou **(iii)** com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriurador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima e sem prejuízo da possibilidade de declaração de vencimento antecipado em razão de descumprimento de legislação e da obrigação de destinação dos recursos, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a respectiva Data de Vencimento **(a)** ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes; **(b)** seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizar Oferta de Resgate

Antecipado Facultativo, sendo que tal oferta deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da data da edição da lei. Caso os Debenturistas não aceitem tal oferta, estes passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431. Caso a Emissora opte por não realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo acima referida, ou esta, por qualquer razão, não seja realizada pela Emissora, a Emissora deverá arcar com os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, acrescendo, aos pagamentos de Remuneração, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.

Caso a Emissora não utilize os recursos líquidos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos (ou outro percentual que venha a ser fixado em alterações posteriores da legislação).

Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, revogada ou substituída por leis mais restritivas.”, nas páginas 88 e 123, respectivamente, deste Prospecto.

Classificação de Risco (*Rating*)

Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu o rating “AAA.br” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo E deste Prospecto, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.”, na página 125 deste Prospecto.

Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Vencimento Antecipado

Observado o disposto na Escritura de Emissão e neste Prospecto, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, e desde que observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicáveis, e descritos na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Para mais informações, veja seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” nas páginas 90 e 126, respectivamente, deste Prospecto.

Formador de Mercado

A Emissora contratou a Formador de Mercado, para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, pelo prazo de 1 (um) ano contado do início das negociações das Debêntures, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente, mediante acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Contrato de Formador de Mercado.

Agente Fiduciário

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, representada pela Sra. Karolina Vangelotti, pela Sra. Marcelle Motta Santoro e pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira. Dados para contato: Telefone +55 (21) 3385-4565; Correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br; Website: <http://www.pentagonotrustee.com.br/>.

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que também exerce função de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissão	4ª emissão de debêntures da Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 159.000.000,00
Remuneração	109,75% da Taxa DI
Quantidade	15.900
Data de Vencimento	07/08/2020
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 180.000.000,00
Remuneração	113% da Taxa DI para a 1ª série; 116% da Taxa DI para a 2ª série
Quantidade	18.000
Data de Vencimento	06/09/2019 para a 1ª série; 06/09/2021 para a 2ª série
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 70.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,15%
Quantidade	7.000
Data de Vencimento	07/02/2020
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 248.000.000,00
Remuneração	109,75% da Taxa DI
Quantidade	24.800

Data de Vencimento	07/08/2020
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 40.000.000,00
Remuneração	113% da Taxa DI para a 1ª série; 116% da Taxa DI para a 2ª série
Quantidade	4.000
Data de Vencimento	06/09/2019 para a 1ª série; 06/09/2021 para a 2ª série
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Companhia Transleste de Transmissão
Valor Total da Emissão	R\$ 55.000.000,00
Remuneração	109,75% da Taxa DI
Quantidade	5.500
Data de Vencimento	07/08/2020
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 69.000.000,00
Remuneração	109,75% da Taxa DI
Quantidade	6.900
Data de Vencimento	07/08/2020
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da EDTE - Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 315.000.000,00
Remuneração	IPCA + 5,2939% a.a.
Quantidade	315.000 (trezentas e quinze mil) debêntures
Data de Vencimento	15/12/2028
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Isa Investimentos e Participações do Brasil S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões)
Espécie	Com Garantia Real
Garantias	Cessão Fiduciária de Proventos

Data de Vencimento	02/06/2022
Remuneração	100% da taxa DI + 1,68% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula 9.2, “o” da Escritura de Emissão.

Quóruns de Deliberação

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

Exceto pelo disposto no parágrafo abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, deverão observar o seguinte: **(i)** no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas instaladas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; **(ii)** no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas **(i)** a redução da Remuneração; **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração; **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(iv)** os valores e data de amortização do principal das Debêntures; **(v)** os Eventos de Vencimento Antecipado; **(vi)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos na Cláusula 10 e na Cláusula 6.5 da Escritura de Emissão; e

(vii) alteração/inclusão, conforme aplicável, de cláusulas sobre amortização extraordinária, resgate antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

Para mais informações acerca dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas”, na página 95 deste Prospecto.

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores e/ou os Participantes Especiais.

A Garantia Firme será prestada única e exclusivamente pelos Coordenadores ou por quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, somente no caso de a demanda total pelas Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, ser inferior ao valor da garantia firme, conforme disposto acima, e será exercida na taxa teto da Remuneração, nos termos previstos no Aviso ao Mercado e neste Prospecto Preliminar.

Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” na página 108 deste Prospecto.

Regime de Colocação	Cumpridas as Condições Precedentes listadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (“Garantia Firme”), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), na proporção indicada no Contrato de Distribuição e neste Prospecto. Para mais informações acerca do Regime de Colocação, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 108 deste Prospecto.
Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica	As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
Público Alvo da Oferta	O Público Alvo da Oferta é composto pelos Investidores.
Investidores Institucionais	Investidores que sejam (i) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN; (ii) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam consideradas investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução CVM 539.
Investidores Não Institucionais	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
Plano de Distribuição	Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em

consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares **(a)** deste Prospecto Preliminar, disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e **(b)** do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores (“**Plano de Distribuição**”).

Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 98 deste Prospecto.

**Procedimento de Coleta de
Intenções de Investimentos
(Procedimento de *Bookbuilding*)**

Foi adotado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, o qual definiu, junto à Emissora:

- (a) a Remuneração, observado o limite indicado na Escritura de Emissão;
- (b) o exercício da Opção de Debêntures Adicionais, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e, por consequência, o Valor Total da Emissão.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração apenas os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas não participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento para definição da Remuneração.

Para fins de verificação do exercício ou não da Opção de Debêntures Adicionais foram considerados os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores da Oferta e as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta para os investidores considerados Pessoas Vinculadas.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

O investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações acerca do Procedimento de *Bookbuilding*, veja as seções “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, nas páginas 99 e 126 deste Prospecto.

Pessoas Vinculadas

Investidores que sejam: **(i)** controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta no âmbito da Oferta;

(v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas indicadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, nas páginas 100 e 126, respectivamente, deste Prospecto.

Pedido de Reserva

Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, nas páginas 100 e 126, respectivamente, deste Prospecto.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures deveriam preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, observados os procedimentos previstos neste Prospecto.

Para mais informações acerca da Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Não Institucional”, na página 99 deste Prospecto.

Período de Reserva

Período que se iniciou em 6 de setembro de 2019 (inclusive) e se encerrou em 14 de outubro de 2019 (inclusive), durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva.

Oferta Institucional

Os Investidores Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, observados o público alvo da Oferta e a Oferta Não Institucional, interessados em adquirir as Debêntures, devem observar os procedimentos previstos neste Prospecto.

Para mais informações acerca da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Institucional”, na página 103 deste Prospecto.

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais fosse igual ou inferior a 10% (dez por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados seriam integralmente atendidos e as Debêntures remanescentes seriam destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, observada a possibilidade de alteração do direcionamento da Oferta Não Institucional.

Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva excedesse o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as

Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional seriam rateadas entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento seria realizado para baixo até o número inteiro.

Tendo em vista que o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva excedeu o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, equivalente a 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, equivalente a 98.613 (noventa e oito milhões, seiscentas e treze) Debêntures, ou seja, aproximadamente 19,38% (dezenove inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do Valor Total da Emissão (considerando as Debêntures Adicionais), de forma a atender, totalmente, os referidos Pedidos de Reserva, sendo que as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Não Institucional”, na página 105 deste Prospecto.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Tendo em vista que os Pedidos de Reserva e/ou as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais não excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, não foi necessário aplicar o critério de colocação estabelecido nos documentos da Oferta, de acordo com os quais os Coordenadores dariam prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendiam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Institucional”, na página 106 deste Prospecto.

Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na transmissão de energia elétrica.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 122 a 127 deste Prospecto, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 64 deste Prospecto.
Período de Colocação	Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão e neste Prospecto, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista no prazo indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 64 deste Prospecto. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Data de Liquidação	A data de liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 25 de outubro de 2019. Para mais informações sobre a Data de Liquidação das Debêntures, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 64 deste Prospecto.
Fatores de Risco	Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 122 a 127 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.
Informações Adicionais	Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3, nos endereços e <i>websites</i>, conforme o caso, indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores” na página 145 deste Prospecto. O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 28 de agosto de 2019, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6ºA e 6ºB da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, nos termos dos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400. Divulgação do Aviso ao Mercado. Disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta. Início das apresentações de <i>Roadshow</i> .	28 de agosto de 2019
2	Divulgação de Comunicado ao Mercado. Disponibilização de nova versão deste Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta. Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i> .	29 de agosto de 2019
3	Início do Período de Reserva.	6 de setembro de 2019
4	Encerramento do Período de Reserva.	14 de outubro de 2019
5	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	15 de outubro de 2019
6	Registro da Oferta pela CVM.	24 de outubro de 2019
7	Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Data de Início da Oferta. Disponibilização do Prospecto Definitivo. Liquidação Financeira das Debêntures.	25 de outubro de 2019
8	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta Data de início da negociação das Debêntures na B3.	29 de outubro de 2019

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Modificação da Oferta”, “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Suspensão da Oferta” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta”, a partir da página 106 deste Prospecto.

⁽³⁾ Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelos Coordenadores, conforme o caso, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 108 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e/ou divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado divulgado em 28 de agosto de 2019 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Emissora:** <http://ri.taesa.com.br> (neste website, acessar “Divulgação ao Mercado”, em seguida, acessar “Emissões de Ações / Dívidas” e, na página seguinte, na aba “7ª Emissão de Debêntures (ICVM 400) - 15/09/2019”, acessar o “Aviso ao Mercado” da Oferta);

- **Coordenador Líder – BTG Pactual:** <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2019”, e, em seguida, acessar o “Aviso ao Mercado” da Distribuição Pública de Debêntures da 7ª Emissão da TAESA);
- **Santander:** www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” e clicar em “Aviso ao Mercado” da Oferta);
- **XP:** <https://institucional.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste website, acessar “DEB TAESA – Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, em Série Única, da 7ª Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” e, em seguida, realizar o download do “Aviso ao Mercado” da Oferta);
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website, acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” buscar por “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” no campo disponível. Em seguida, acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na página seguinte, selecionar o “Período de Entrega” desejado, no campo “Categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e clicar em “Consultar”. Na sequência, clicar em “Visualizar o Documento” do “Aviso ao Mercado” da Oferta);
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, buscar por “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” no campo disponível, em seguida acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”, posteriormente, clicar em “Informações Relevantes” e em seguida, selecionar o ano de 2019, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e acessar o “Aviso ao Mercado” da Oferta).

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** <http://ri.taesa.com.br> (neste website, acessar “Divulgação ao Mercado”, em seguida, acessar “Emissões de Ações / Dívidas” e, na página seguinte, na aba “7ª Emissão de Debêntures (ICVM 400) - 15/09/2019”, acessar o “Anúncio de Início” da Oferta);
- **Coordenador Líder – BTG Pactual:** <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2019”, e, em seguida, acessar o “Anúncio de Início” da Distribuição Pública de Debêntures da 7ª Emissão da TAESA);

- **Santander:** www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” e clicar em “Anúncio de Início” da Oferta);
- **XP:** <https://institucional.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste website, acessar “DEB TAESA – Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, em Série Única, da 7ª Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” e, em seguida, realizar o download do “Anúncio de Início” da Oferta);
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website, acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” buscar por “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” no campo disponível. Em seguida, acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na página seguinte, selecionar o “Período de Entrega” desejado, no campo “Categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e clicar em “Consultar”. Na sequência, clicar em “Visualizar o Documento” do “Anúncio de Início” da Oferta);
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, buscar por “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” no campo disponível, em seguida acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”, posteriormente, clicar em “Informações Relevantes” e em seguida, selecionar o ano de 2019, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e acessar o “Anúncio de Início” da Oferta).

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** <http://ri.taesa.com.br> (neste website, acessar “Divulgação ao Mercado”, em seguida, acessar “Emissões de Ações / Dívidas” e, na página seguinte, na aba “7ª Emissão de Debêntures (ICVM 400) - 15/09/2019”, acessar o “Anúncio de Encerramento” da Oferta);
- **Coordenador Líder – BTG Pactual:** <https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2019”, e, em seguida, acessar o “Anúncio de Encerramento” da Distribuição Pública de Debêntures da 7ª Emissão da TAESA);
- **Santander:** www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” e clicar em “Anúncio de Encerramento” da Oferta);

- **XP:** <https://institucional.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste website, acessar “DEB TAESA – Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, em Série Única, da 7ª Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” e, em seguida, realizar o download do “Anúncio de Encerramento” da Oferta);
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste website, acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” buscar por “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” no campo disponível. Em seguida, acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na página seguinte, selecionar o “Período de Entrega” desejado, no campo “Categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e clicar em “Consultar”. Na sequência, clicar em “Visualizar o Documento” do “Anúncio de Encerramento” da Oferta;
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, buscar por “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” no campo disponível, em seguida acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”, posteriormente, clicar em “Informações Relevantes” e em seguida, selecionar o ano de 2019, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e acessar o “Anúncio de Encerramento” da Oferta).

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA

Na data deste Prospecto, o capital social subscrito e integralizado da Emissora é de R\$ 3.042.033.862,70 (três bilhões, quarenta e dois milhões, trinta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), já subtraídos os custos de transação com emissão de ações, no valor de R\$ 25.501.330,58 (vinte e cinco milhões, quinhentos e um mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos). O capital social está dividido em 1.033.496.721 (um bilhão, trinta e três milhões, quatrocentas e noventa e seis mil e setecentas e vinte e uma) ações, sendo 590.714.069 (quinhentos e noventa milhões, setecentas e quatorze mil e sessenta e nove) ações ordinárias e 442.782.652 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, setecentas e oitenta e dois mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. A Emissora está autorizada a aumentar o capital social por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

A tabela abaixo apresenta a distribuição do capital social da Emissora na data base de 07 de junho de 2019:

Participações detidas em 07/06/2019						
Acionista	Ações Ordinárias		Ações Preferenciais		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A	153.775.790	26,03%	-	-	153.775.790	14,88%
CEMIG	218.370.005	36,97%	5.646.184	1,28%	224.016.183	21,68%
Mercado	218.568.274	37,00%	437.136.468	98,72%	655.704.742	63,45%
Total	590.714.069	100,00%	442.782.652	100,00%	1.033.496.721	100,00%

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os Controladores Finais da Emissora, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, os itens “15. Controle e Grupo Econômico” e “17. Capital Social” do Formulário de Referência da Emissora.

EVENTOS RECENTES DA EMISSORA OCORRIDOS APÓS O PROTOCOLO DO PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA

Seguem abaixo as informações divulgadas pela Emissora no período entre o protocolo do pedido de registro da Oferta, ou seja, o dia 28 de agosto de 2019, até a data deste Prospecto.

Aquisição da Brasnorte

No dia 30 de agosto de 2019, a Emissora publicou fato relevante para divulgar, em continuidade ao fato relevante divulgado em 14 de agosto de 2019, a aprovação em assembleia geral extraordinária da aquisição 11,624% das ações representativas do capital social e votante da Brasnorte Transmissora de Energia S.A. (“**Brasnorte**”), por meio de Contrato de Compra e Venda de Participações e Outras Avenças com a Bipar Energia, Telecomunicação e Indústria Metalúrgica S.A. (“**Aquisição da Brasnorte**”). A Aquisição da Brasnorte foi concluída por meio do pagamento de R\$ 18.023.923,47 (dezoito milhões, vinte e três mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos). Com a conclusão da Aquisição da Brasnorte, a Emissora, que antes detinha 88,376% das ações da Brasnorte, passou a deter 100% do total de suas ações.

Para mais informações, acesse: <http://ri.taesa.com.br> (neste website, acessar “Divulgação ao Mercado”, em seguida, acessar “Avisos, Comunicados e Fatos Relevantes” e, na página seguinte, acessar “Fato Relevante – Conclusão da Aquisição de Participação na Brasnorte”).

Pagamento de juros da 1ª e 2ª Séries da 4ª Emissão de Debêntures

A Emissora realizou, em 16 de setembro de 2019, o pagamento de juros da sua 4ª emissão de debêntures nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas em 15 de setembro de 2017, no valor total de R\$ 21.495.250,06, conforme aviso aos debenturistas divulgado em 13 de setembro de 2019.

Para mais informações, acesse: <http://ri.taesa.com.br> (neste website, acessar “Divulgação ao Mercado”, em seguida, acessar “Avisos, Comunicados e Fatos Relevantes” e, na página seguinte, acessar “Aviso aos Debenturistas – Pagamento de juros da 1ª e 2ª Séries da 4ª Emissão de Debêntures”).

Energização de Trecho da Concessão Miracema

No dia 30 de setembro de 2019, a Emissora divulgou comunicado ao mercado para divulgar a energização o trecho LT Miracema – Lajeado (circuito 2), tensão de 500kV e 30 km de extensão, do empreendimento Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A. (“**Miracema**”). Miracema é um empreendimento 100% (cem por cento) controlado pela Emissora e o prazo estipulado pela ANEEL para energização de Miracema é dezembro de 2019.

Para mais informações, acesse: <http://ri.taesa.com.br> (neste website, acessar “Divulgação ao Mercado”, em seguida, acessar “Avisos, Comunicados e Fatos Relevantes” e, na página seguinte, acessar “Comunicado ao Mercado – Energização de Trecho da Concessão Miracema”).

AUTORIZAÇÃO

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora na RCA, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão de Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Lei 12.431, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A RCA aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração das Debêntures, tendo sido autorizada a administração da Emissora a (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a refletir a taxa final da Remuneração e o exercício da Opção de Debêntures Adicionais, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, o Formador de Mercado, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

A ata da RCA que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCERJA em 12 de agosto de 2019 sob o nº 00003719091 e publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“**DOERJ**”); e (ii) no jornal “Valor Econômico”, em 14 de agosto de 2019, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

A Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA em 3 de setembro de 2019, sob o nº ED333005333000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

A Escritura de Emissão foi aditada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão de modo a ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual definiu a taxa final da Remuneração e a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, em razão do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na RCA, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão será inscrito na JUCERJA.

A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida Instrução CVM 400.

A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo MME

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da regulamentação aplicável, sendo os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures aplicados nos Projetos.

Nos termos da Lei 12.431, os Projetos estão devidamente enquadrados, em caráter prioritário, nos termos das Portarias MME.

Para mais informações sobre os Projetos, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 147 deste Prospecto

Caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”

As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Verdes” com base em: **(i)** Parecer de Segunda Opinião emitido pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem, com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de junho de 2018; **(ii)** reporte anual direcionado à SITAWI Finanças do Bem e com cópia ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, durante a vigência das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelos projetos conforme indicadores definidos no Parecer; e **(iii)** marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base em requerimentos desta.

O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela consultoria especializada nesta data serão disponibilizados na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.taesa.com.br>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) do Parecer ao Agente Fiduciário.

No prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, a consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem atualizará o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado, ao Agente Fiduciário e à B3 de acordo com este item.

OBJETO SOCIAL

Nos termos do artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emissora: **(i)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (a) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação 500 kV Imperatriz; (b) nas subestações Samambaia, Serra da Mesa, Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; (c) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (d) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente; **(ii)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (a) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na subestação 500 kV Sapeaçu; (b) nas subestações Rio das Éguas (Correntina) – 500 kV, Bom Jesus da Lapa II – 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) – 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) – 500/230 kV; (c) nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa; (d) no seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira – Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); (e) em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; (f) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (g) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente; **(iii)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquarucú-Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL, firmado entre a sociedade incorporada pela Companhia, a ETEO – Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A. e a ANEEL; **(iv)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Goianinha – Norfil e Norfil – Mussurê II, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo

com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002– ANEEL; **(v)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso - Lagoa Nova II e Lagoa Nova II - Açú II, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 87/2002– ANEEL; **(vi)** operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II-Sapeçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL; **(vii)** operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do SIN, conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim a Companhia poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei; **(viii)** tendo em vista a realização dos objetos previstos no itens 1 acima, a Companhia promoverá o estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica; **(ix)** realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos; **(x)** realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás; **(xi)** executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares; **(xii)** alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infraestruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos; **(xiii)** oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos; **(xiv)** praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados; **(xv)** operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e **(xvi)** a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Afora as atividades mencionadas, bem como a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Emissora, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$ 508.960.000,00 (quinhentos e oito milhões, novecentos e sessenta mil reais), na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Valor Mínimo de Subscrição

O valor mínimo de subscrição da Oferta é de R\$1.000,00 (mil reais).

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2019.

Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures será utilizada exclusivamente para os Projetos.

As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 147 deste Prospecto.

Considerando a emissão das Debêntures Adicionais, no valor de R\$ 58.960.000,00 (cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil reais), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Adicionais será destinada para o Projeto Sant’Anna.

Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 147 deste Prospecto.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

As Debêntures serão emitidas em série única.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 508.960 (quinhentas e oito mil, novecentas e sessenta) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descrito nos parágrafos abaixo.

Debêntures Adicionais

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida em 13,1022% (treze inteiros e mil e vinte e dois décimos de milésimo por cento), ou seja, em 58.960 (cinquenta e oito mil, novecentas e sessenta) Debêntures Adicionais, que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que foram emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

As Debêntures Adicionais emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “**Debêntures**”.

As Debêntures Adicionais serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e a hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2044.

Agente Fiduciário

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, representada pela Sra. Karolina Vangelotti, pela Sra. Marcelle Motta Santoro e pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira. Dados para contato: Telefone +55 (21) 3385-4565; Correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br; Website: <http://www.pentagonotrustee.com.br/>.

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que também exerce função de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissão	4ª emissão de debêntures da Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 159.000.000,00
Remuneração	109,75% da Taxa DI
Quantidade	15.900
Data de Vencimento	07/08/2020
Espécie	quirografia
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 180.000.000,00
Remuneração	113% da Taxa DI para a 1ª série; 116% da Taxa DI para a 2ª série
Quantidade	18.000
Data de Vencimento	06/09/2019 para a 1ª série; 06/09/2021 para a 2ª série
Espécie	quirografia
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 70.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,15%
Quantidade	7.000
Data de Vencimento	07/02/2020
Espécie	quirografia
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 248.000.000,00
Remuneração	109,75% da Taxa DI
Quantidade	24.800
Data de Vencimento	07/08/2020
Espécie	quirografia
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 40.000.000,00
Remuneração	113% da Taxa DI para a 1ª série; 116% da Taxa DI para a 2ª série
Quantidade	4.000
Data de Vencimento	06/09/2019 para a 1ª série; 06/09/2021 para a 2ª série
Espécie	quirografia
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Companhia Transleste de Transmissão
Valor Total da Emissão	R\$ 55.000.000,00
Remuneração	109,75% da Taxa DI
Quantidade	5.500
Data de Vencimento	07/08/2020
Espécie	quirografia
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 69.000.000,00
Remuneração	109,75% da Taxa DI
Quantidade	6.900
Data de Vencimento	07/08/2020
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da EDTE - Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 315.000.000,00
Remuneração	IPCA + 5,2939% a.a.
Quantidade	315.000 (trezentas e quinze mil) debêntures
Data de Vencimento	15/12/2028
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Isa Investimentos e Participações do Brasil S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões)
Espécie	Com Garantia Real
Garantias	Cessão Fiduciária de Proventos
Data de Vencimento	02/06/2022
Remuneração	100% da taxa DI + 1,68% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula 9.2, “o” da Escritura de Emissão.

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Conversibilidade

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Emissora. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Emissora para servir como garantia aos Debenturistas, particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias reais, fidejussórias e sem preferência.”, na página 124 deste Prospecto.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Amortização Programada

Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e da hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de setembro e março, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo:

Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
15 de setembro de 2025	2,2000%
15 de março de 2026	2,2495%
15 de setembro de 2026	2,3013%
15 de março de 2027	2,3555%
15 de setembro de 2027	2,4123%
15 de março de 2028	2,4719%
15 de setembro de 2028	2,5346%
15 de março de 2029	2,6005%
15 de setembro de 2029	2,6699%
15 de março de 2030	2,7431%
15 de setembro de 2030	2,8205%
15 de março de 2031	2,9024%
15 de setembro de 2031	2,9891%
15 de março de 2032	3,0812%
15 de setembro de 2032	3,1069%
15 de março de 2033	3,1320%
15 de setembro de 2033	3,2333%
15 de março de 2034	3,3413%
15 de setembro de 2034	3,1276%
15 de março de 2035	2,8887%
15 de setembro de 2035	3,4996%
15 de março de 2036	3,8078%
15 de setembro de 2036	4,1470%
15 de março de 2037	4,4248%
15 de setembro de 2037	5,1440%
15 de março de 2038	5,4230%
15 de setembro de 2038	5,7339%
15 de março de 2039	9,0024%

15 de setembro de 2039	10,2941%
15 de março de 2040	9,2399%
15 de setembro de 2040	10,5090%
15 de março de 2041	13,3945%
15 de setembro de 2041	15,0424%
15 de março de 2042	17,4564%
15 de setembro de 2042	17,8248%
15 de março de 2043	25,3676%
15 de setembro de 2043	32,0197%
15 de março de 2044	53,6232%
Data de Vencimento	100,0000%

A Emissora obriga-se a, nas respectivas Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios calculados na forma prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e a hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo descritas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente, e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures, após a Data de Aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a última Data de Aniversário das Debêntures) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Indisponibilidade do IPCA

Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

No Período de Ausência do IPCA, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o IGP-M ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o

Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, na Escritura de Emissão e neste Prospecto), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, sem limitação, os requisitos previstos na Lei 12.431) e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgada oficialmente na apuração do fator “C”. Nas hipóteses previstas acima, não serão devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva ou caso tenham sido utilizados quaisquer dos demais índices substitutos previstos acima.

Caso o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o parágrafo acima, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA ou do IGP-M, conforme o caso nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou do IGP-M divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, inclusive se por falta de obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, conforme quórum previsto na Escritura de Emissão e neste Prospecto, a Taxa Substitutiva será indicada por uma Instituição Autorizada. Neste caso, a Emissora deverá indicar, na Assembleia Geral de Debenturistas, 3 (três) Instituições Financeiras Autorizadas, cabendo aos Debenturistas decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

No caso de não instalação, em segunda convocação, ou de não obtenção do quórum de deliberação, da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, as Debêntures (i) poderão ser resgatadas em sua totalidade, desde que venha a ser emitida regulamentação que permita tal resgate; ou (ii) caso não seja possível o resgate, em razão de ausência de previsão legal e regulamentar, estarão vencidas antecipadamente e deverão ser liquidadas em sua integralidade pela Emissora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de cálculo da Remuneração, até que seja realizada a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e o pagamento da Remuneração, será utilizado o último IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgado oficialmente.

Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

Remuneração das Debêntures

No âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, a taxa teto da Remuneração indicada no Aviso ao Mercado e neste Prospecto Preliminar estava limitada à 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual, no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, correspondia à maior taxa entre (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com

Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2045, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), que foi apurada conforme a média dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano).

Assim, observado referido critério e conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 4,5000, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização ou Data de Incorporação (inclusive) até a Data de Incorporação ou Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Incorporação anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Incorporação (exclusive).

Pagamento da Remuneração

Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e da hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de setembro e março de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) a Remuneração

calculada no período compreendido entre a primeira Data de Integralização e o dia 15 de março de 2025 (inclusive) serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de março de 2025; e (ii) o primeiro pagamento será devido em 15 de setembro de 2025 e, o último, na Data de Vencimento, conforme indicado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração			
15 de setembro de 2025	15 de setembro de 2030	15 de setembro de 2035	15 de setembro de 2040
15 de março de 2026	15 de março de 2031	15 de março de 2036	15 de março de 2041
15 de setembro de 2026	15 de setembro de 2031	15 de setembro de 2036	15 de setembro de 2041
15 de março de 2027	15 de março de 2032	15 de março de 2037	15 de março de 2042
15 de setembro de 2027	15 de setembro de 2032	15 de setembro de 2037	15 de setembro de 2042
15 de março de 2028	15 de março de 2033	15 de março de 2038	15 de março de 2043
15 de setembro de 2028	15 de setembro de 2033	15 de setembro de 2038	15 de setembro de 2043
15 de março de 2029	15 de março de 2034	15 de março de 2039	15 de março de 2044
15 de setembro de 2029	15 de setembro de 2034	15 de setembro de 2039	Data de Vencimento
15 de março de 2030	15 de março de 2035	15 de março de 2040	

Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, sendo que o ágio ou deságio, se aplicado, será o mesmo para todas as Debêntures. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

Poderá ser concedido desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta.

Aquisição Facultativa das Debêntures

Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431), e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos do parágrafo acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste parágrafo, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste parágrafo somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 127 deste Prospecto.

Amortização Antecipada Extraordinária

As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.

Resgate Antecipado Facultativo

As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial.

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

Exclusivamente na hipótese prevista na Cláusula 5.27.3 da Escritura de Emissão e neste Prospecto e caso venha a ser expressamente autorizado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá realizar Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. Neste caso, referida oferta poderá ser realizada pela Emissora, nos termos previstos na Cláusula 5.27.3 da Escritura de Emissão e neste Prospecto, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como com as regras que venham a ser expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos previstos na Escritura de Emissão, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, **(a)** o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; **(b)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; **(c)** a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento (exclusive), dos Encargos Moratórios, quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, se for o caso;
- (iii) após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas), observado que a Emissora somente deverá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- (iv) a Emissora deverá **(a)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e **(b)** comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado;

- (v) todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas; e
- (vi) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

Local de Pagamento

Observado o disposto na Escritura de Emissão e neste Prospecto, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador; ou **(iii)** com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no DOERJ e no jornal “Valor Econômico”, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400. O “Aviso aos Debenturistas” também deverá ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM.

A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

As divulgações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400, sendo que todos os anúncios, aviso e demais atos relativos à Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, foram e/ou serão, conforme o caso, divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, conforme o caso, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicável.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima e sem prejuízo da possibilidade de declaração de vencimento antecipado em razão de descumprimento de legislação e da obrigação de destinação dos recursos, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a respectiva Data de Vencimento **(a)** ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes; **(b)** seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizar Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo que tal oferta deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da data da edição da lei. Caso os Debenturistas não aceitem tal oferta, estes passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em

razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431. Caso a Emissora opte por não realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo acima referida, ou esta, por qualquer razão, não seja realizada pela Emissora, a Emissora deverá arcar com os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, acrescendo, aos pagamentos de Remuneração, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.

Caso a Emissora não utilize os recursos líquidos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos (ou outro percentual que venha a ser fixado em alterações posteriores da legislação).

Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária e sobre o Resgate, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, revogada ou substituída por leis mais restritivas.”, nas páginas 88 e 127, respectivamente, deste Prospecto.

Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão e neste Prospecto até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Agência de Classificação de Risco. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.

Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o quórum previsto na Escritura de Emissão e neste Prospecto. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de “**Agência de Classificação de Risco**”, para todos os fins e efeitos da Escritura de Emissão e deste Prospecto.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo J deste Prospecto, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.”, na página 125 deste Prospecto.

Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, pelo prazo de 1 (um) ano contado do início das negociações das Debêntures, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente, mediante acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Contrato de Formador de Mercado. O Formador de Mercado subscreverá Debêntures no volume de até 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), ou seja, até 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures.

Pelos serviços objeto Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração mensal, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA, a ser paga trimestralmente, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária (*gross up*), em moeda corrente nacional, a cada dia 25 dos meses de agosto, novembro, fevereiro e maio, sendo a primeira remuneração calculada *pro rata die* desde a data de assinatura do Contrato de Formador de Mercado.

A vigência do Contrato de Formador de Mercado terá início na data de início da negociação das Debêntures na B3, conforme previsto neste Prospecto, e vigorará por 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período sucessivamente, mediante assinatura de aditamento acordado entre a Emissora e o Formador de Mercado.

O Contrato de Formador de Mercado poderá ser resilido, sem qualquer ônus por qualquer das partes, mediante envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e somente após os 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Formador de Mercado.

Não obstante as disposições acima, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, caso: **(i)** a outra parte viole alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado; **(ii)** ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem a prestação dos serviços contratados por meio do Contrato de Formador de Mercado; **(iii)** seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes; e/ou **(iv)** ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas de Formador de Mercado.

VENCIMENTO ANTECIPADO

Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.4 da Escritura de Emissão e nos parágrafos abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão e nos parágrafos abaixo:

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão e no parágrafo abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou à Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
- (ii) (a) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, nos prazos legais aplicáveis; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora; ou (c) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) se a Emissora (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou (iii) tiver sua intervenção decretada pelo poder concedente, por qualquer motivo, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada;
- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

- (v) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão pela Emissora ou por qualquer das seguintes companhias: (a) ATE III Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.002.685/0001-54; (b) Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.617.923/0001-80; (c) Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.486.977/0002-70; (d) Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.944.194/0001-41; e (e) São Gotardo Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62 (**“Subsidiárias Relevantes”**); e
- (vi) vencimento antecipado ou inadimplemento de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão e no parágrafo abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão;
- (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial, prolatada por qualquer juiz ou tribunal;
- (iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão;
- (iv) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas aquelas que não decorram de dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis (ou, caso não haja prazo de cura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do vencimento da respectiva obrigação);
- (v) cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, mas em qualquer caso observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da

Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, observado que o referido resgate somente poderá ser assegurado aos Debenturistas caso sejam observados os requisitos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.4.76:

- (a) se a operação não ocasionar redução de capital da Emissora; ou
 - (b) se a operação for realizada com sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, e a Emissora seja a sociedade remanescente, ressalvado que a composição do controle final e a participação dos atuais controladores finais da Emissora não poderão ser alteradas; ou
 - (c) se, após anunciada ou ocorrida tal operação, a classificação de risco (*rating*) vigente na Data de Emissão às Debêntures pela Agência de Classificação de Risco não for objeto de rebaixamento pela Agência de Classificação de Risco em 3 (três) ou mais *notches*; ou
 - (d) se a CEMIG e a ISA permanecerem no bloco de controle indireto da Emissora.
- (vi) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis: (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou (b) se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, em qualquer hipótese; ou (c) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (vii) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM;
- (viii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados (a) nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018 e das demonstrações financeiras trimestrais referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2019; ou (b) no Formulário de Referência;
- (ix) (a) rescisão, caducidade, encampação, anulação, transferência compulsória das Concessões a terceiros, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos contratos de concessão para transmissão de energia elétrica celebrados com a Emissora ou suas controladas (“**Concessões**”), em qualquer caso desta alínea desde que representem 15% (quinze por cento) ou mais das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras da Emissora divulgadas;

- (x) caso a CEMIG e/ou a ISA deixem de participar do bloco de controle direto ou indireto da Emissora ficando expressamente excepcionados os casos em que os Controladores Finais percam o controle direto da Emissora, mantendo, no entanto, seu controle indireto; e
- (xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo.

Os valores indicados nos Eventos de Vencimento Antecipado serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou, na falta deste, serão aplicados os critérios indicados nas Cláusulas 5.15.3 e 5.15.4 da Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária – Indisponibilidade do IPCA” na página 80 deste Prospecto.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão e deste Prospecto, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão e deste Prospecto, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o parágrafo acima, Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

Na hipótese: **(i)** de a Assembleia Geral de Debenturistas não se realizar, por qualquer motivo; **(ii)** da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no parágrafo acima; ou **(iii)** de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista no parágrafo acima, inclusive por falta de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos indicados na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão e neste Prospecto, o Agente Fiduciário deverá comunicar, imediatamente, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora e à B3 (i) por meio de correio eletrônico; e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios.

Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

No caso de vencimento antecipado, o pagamento deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada, imediatamente, pelo Agente Fiduciário à Emissora (i) por meio de correio eletrônico; e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, conforme dados de contato dispostos na Escritura de Emissão, sob pena de, no caso de não realização do pagamento, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

No caso das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento mencionado no parágrafo acima deverá ser realizado fora do ambiente B3.

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Exceto pelo disposto abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, deverão observar o seguinte:

- (i) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas instaladas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação;
- (ii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas (i) a redução da Remuneração; (ii) a Data de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos na Cláusula 10 e na Cláusula 6.5 da Escritura de Emissão e nesta seção deste Prospecto; e (vii) alteração/inclusão, conforme aplicável, de cláusulas sobre amortização extraordinária, resgate antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores e/ou os Participantes Especiais.

A Garantia Firme será prestada única e exclusivamente pelos Coordenadores ou por quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, somente no caso de a demanda total pelas Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, ser inferior ao valor da garantia firme, conforme disposto acima, e será exercida na taxa teto da Remuneração, nos termos previstos no Aviso ao Mercado e neste Prospecto Preliminar.

Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” na página 108 deste Prospecto.

Público Alvo da Oferta

O Público Alvo da Oferta é composto pelos Investidores.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares **(a)** deste Prospecto Preliminar, disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e **(b)** do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores;
- (ii) a Oferta terá como público alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais
- (iii) após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, foram realizadas Apresentações para Potenciais Investidores;
- (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, na hipótese prevista no artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400, respectivamente;
- (v) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, que foi realizado nos termos indicados neste Prospecto;
- (vi) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram todos os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores Não Institucionais e pelos Investidores Institucionais, conforme o caso, para a subscrição das Debêntures;

- (vii) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após **(a)** o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão; **(b)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(c)** o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3; **(d)** a divulgação do Anúncio de Início; **(e)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e **(f)** o consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Emissora, cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão, conforme aplicável;
- (viii) iniciada a Oferta: **(a)** os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva, por meio de preenchimento de Pedido de Reserva; e/ou **(b)** os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures na data do Procedimento de *Bookbuilding* e, em ambos os casos, tiveram suas ordens alocadas, sendo que, no caso dos Investidores que sejam consideradas Pessoas Vinculadas, desde que não fosse verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), deverão assinar o boletim de subscrição das Debêntures, na respectiva Data de Integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização;
- (ix) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o Plano de Distribuição .

Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão e neste Prospecto as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista no Período de Colocação. Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores estarão obrigados, de forma individual e não solidária, a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, as quais não incluem as Debêntures Adicionais, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição e neste Prospecto. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

Poderá ser concedido desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta.

A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade inicialmente ofertados aumentados em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme disposto acima.

A realização da Emissão e da Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam do interesse da Emissora, dos Coordenadores ou de pessoas a eles vinculados.

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta foram e/ou serão, conforme o caso, disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Foi adotado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, o qual definiu, junto à Emissora:

- (a) a Remuneração, observado o limite indicado na Escritura de Emissão; e
- (b) o exercício da Opção de Debêntures Adicionais, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e, por consequência, o Valor Total da Emissão.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração apenas os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas não participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento para definição da Remuneração.

Para fins de verificação do exercício ou não da Opção de Debêntures Adicionais foram considerados os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores da Oferta e as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta para os investidores considerados Pessoas Vinculadas.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

O investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações acerca do Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, na página 126 deste Prospecto.

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação das Debêntures a Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e/ou as ordens de investimento realizados por Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais).

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, na página 126 deste Prospecto.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures deveriam preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração das Debêntures, e não participaram, portanto, do procedimento de coleta de intenções de investimento que definirá a Remuneração das Debêntures.

O montante de 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais) foi destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, equivalente a 98.613 (noventa e oito milhões, seiscentas e treze) Debêntures, ou seja, aproximadamente 19,38% (dezenove inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do Valor Total da Emissão (considerando as Debêntures Adicionais), de forma a atender, totalmente, os referidos Pedidos de Reserva.

O limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional foi de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor Não Institucional ultrapassassem o valor individual ou agregado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referido Investidor Não Institucional foi considerado, para todos fins e efeitos, como Investidor Institucional.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iv) e (v) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- (i) durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, interessado em participar da Oferta Não Institucional realizou a reserva das Debêntures mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma Instituição Participante da Oferta, sendo que todos os Pedidos de Reserva apresentados por um único Investidor foram considerados em conjunto para fins do cálculo do Limite Máximo de Pedido de Reserva. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais deveriam, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, sendo certo que, na ausência de especificação, o Pedido de Reserva deveria ser cancelado pela respectiva Instituição Participante. O Investidor Não Institucional pode efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. O Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado quando **(a)** a Remuneração referente às Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, foi inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional; **(b)** o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado e neste Prospecto; e/ou **(c)** na ausência de especificação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures;
- (iii) a quantidade de Debêntures subscritas, o respectivo valor do investimento, a respectiva Data de Integralização e o horário limite serão informados a cada Investidor Não Institucional anteriormente à primeira Data de Integralização, pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (v) abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista abaixo;
- (iv) os Investidores Não Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas deveriam indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, de forma que os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores considerados Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (v) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, na respectiva Data de Integralização, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado;
- (vi) na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (ii), (iv) e (v) acima e a possibilidade de rateio, nos termos descritos abaixo; e
- (vii) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na respectiva Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Debêntures junto a Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais).

Tendo em vista que o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva excedeu o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, equivalente a 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, equivalente a 98.613 (noventa e oito milhões, seiscentas e treze) Debêntures, ou seja, aproximadamente 19,38% (dezenove inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do Valor Total da Emissão (considerando as Debêntures Adicionais), de forma a atender, totalmente, os referidos Pedidos de Reserva, sendo que as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, nas páginas 100 e 126, respectivamente, deste Prospecto.

Oferta Institucional

Os Investidores Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, observados o público alvo da Oferta e a Oferta Não Institucional, interessados em adquirir as Debêntures, deveriam observar os seguintes procedimentos:

- (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deveriam apresentar **(a)** Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva; e/ou **(b)** sua intenção de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado nos Prospectos, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Recomendou-se aos Investidores Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva e/ou de sua intenção de investimento, conforme o caso, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

- (ii) no Pedido de Reserva e/ou nas intenções de investimento, os Investidores Institucionais deveriam, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e/ou de sua intenção de investimento e aceitação da Oferta, estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, sendo certo que, na ausência de especificação, o Pedido de Reserva e/ou a intenção de investimento deveriam ser cancelados pela respectiva Instituição Participante. O Investidor Institucional poderia efetuar um ou mais Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva e/ou intenção de investimento ou em diferentes Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento. O Pedido de Reserva e/ou a intenção de investimento seria automaticamente cancelado caso **(a)** a Remuneração referente às Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, fosse inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional; **(b)** o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado e neste Prospecto; e/ou **(c)** na ausência de especificação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures;
- (iii) somente seriam consideradas os Pedidos de Reserva e/ou as intenções de investimento, conforme o caso, daqueles Investidores Institucionais que preenchessem os requisitos para participar da Oferta Institucional;
- (iv) os Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas deveriam indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva e/ou na sua intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva e/ou sua intenção de investimento serem cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, de forma que os Pedidos de Reserva e/ou as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (v) caso os Pedidos de Reserva e/ou a intenção de investimento apresentada pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores dariam prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa;
- (vi) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: **(a)** a respectiva Data de Integralização e horário limite; **(b)** a Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e **(c)** a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na respectiva Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3; e

- (vii) na respectiva Data de Integralização, cada Coordenador junto ao qual a ordem de investimento tenha sido apresentada entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da ordem de investimento, nos termos dos itens (ii), (iv) e (v) acima; e
- (viii) até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalente a 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, de forma que não houve, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Pedidos de Reserva e/ou a intenção de investimento dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração das Debêntures, e não participaram, portanto, do procedimento de coleta de intenções de investimento que definiu a Remuneração das Debêntures.

Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Debêntures junto a Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e/ou as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais).

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais fosse igual ou inferior a 10% (dez por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados seriam integralmente atendidos e as Debêntures remanescentes seriam destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, observada a possibilidade de alteração do direcionamento da Oferta Não Institucional.

Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva excedesse o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional seriam rateadas entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento seria realizado para baixo até o número inteiro.

Tendo em vista que o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva excedeu o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, equivalente a 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, equivalente a 98.613 (noventa e oito milhões, seiscentas e treze) Debêntures, ou seja, aproximadamente 19,38% (dezenove inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do Valor Total da Emissão (considerando as Debêntures Adicionais), de forma a atender, totalmente, os referidos Pedidos de Reserva, sendo que as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Tendo em vista que os Pedidos de Reserva e/ou as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais não excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, não foi necessário aplicar o critério de colocação estabelecido nos documentos da Oferta, de acordo com os quais os Coordenadores dariam prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendiam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na transmissão de energia elétrica.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 122 a 127 deste Prospecto, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(iii)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16h00 (dezesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão diretamente aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16h00 (dezesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Regime de Colocação

Cumpridas as Condições Precedentes listadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("**Garantia Firme**"), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), na proporção indicada na tabela abaixo:

Coordenador	Percentual da Garantia Firme Individual e Não Solidária (em %)	Valor Máximo da Garantia Firme Individual e Não Solidária (em R\$)
Banco BTG	33,34%	R\$ 150.000.000,00
Santander	33,33%	R\$ 150.000.000,00
XP	33,33%	R\$ 150.000.000,00
Total	100,00%	R\$ 450.000.000,00

A Garantia Firme será prestada única e exclusivamente pelos Coordenadores ou por quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, somente no caso de a demanda total pelas Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, ser inferior ao valor da Garantia Firme, conforme disposto acima, e será exercida na taxa teto da Remuneração, nos termos previstos neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.

A Garantia Firme terá validade até 24 de dezembro de 2019 ou até que o Contrato de Distribuição não esteja mais em vigor, o que ocorrer primeiro, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que por solicitação da Emissora. Caso os Coordenadores decidam por não prorrogar o prazo de validade da Garantia Firme, a Emissora poderá resilir o Contrato de Distribuição e a única responsabilidade da Emissora perante os Coordenadores será o reembolso das despesas por ele efetivamente incorridas com relação ao Contrato de Distribuição, até a data da rescisão, desde que tais despesas tenham sido incorridas pelos Coordenadores no cumprimento das disposições do Contrato de Distribuição sejam devidamente comprovadas.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente (i) venha a subscrever Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, e deverá ser efetuada de acordo com a regulamentação aplicável.

As Debêntures Adicionais serão colocadas pelos Coordenadores em regime de melhores esforços de colocação.

Comissionamento dos Coordenadores

A título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação, colocação da Emissão e Garantia Firme, a Emissora pagará aos Coordenadores, na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, no prazo previsto abaixo, a seguinte remuneração (“Comissionamento”):

- (i) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, em conjunto, na última Data de Integralização das Debêntures, uma comissão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o valor correspondente ao número total de Debêntures a serem emitidas ou efetivamente emitidas, o que for maior, multiplicado pelo Preço de Integralização (“Comissão de Coordenação e Estruturação”);
- (ii) **Comissão de Colocação:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, em conjunto, na última Data de Integralização das Debêntures, uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o valor correspondente ao número total de Debêntures a serem colocadas ou efetivamente colocadas, o que for maior, multiplicado pelo Preço de Integralização (“Comissão de Colocação”);
- (iii) **Comissão de Prestação de Garantia Firme:** a esse título, Emissora pagará aos Coordenadores, na última Data de Integralização das Debêntures uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto da garantia firme, multiplicado pelo respectivo Preço de Integralização, independentemente do exercício da garantia firme (“Prêmio de Garantia Firme”);
- (iv) **Comissão de Sucesso:** a este título, a Emissora pagaria aos Coordenadores, na última Data de Integralização das Debêntures, uma comissão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor presente da economia total gerada pela redução da taxa final das Debêntures do Procedimento de *Bookbuilding* em relação à taxa inicial das Debêntures, considerando o prazo total das Debêntures, conforme abaixo:

Comissão de Sucesso = Volume emitido das Debêntures (atualizado pelo preço de integralização) * Fechamento da Taxa teto das Debêntures ((respectiva taxa máxima) – (taxa final das Debêntures estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*)) * prazo médio das Debêntures * 25%.

Tendo em vista que não houve economia gerada pela redução da taxa final das Debêntures do Procedimento de *Bookbuilding* em relação à taxa inicial das Debêntures, não haverá o pagamento da Comissão de Sucesso, pela Emissora; e

- (v) **Comissão de Distribuição**: será devido também um comissionamento de distribuição (colocação) de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures e pelo valor total das Debêntures. O cálculo da comissão de distribuição será efetuado com base no preço de subscrição das Debêntures (“**Comissão de Distribuição**”).

O pagamento do Comissionamento acima descrito aos Coordenadores deverá ser feito à vista, na última Data de Integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, aos Coordenadores, nas contas de titularidade dos Coordenadores, conforme indicadas no Contrato de Distribuição; ou qualquer outro procedimento acordado individualmente entre cada um dos Coordenadores e a Emissora.

Conforme venha a ser previsto no Termo de Adesão, os Coordenadores poderão repassar a Comissão de Distribuição e a Comissão de Sucesso, no todo ou em parte, a eventuais Participantes Especiais, nos termos da regulamentação vigente, sendo que neste caso, a critério dos Coordenadores, poderão ser indicadas contas de titularidade dos Participantes Especiais, as quais a Emissora deverá utilizar para realizar diretamente o pagamento da Comissão de Distribuição e/ou da Comissão de Sucesso a serem repassadas.

A parcela da Comissão de Distribuição e/ou da Comissão de Sucesso eventualmente devida aos Participantes Especiais, conforme os Coordenadores venham a prever nos respectivos Termo de Adesão, observado os termos previstos no Contrato de Distribuição, será paga pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Integralização.

Data de Liquidação

A data de liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 25 de outubro de 2019.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 111 deste Prospecto.

CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, considerando a emissão das Debêntures Adicionais.

Descrição	Valor (R\$)	Total	Valor por Debênture (R\$) ⁽¹⁾	% do Valor Total da Oferta
Custo Total	32.376.252,05		63,61	6,36%
<i>Comissão de Coordenação e Estruturação⁽³⁾</i>	508.960,00		1,00	0,10%
<i>Comissão de Colocação⁽⁴⁾</i>	508.960,00		1,00	0,10%
<i>Prêmio de Garantia Firme⁽⁵⁾</i>	225.000,00		0,44	0,04%
<i>Comissão de Distribuição⁽⁶⁾</i>	25.193.520,00		49,50	4,95%
<i>Tributos sobre o Comissionamento</i>	2.823.593,20		5,55	0,555%
Total de Comissões dos Coordenadores⁽²⁾	29.260.033,20		57,49	5,75%
Taxa de Registro na CVM	317.314,36		0,62	0,06%
Taxa de Registro na B3	22.500,00		0,04	0,00%
Taxa de Registro na ANBIMA	20.526,36		0,04	0,00%
Agência de Classificação de Risco	30.000,00		0,06	0,01%
Assessores Jurídicos	475.000,00		0,93	0,09%
Auditores Independentes	1.888.978,13		3,71	0,37%
Escriturador e Banco Liquidante ⁽⁸⁾	36.000,00		0,07	0,01%
Agente Fiduciário ⁽⁸⁾	9.900,00		0,02	0,00%
Formador de Mercado ⁽⁸⁾	96.000,00		0,19	0,02%
Consultoria SITAWI (Títulos Verde)	50.000,00		0,10	0,01%
Despesas Gerais de <i>Marketing</i>	20.000,00		0,04	0,00%
Publicação e Material de Divulgação	150.000,00		0,29	0,03%
Valor Líquido para Emissora	476.583.747,95		936,39	93,639%

(1) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.

- (2) Cálculo realizado considerando o exercício da Opção de Debêntures Adicionais. Para mais informações sobre as comissões dos Coordenadores, veja esta seção “**Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores**”, na página 109 deste Prospecto.
- (3) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, em conjunto, na última Data de Integralização das Debêntures, uma comissão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o valor correspondente ao número total de Debêntures a serem emitidas ou efetivamente emitidas, o que for maior, multiplicado pelo Preço de Integralização. O valor indicado na tabela acima já considera o pagamento, pela Emissora, dos tributos incidentes sobre o Comissão de Coordenação e Estruturação, conforme descrito abaixo.
- (4) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, em conjunto, na última Data de Integralização das Debêntures, uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o valor correspondente ao número total de Debêntures a serem colocadas ou efetivamente colocadas, o que for maior, multiplicado pelo Preço de Integralização. O valor indicado na tabela acima já considera o pagamento, pela Emissora, dos tributos incidentes sobre o Comissão de Colocação, conforme descrito abaixo.
- (5) A esse título, Emissora pagará aos Coordenadores, na última Data de Integralização das Debêntures uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto da garantia firme, multiplicado pelo respectivo Preço de Integralização, independentemente do exercício da garantia firme. O valor indicado na tabela acima já considera o pagamento, pela Emissora, dos tributos incidentes sobre o Comissão de Prestação de Garantia Firme, conforme descrito abaixo.
- (6) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores um comissionamento de distribuição (colocação) de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures, equivalente a 16,5 (dezesseis inteiros e cinco) anos e pelo valor total das Debêntures. O cálculo da comissão de distribuição será efetuado com base no preço de subscrição das Debêntures. Os valores indicados na tabela acima consideram a emissão de 508.960 (quinhentas e oito mil, novecentas e sessenta) Debêntures, no valor total de R\$ 508.960.000,00 (quinhentos e oito milhões, novecentos e sessenta mil reais) (considerando as Debêntures Adicionais). O valor indicado na tabela acima já considera o pagamento, pela Emissora, dos tributos incidentes sobre o Comissão de Distribuição, conforme descrito abaixo.
- (7) Valor anual.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos, o comissionamento e os reembolsos devidos aos Coordenadores, conforme o caso, no âmbito da Emissão. Todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos **(i)** ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; **(ii)** à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; **(iii)** à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; e **(iv)** quaisquer outros tributos, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (pagamento com *gross up*). Em qualquer caso, os Coordenadores comprometem-se a enviar, à Emissora, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, por escrito, a memória de cálculo do Comissionamento, com a indicação segregada de cada tributo no âmbito do *gross-up*, de forma a demonstrar os valores devidos.

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção “*Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores*”, na página 109 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	Valor Nominal	Custo da Distribuição	Custo da Distribuição	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido por Debênture
	Unitário (R\$)	(R\$)	Unitário (R\$)		(R\$) ⁽¹⁾
Por Debênture	1.000,00	32.376.252,05	63,61	6,36%	936,39

⁽¹⁾ Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos Investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na transmissão de energia elétrica.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 122 a 127 deste Prospecto, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet:

- **Emissora:** Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, Rio de Janeiro, RJ (<http://ri.taesa.com.br>, neste website, acessar “Divulgação ao Mercado”, em seguida, acessar “Emissões de Ações / Dívidas” e, na página seguinte, na aba “7ª Emissão de Debêntures (ICVM 400) - 15/09/2019”, acessar o Prospecto Preliminar);
- **Coordenador Líder:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133 – São Paulo, SP (<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank>, neste website clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2019”, e, em seguida, acessar o Prospecto Preliminar da Distribuição Pública de Debêntures da 7ª Emissão da TAESA);
- **Santander:** Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e nº 2235, Bloco A, 24º andar, CEP 04543-011 – São Paulo, SP (www.santander.com.br/prospectos, neste website, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” e clicar em “Prospecto Preliminar”);
- **XP:** Av. Juscelino Kubitschek 1909 – Torre Sul – 25º ao 30º andar, CEP 04543-907 – São Paulo, SP (<https://institucional.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx>, neste website, acessar “DEB TAESA – Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, em Série Única, da 7ª Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” e, em seguida, realizar o download do Prospecto Preliminar);
- **CVM:** Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900 – Rio de Janeiro, RJ e Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010 – São Paulo, SP (www.cvm.gov.br, neste website, acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo

da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” buscar por “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” no campo disponível. Em seguida, acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”. Na página seguinte, selecionar o “Período de Entrega” desejado, no campo “Categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e clicar em “Consultar”. Na sequência, clicar em “Visualizar o Documento” do “Prospecto Preliminar” com a data mais recente); e

- **B3:** Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar – Centro, CEP 01010-901 – São Paulo, SP (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste website, buscar por “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.” no campo disponível, em seguida acessar “TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.”, posteriormente, clicar em “Informações Relevantes” e em seguida, selecionar o ano de 2019, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e acessar o Prospecto Preliminar com a data mais recente).

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores” na página 145 deste Prospecto.

VISÃO GERAL DA LEI 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei 12.431 e regulamentados pelo Decreto 8.874, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei 12.431.

Sumário

Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei 12.431 compreendem: **(i)** valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projeto de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: **(a)** debêntures de infraestrutura; **(b)** quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e **(c)** certificados de recebíveis imobiliários; **(ii)** valores mobiliários para financiar projeto de investimento, incluindo **(a)** certificados de recebíveis imobiliários; e **(b)** quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira; e **(iii)** fundos de investimento em valores mobiliários de projeto prioritários, desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das Debêntures de Infraestrutura

As Debêntures de Infraestrutura devem apresentar as seguintes características: **(i)** remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à taxa referencial; **(ii)** não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; **(iii)** prazo médio ponderado superior a quatro anos; **(iv)** vedação à resgate antecipado pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; **(v)** vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; **(vi)** prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; **(vii)** comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e **(viii)** alocação dos recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projeto de investimento considerado como prioritário pelo ministério competente.

Investimento em projetos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: **(i)** ao pagamento futuro de projeto de investimento prioritários; ou **(ii)** ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas com tais projeto de investimento prioritários, incorridos até 24 meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: **(i)** sociedade de propósito específico dedicada à implementação de um projeto de investimento prioritário; ou **(ii)** sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas no item (i) acima; ou **(iii)** concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária.

Decreto 8.874

Em 13 de outubro de 2016 foi publicado no DOU, o Decreto 8.874, que regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, o qual revogou o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu **(i)** o Projeto Paraguaçu à aprovação do MME, obedecendo o disposto na Portaria do MME nº 364, de 13 de setembro de 2017 (**“Portaria MME 364”**); **(ii)** o Projeto Aimorés à aprovação do MME, obedecendo ao disposto na Portaria MME 364; e **(iii)** o Projeto Sant’Anna à aprovação do MME, obedecendo ao disposto na Portaria do MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e na Portaria MME 364.

Para mais informações sobre os Projetos, vide seção “Destinação dos Recursos” na página 147 deste Prospecto.

Por esta razão, as Debêntures contarão com benefício tributário nos termos dos artigos 2º da Lei 12.431.

Tributação das Debêntures

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos, a Emissora estará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com as Debêntures.

Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, revogada ou substituída por leis mais restritivas.” na página 123 deste Prospecto.

IR Fonte

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: **(i)** à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e **(ii)** à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do IRPJ e adicionados à base de cálculo da CSLL.

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em Jurisdição de Tributação Favorecida.

- (a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, compreendem os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0% (zero por cento).
- (b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: **(i)** 22,50%, para aplicações com prazo de até 180 dias, **(ii)** 20%, para aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias, **(iii)** 17,50%, para aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias, ou **(iv)** 15%, para aplicações com prazo acima de 720 dias. Os ganhos auferidos na alienação das Debêntures estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda **(i)** à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os ganhos auferidos em negociação conduzida em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou **(ii)** à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) em caso de negociação conduzida em outro ambiente, tal como em mercado de balcão não organizado. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR Fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

IOF/Títulos

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. A despeito de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este parágrafo não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431, conforme o caso.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, caso os recursos não sejam destinados ao projeto de investimento a eles relacionados, como previsto na Lei 12.431. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados não investido no projeto de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

Perda do Tratamento Tributário da Lei 12.431

Nos termos da Escritura de Emissão, caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” na página 147 deste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos Projetos.

Sem prejuízo do disposto acima e sem prejuízo da possibilidade de declaração de vencimento antecipado em razão de descumprimento de legislação e da obrigação de destinação dos recursos, nos termos na seção “Destinação dos Recursos” na página 147 deste Prospecto, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a respectiva Data de Vencimento (a) ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes; (b) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizar Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo que tal oferta deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da data da edição da lei. Caso os Debenturistas não aceitem tal oferta, estes passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431. Caso a Emissora opte por não

realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo acima referida, ou esta, por qualquer razão, não seja realizada pela Emissora, a Emissora deverá arcar com os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, acrescendo, aos pagamentos de Remuneração, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.

Prazo de Isenção

A Lei 13.043, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e no item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta e/ou o ambiente macroeconômico, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, à Oferta e/ou às Debêntures de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Fatores de Riscos Relacionados à Emissora e ao Ambiente Macroeconômico

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, suas controladas, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, no item “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

Fatores de Riscos Relacionadas à Oferta e às Debêntures

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, revogada ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em Países de Tributação Favorecida (“**Pessoas Residentes no Exterior**”) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, de Debêntures de Infraestrutura, como as Debêntures, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil (“**Pessoas Físicas Residentes no Brasil**” e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, “**Pessoas Elegíveis**”) em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, como as Debêntures, que tenham sido emitidas por concessionária constituída sob a forma de sociedade por ações, para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte a alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima e no Decreto 8.874, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: **(i)** sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à taxa referencial; **(ii)** não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; **(iii)** apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos; **(iv)** não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento; **(v)** não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular; **(vi)** apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias; **(vii)** comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores

mobiliários no Brasil; e **(viii)** os recursos captados com as Debêntures sejam alocados integralmente nos Projetos . Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção “Visão Geral da Lei 12.431” na página 116 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior, não há como garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, não há como garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributada a alíquota de 0% (zero por cento), passando a ser tributados à alíquota variável de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% (quinze por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). Da mesma forma, não há como garantir que os rendimentos auferidos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescidos de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, não há como garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, revogada ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Além disso, não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias reais, fidejussórias e sem preferência.

As Debêntures não contarão com qualquer garantia real, fidejussória ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em caso de falência da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de

empresas localizadas em mercados de títulos e valores mobiliários internacionais. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e mais volátil do que alguns mercados internacionais, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

A percepção de riscos em outros países, especialmente nos países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, podendo esses investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo, dentre outros, os listados abaixo:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido.

Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. A Emissora não pode garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas suas atividades, conforme descrito acima.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua

negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações, pecuniárias ou não, previstas na Escritura de Emissão; (iii) vencimento antecipado de outras dívidas, entre outras. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações.

Além disso, o vencimento antecipado das Debêntures poderá (i) acarretar na redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures; e/ou (iii) acarretar em eventuais impactos no tratamento tributário aplicável aos rendimentos auferidos pelos investidores em razão da redução do prazo de investimento.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 90 deste Prospecto.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura de Emissão, as Debêntures, conforme o caso e na medida de sua aplicabilidade, poderão ser objeto de (i) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”, na página 85 deste Prospecto; e (ii) aquisição facultativa, de acordo com as informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa das Debêntures”, na página 85 deste Prospecto.

A realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo e/ou da aquisição facultativa, conforme o caso, nas hipóteses previstas acima, poderá (i) acarretar na redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures; (iii) ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação; e/ou (iv) acarretar em eventuais impactos no tratamento tributário aplicável aos rendimentos auferidos pelos investidores em razão da redução do prazo de investimento.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate ou de vencimento antecipado, conforme o caso, nas hipóteses em que a Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para deliberar sobre a Taxa Substitutiva não seja instalada.

No caso de não instalação, em segunda convocação, ou de não obtenção do quórum de deliberação, da Assembleia Geral de Debenturistas prevista para deliberar sobre a Taxa Substitutiva, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, as Debêntures (i) poderão ser resgatadas em sua totalidade, desde que venha a ser emitida regulamentação que permita tal resgate; ou (ii) caso não seja possível o resgate, em razão de ausência de previsão legal e regulamentar, estarão vencidas antecipadamente e deverão ser liquidadas em sua integralidade pela Emissora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração”, nas páginas 80 e 82 deste Prospecto.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado ou do vencimento antecipado das Debêntures nas hipóteses previstas acima, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

BTG Pactual

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital aberto, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, tornando-se um banco completo, com foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management*, *asset management* e *sales and trading* (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G, instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o banco emitiu US\$ 1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% no Banco Pan Americano, Celfin, corretora de valores no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, a maior corretora em volume de transações em ações na Colômbia, de acordo com a Superintendência Financeira.

Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Desde 2012, o BTG Pactual também se fez mais presente na América Latina após as aquisições das corretoras Celfin e Bolsa y Renta. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de *bonds*. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

Em julho de 2014, destaca-se também a aquisição do banco suíço BSI, pertencente ao grupo italiano Assicurazioni Generali S.p.A, a aquisição acrescenta ao BTG Pactual 140 anos de história na indústria de *private banking*, aproximadamente US\$ 100,0 bilhões em ativos sob gestão e uma presença global com cerca de 2.000 funcionários em mais de 10 países. A combinação do BTG Pactual e do BSI cria uma plataforma internacional de *wealth* e *asset management* com mais de US\$ 200,0 bilhões em ativos sob gestão e presente em todos os principais centros financeiros internacionais. Com a transação, além da robusta base de capital, o BTG Pactual passa a oferecer aos seus clientes soluções de investimento inovadoras e customizadas, com uma abrangência global e serviços diferenciados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e *investor education*, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de *Research* de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2012, o BTG Pactual participou de 36 operações locais de DCM, com mais de R\$ 15,0 bilhões em captações no mercado, refletindo em uma participação de mercado (*market share*) de aproximadamente 20%, destacam-se nesse período as ofertas da SABESP (R\$ 770,0 Milhões), BR Malls (R\$ 405,0 milhões), CCR Viaoeste (R\$ 750,0 milhões) e TPI (R\$ 472,0 milhões) em que atuou como coordenador líder e as ofertas de CEMIG (R\$ 1,4 bilhão), BNDES (R\$ 2,0 bilhões), Ecorodovias (R\$ 800,0 milhões) e BR Properties (R\$ 600,0 milhões) em que atuou como coordenador. Em 2013, o BTG Pactual participou como coordenador líder das ofertas da Triângulo do Sol (R\$ 691,0 milhões), Colinas (R\$ 950,0 milhões), Tegma (R\$ 200,0 milhões), Valid (R\$ 250,0 milhões), AES Sul (R\$ 290,0 milhões), JSL (R\$ 400,0 milhões), Norte Brasil Transmissora de Energia (R\$ 200,0 milhões), Intervias (R\$ 600,0 milhões) e CCR (R\$ 200,0 milhões). Destaca-se neste período também a operação de Rodovias do Tietê em que atuou como coordenador líder e assessor de Project Finance, no volume de R\$ 1,065 bilhão. Como coordenador, o BTG Pactual participou da 4ª emissão de Iguatemi (R\$ 450,0 milhões), Ecovias (R\$ 881,0 milhões), Comgás (R\$ 540,0 milhões), Brasil Pharma (R\$ 287,690 milhões), da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar (R\$ 300,0 milhões) e da Andrade Gutierrez Participações S.A. (R\$ 180,0 milhões).

Em 2014, o BTG Pactual participou de 33 operações, totalizando um volume de R\$ 5,69 bilhões distribuídos no mercado local. Destaca-se a participação como coordenador líder das ofertas de debêntures de infraestrutura da Santo Antonio Energia (R\$ 700,0 milhões), Ferreira Gomes (R\$ 210,0 milhões), Santa Vitória do Palmar (R\$ 90,0 milhões), e como coordenador nas ofertas da Centrovias (R\$ 400,0 milhões), Intervias (R\$ 275,0 milhões), da ViaNorte (R\$ 150,0 milhões), Localiza (R\$ 500,0 milhões) e Estácio (R\$ 300,0 milhões).

No ranking ANBIMA de distribuição de renda fixa, de janeiro a junho de 2015, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume tanto no ranking consolidado como de renda fixa de longo prazo, com um total de R\$ 2,8bi distribuídos, representando 18,5% de participação de mercado. Neste ano, destaca-se as operações de Cielo (R\$ 4,6bi), Ecorodovias Infraestrutura (R\$ 600,0 milhões) e DASA (R\$ 400,0 milhões).

Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 operações, totalizando um volume de R\$ 3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do *market share*, respectivamente. Neste ano, destaca-se as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$ 600 milhões), DASA (R\$ 400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$ 1,9 bilhões em 28 operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$ 590 milhões, da EDP, no volume de R\$ 250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$ 148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$ 250 milhões e R\$ 100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$ 275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 4ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$ 4,5 bilhões distribuídos em 23 operações. Destaca-se a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$ 690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol, no volume de R\$ 110 milhões, das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$ 100 milhões e R\$ 150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$ 7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$ 220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$ 1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$ 800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$ 395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$ 565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Santander

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de € 1,4 trilhão em ativos, e possui mais de 18,8 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,7 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2017, o Grupo Santander registrou lucro líquido atribuído de aproximadamente € 1,0 bilhão na América Latina, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 44% dos resultados das áreas de negócios do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,0 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou, sem ressalvas, a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e 275 seguros. No primeiro trimestre de 2018, o Santander possuía uma carteira de mais de 22,2 milhões de clientes ativos, 3.484 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 13.512 caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$ 724,3 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$ 61,3 bilhões (excluindo o ágio). O Santander Brasil possui uma participação de 27% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar aproximadamente 9% no resultado global do Santander, com 48 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de *equities*, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de *equity research*, *sales* e *equity capital markets*. A área de *research* do Santander é considerada pela publicação “Institutional Investor” como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de *research* dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores *target* em operações brasileiras.

Em *sales & trading*, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da “Institutional Investor”. Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander atuou como (i) coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$ 420,0 milhões; (ii) coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 450,0 milhões; (iii) coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$ 691,07 milhões; (iv) coordenador na 276 distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 90,0 milhões; (v) coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$ 350,0 milhões; (vi) coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$ 950,0 milhões; (vii) coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 250,0 milhões; (viii) coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$ 1.290,0 milhões; (ix) coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$ 140,0 milhões; (x) coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (xi) coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; (xii) coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI

Brasil, no montante de R\$ 550,0 milhões; (xiii) coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (xiv) coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$ 287,69 milhões; (xv) coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$ 750,0 milhões; (xvi) coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xvii) coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões; (xviii) coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302ª, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos, no montante de R\$ 520,0 milhões; (xix) coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xx) coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (xxi) coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da 277 Termopernambuco S.A., no montante de R\$ 800,0 milhões; (xxi) coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R\$ 100,0 milhões; e (xxii) coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander atuou como (i) coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 400,20 milhões; (ii) coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 420,0 milhões; (iii) coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R\$ 1,0 bilhão; (iv) coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (v) coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$ 120,0 milhões; (vi) coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500,0 milhões; (vii) coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$ 200,0 milhões; (viii) coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$ 230,0 milhões; (ix) coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R\$ 500,0 milhões; (x) coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; e (xi) coordenador na distribuição da Arteris

S.A., no montante de R\$ 300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander atuou como (i) coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 550,7 milhões; (ii) coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (iii) coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$ 500,0 milhões; (iv) coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$ 15,0 milhões; (v) coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I - Financiamento de Veículos, no montante de R\$ 465,7 milhões; (vi) coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., 278 no montante de R\$ 250,0 milhões; (vii) coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$ 50 milhões; (viii) coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$ 246,0 milhões; (ix) coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$ 400,0 milhões; (x) coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 62,5 milhões; (xi) coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R\$ 600,0 milhões; (xii) coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$ 750,0 milhões; (xiii) coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$ 71,0 milhões; (xiv) coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$ 89,0 milhões; (xv) coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$ 187,0 milhões; (xvi) coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de R\$ 31,6 milhões; (xvii) coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafertil S.A., no montante de R\$ 115,0 milhões; (xviii) coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$ 500,1 milhões; (xix) coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$ 111,0 milhões; (xx) coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$ 1,0 bilhão; (xxi) coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$ 594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander atuou como (i) coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$ 70,63 milhões; (ii) coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$ 107,646 milhões; (iii) coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$ 206,89 milhões; (iv) coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$ 698,4 milhões; (v)

coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$ 79,485 milhões; (vi) coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda.; (vii) coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$ 199,613 milhões; (viii) coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$ 225 milhões, (ix) coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (x) coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$ 141 milhões (xi) coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela Lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$ 175 milhões, (xii) coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$ 400 milhões, (xiii) coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xv) coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$ 190 milhões, (xvi) coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$ 402,255 milhões, (xvii) coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$ 258,118 milhões, (xviii) coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xix) coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&FBovespa, no montante de R\$ 3 bilhões, (xx) coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$ 1,0125 bilhão, (xxi) coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$ 500 milhões, (xxii) coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$ 1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$ 2 bilhões, (ii) Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$ 93 milhões, (iii) Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R\$89 milhões, (iv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 120 milhões, (v) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R\$ 846 milhões, (vi) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R\$ 300 milhões, (vii) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$ 600 milhões, (viii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (ix) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$ 432 milhões, (x) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (xi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R\$ 168 milhões, (xii) Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xiii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$ 1 bilhão, (xiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$ 250 milhões, (xv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R\$ 180 milhões, (xvi) Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R\$ 590 milhões, (xviii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R\$ 102,5 milhões, (xix) Coordenador da 288ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Greenfield XII Empreendimento Imobiliário LTDA, no montante de R\$ 300 milhões, (xx) Coordenador Líder da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xxi) Coordenador da 3ª emissão de Debentures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R\$ 111,76 milhões, (xxii) Coordenador da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em CDCAs cedidos pela JSL S.A., no montante de R\$270 milhões, (xxiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Comerciais da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R\$ 45 milhões, (xxiv) Coordenador da 6ª emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – Copel, no montante de R\$ 520 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 3ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$ 900 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias

Renováveis S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (xxvii) Coordenador da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$ 400 milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$ 220 milhões, (xxix) Coordenador da 1ª emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$ 800 milhões, (xxx) Coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em Debêntures emitidas pela Iguatemi Empresa de Shoppings Centers S.A., no montante de R\$ 279,6 milhões, (xxxii) Coordenador da 1ª emissão de Notas Promissórias da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$ 150 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xxxiv) Coordenador Líder na Emissão de CDBV do Banco IBM S.A., (xxxv) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$ 542,6 milhões, (xxxvi) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$ 500 milhões, (xxxvii) Coordenador da 105ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$ 400 milhões, (xxxviii) Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de Santo Estevão Holding S.A., no montante de R\$ 160 milhões, (xxxix) Coordenador Líder na 8ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$ 400 milhões, (xl) Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xli) Coordenador na 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$ 370 milhões, (xlii) Coordenador Líder na 1ª Série da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., com lastro em CPR Financeiras e CDCS cedidos pela Adama Brasil S.A., no montante de R\$ 86,3 milhões, (xliii) Coordenador na 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, com lastro em debêntures emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R\$ 944 milhões, (xliv) Coordenador Líder da 1ª Série da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Rural Brasil S.A., no montante de R\$ 70 milhões, (xlv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Omega Energia e Implantação 2 S.A., no montante de R\$ 220 milhões, (xlvi) Coordenador da 2ª emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (xlvii) Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$ 1 bilhão, (xlviii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Enerpeixe S.A., no montante de R\$ 320 milhões, (xlix) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., no montante de R\$ 580 milhões, (l) Coordenador Líder da 1ª emissão de Notas Comerciais da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$ 500 milhões, (li) Coordenador Líder da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do

Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Créditos do Agronegócio cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$ 235,2 milhões (lii) Coordenador da 11ª e da 12ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em debêntures emitidas pela Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$ 945 milhões, (liii) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$ 400 milhões, (liv) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (lv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETC – Empresa Transmissora Capixaba S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (lvi) Coordenador Líder da 5ª Emissão da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$ 500 milhões, (lvii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Enel Green Power Damascena Eólica S.A., no montante de R\$ 11,25 milhões, (lviii) Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures da Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., no montante de R\$ 10,75 milhões, (lviv) Coordenador Líder da 3ª emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$ 540 milhões, (lix) Coordenador da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$ 300 milhões.

No ano de 2018 o Santander atuou como (i) Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$ 150 milhões, (ii) Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R\$ 80 milhões, (iii) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$ 350 milhões, (iv) Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da IochpeMaxion S.A., no montante de R\$ 450 milhões, (v) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R\$ 900 milhões, (vi) Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (vii) Coordenador Líder na 2ª. Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R\$ 1,25 bilhões, (viii) Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$ 800 milhões, (ix) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (x) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (xi) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$ 600 milhões, (xii) Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R\$ 621 milhões.

XP

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral. No ano de 2005, a XP Gestão iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericalInvest, corretora situada no Rio de Janeiro, que marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, conseqüentemente, o lançamento da área institucional. No ano de 2008, a XP Investimentos foi considerada a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA). Em 2012, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$ 9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos milhões de reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% (cem por cento) do capital da Rico Corretora.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$ 35 (trinta e cinco) bilhões sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores.

A XP, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos celebrou o 1º (primeiro) contrato de formador de mercado de CRA.

Em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder das ofertas de FIDC Angá Sabemi Consignados II (R\$ 128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Burger King (R\$ 102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco Alcoeste (R\$ 35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R\$ 190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R\$ 232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R\$ 111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora – Risco JSL (R\$ 150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora – Risco Jalles Machado (R\$ 67 milhões).

Em 2016, as principais ofertas que a XP Investimentos atuou como coordenador e coordenador líder foram: CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora – Risco Raízen (R\$ 675 milhões), Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R\$ 675 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R\$ 588 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora – Risco São Martinho (R\$ 350 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora – Risco Multiplan (R\$ 300 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R\$ 300 milhões).

Em 2017, a XP participou como coordenador e coordenador líder das ofertas de Debênture 12.431, em Série Única, da 13ª Emissão da Light S.E.S.A. (R\$ 458 milhões), Notas Promissórias Comerciais da 4ª Emissão da Arteris S.A. (R\$ 650 milhões), CRA das 9ª e 10ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização – Risco Fibria (R\$ 941 milhões), CRA da 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora – Risco Ipiranga (R\$ 944 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da 5ª Emissão, da Arteris S.A. (R\$ 1.615 milhões).

Em 2018, as principais ofertas que a XP participou como coordenador líder foram: FIDC em duas séries da 1ª Emissão Light S.E.S.A (R\$ 1.400.000.000,00), FIDC em duas séries da 1ª Emissão da Contour (R\$ 475 milhões), Debêntures simples em três séries da 13ª Emissão da Copasa (R\$ 700 milhões), Debêntures simples em série única da 2ª Emissão da XP Investimentos (R\$ 400 milhões), FII em série única da 4ª Emissão da VINCI (R\$ 500 milhões), FII em série única da 1ª Emissão da XP Log (R\$ 367 milhões), CRA da 1ª série da 24ª emissão da São Martinho (R\$ 287 milhões), CRA da 161ª série da 1ª emissão da Coruripe (R\$ 255 milhões), CRI da 1ª série da 8ª emissão da Cyrela (R\$ 395 milhões), CRI da 104ª série da 1ª emissão da Tenda (R\$ 266 milhões).

Atualmente a XP possui presença no atendimento do investidor pessoa física e institucional, com mais de 892.000 (oitocentos e noventa e dois mil) clientes ativos, resultando em um volume próximo a R\$ 240 (duzentos e quarenta bilhões de reais) de ativos sob custódia.

Ainda, a XP possui cerca de 660 (seiscentos e sessenta) escritórios afiliados e cerca de 3.950 (três mil, novecentos e cinquenta) agentes autônomos.

No ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos a XP fechou até o mês de abril de 2019, em 5º lugar em número de operações, 7º em volume de origemação e 6º em distribuição.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo o relacionamento da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com os Coordenadores e sociedades de seus grupos econômicos, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

- Posições em 5 (cinco) fundos de investimento administrados por sociedade integrante do grupo econômico do Coordenadores, sendo que a posição em 1 (um) dos referidos fundos foi encerrada. Em outubro de 2019 o investimento total era de aproximadamente R\$ 849,8 milhões. Nos últimos 12 meses, a remuneração paga pela Companhia à título de taxa de administração dos referidos fundos de investimento foi de R\$ 2,6 milhões. Não existem prazos e garantias aplicáveis a estes investimentos.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico.

O Coordenador Líder e sociedades de seu conglomerado econômico poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores” na página 109 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Santander

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

- Operação de FINAME celebrada com a Emissora, no valor total de R\$ 726.999, em 11 de maio de 2012, com vencimento em 15 de julho de 2022, sem qualquer garantia, com saldo em aberto em agosto de 2019 no valor de R\$ 273.356, em que a taxa cobrada é de 5,50% a.a.;
- Operação de FINAME celebrada com a Emissora, no valor total de R\$ 20.249.840, em 23 de novembro de 2012, com vencimento em 15 de dezembro de 2022, sem qualquer garantia, com saldo em aberto em agosto de 2019 no valor de R\$ 8.683.524, em que a taxa cobrada é de 2,50% a.a.;
- Operação de FINAME celebrada com a São Gotardo Transmissora de Energia, no valor total de R\$ 19.571.478, em 4 de dezembro de 2012, com vencimento em 15 de dezembro de 2022, garantida por aval integral da Emissora, com saldo em aberto em agosto de 2019 no valor de R\$ 8.368.975, em que a taxa cobrada é de 2,50% a.a.;
- Operação de FINAME celebrada com a Emissora, no valor total de R\$ 30.458.252, em 7 de junho de 2013, com vencimento em 15 de junho de 2023, sem qualquer garantia, com saldo em aberto em agosto de 2019 no valor de R\$ 14.933.907, em que a taxa cobrada é de 3,0% a.a.;
- Operação de FINAME celebrada com a Emissora, no valor total de R\$ 429.766, em 16 de julho de 2014, com vencimento em 15 de agosto de 2024, sem qualquer garantia, com saldo em aberto em agosto de 2019 no valor de R\$ 273.866, em que a taxa cobrada é de 6,0% a.a.;
- Operação de FINAME celebrada com a Empresa de Transmissão Alto Uruguai (ETAU), no valor total de R\$ 2.833.000, em 21 de dezembro de 2015, com vencimento em 15 de janeiro de 2021, garantida por aval parcial da Emissora (51% do volume total), com saldo em aberto em agosto de 2019 no valor de R\$ 1.349.691, em que a taxa cobrada é de 9,50% a.a.;
- Operação de FINAME celebrada com a Empresa de Transmissão Alto Uruguai (ETAU), no valor total de R\$ 238.020, em 21 de dezembro de 2015, com vencimento em 15 de janeiro de 2021, garantida por aval parcial da Emissora (51% do volume total), com saldo em aberto em agosto de 2019 no valor de R\$ 114.714, em que a taxa cobrada é de 9,50% a.a.; e
- Operação de BNDES Automático celebrada com a Empresa de Transmissão Alto Uruguai (ETAU), em 24 de junho de 2016, com vencimento em 15 de julho de 2021, garantida por aval parcial da Emissora (51% do volume total), no total de R\$ 13.619.130, representado pelos valores de R\$ 6.945.756, em que a taxa cobrada é de SELIC + 3,76% a.a., e

R\$ 6.673.374, em que a taxa cobrada é de TJLP + 5,20%, com saldo em aberto total em agosto de 2019 no valor de R\$ 7.455.206.

Além das operações descritas acima, o Santander também atuou como instituição intermediária nas seguintes emissões:

- Instituição intermediária da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica, S.A., no valor de R\$ 224.000.000,00, emitidas em janeiro de 2019, as quais terão seu valor nominal unitário atualizado pelo IPCA acrescido de juros prefixados a 4,500%, com vencimento previsto para julho de 2033, sendo que as debêntures contam com fiança prestada Emissora;
- Instituição intermediária líder da 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora, no valor de R\$ 1.060.000.000,00, emitidas em maio de 2019, sobre as quais incidem taxa de juros equivalente a 108% da Taxa DI para as debêntures da primeira série e 5,50% para as debêntures da segunda série, com vencimento previsto para maio de 2044, sendo que as debêntures da primeira série não contam com quaisquer garantias e as debêntures da segunda série contam com garantia de penhor de ações constituído pela Emissora e cessão fiduciária de recebíveis constituída pela Emissora e por determinadas sociedades garantidoras.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Santander ou sociedades de seu conglomerado econômico.

O Santander e sociedades de seu conglomerado econômico poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores” na página 109 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Santander ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, a XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora, conforme a seguir:

- Contrato de Formador de Mercado celebrado entre a Emissora e a XP, para prestação de serviços de formador de mercado da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, da Emissora (TAES15).

Além das operações descritas acima, a XP também atuou como instituição intermediária da 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora, no valor de R\$ 1.060.000.000,00, emitidas em maio de 2019, sobre as quais incidem taxa de juros equivalente a 108% da Taxa DI para as debêntures da primeira série e 5,50% para as debêntures da segunda série, com vencimento previsto para maio de 2044, sendo que as debêntures da primeira série não contam com quaisquer garantias e as debêntures da segunda série contam com garantia de penhor de ações constituído pela Emissora e cessão fiduciária de recebíveis constituída pela Emissora e por determinadas sociedades garantidoras.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP ou sociedades de seu conglomerado econômico.

A XP e sociedades de seu conglomerado econômico poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com a XP ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores” na página 109 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora à XP ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES

Emissora

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602
CEP 20010-010, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Marcus Pereira Aucélio
Tel.: +55 (21) 2212-6060
Fax: +55 (21) 2212-6041
E-mail: investor.relations@taesa.com.br
Website: www.taesa.com.br/ri

Coordenador Líder

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar
CEP 04538-133 – São Paulo, SP
At.: Sr. Daniel Vaz / Departamento Jurídico
Tel.: +55 (11) 3383 2576
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com
Website: www.btgpactual.com.br

Santander

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e nº 2235, Bloco A, 24º andar
CEP 04543-011 – São Paulo, SP
At.: Matheus Licarião
Tel.: +55 (11) 3012-6019
E-mail: mlicario@santander.com.br
Website: www.santander.com.br

XP

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. Juscelino Kubitschek 1909 – Torre Sul – 25º ao 30º andar
CEP 04543-907 – São Paulo, SP
At.: Departamento Jurídico e DCM
Tel.: +55 (11) 4871-4378
E-mail: juridicomc@xpi.com.br / dcm@xpi.com.br
Website: www.xpi.com.br

Consultores Legais dos Coordenadores

LEFOSSE ADVOGADOS

At.: Sr. Ricardo Prado Macedo de Carvalho
Rua Tabapuã, 1.277, 14º andar
CEP 04533-014, São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 3024-6100
Fax: +55 (11) 3024-6200
www.lefosse.com

Consultores Legais da Emissora

DEMAREST ADVOGADOS

At.: Sr. Thiago Giantomassi e Sr. João Paulo Minetto
Avenida Pedroso de Moraes, 1.201 - Centro Cultural Ohtake
CEP 05419-001, São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 3356-1800
Fax: +55 (11) 3356-1700
www.demarest.com.br

Agente Fiduciário

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro
At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Tel.: +55 (21) 3385-4565
Fax: +55 (21) 3385-4046
E-mail: operacional@pentagonotruster.com.br

Banco Liquidante e Escriturador

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
Cidade de Osasco, Estado de São Paulo
At.: Rosinaldo Batista Gomes, Marcelo Ronaldo Poli e Fábio da Cruz Tomo
Tel.: +55 (11) 3684-9444
Fax: +55 (11) 3684-2714
E-mail: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br, 4010.mpoli@bradesco.com.br e 4010.tomo@bradesco.com.br

Auditores Independentes

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 2018 e para os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2019 e 2018

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

At.: Pia Leocádia de Avellar Peralta
Praia de Botafogo, 370 – 6º ao 10º andar
CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ
Tel.: +55 (21) 3263-7000
www.ey.com.br

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES

At.: Jônatas José Medeiros de Barcelos
Rua São Bento, nº 18, 15º e 16º andares
CEP 20090-010, Rio de Janeiro, RJ
Tel.: +55 (21) 3981-0500
Fax: +55 (21) 3981-0600
www.deloitte.com/br

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos E e F, respectivamente.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora, por meio da colocação de Debêntures, será utilizada exclusivamente para os Projetos, conforme detalhados abaixo:

Projeto Paraguaçu

- (a) **Objetivo do Projeto Paraguaçu:** O objetivo do projeto é o investimento na implantação das instalações de transmissão localizadas no Estado da Bahia e de Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Poções III – Padre Paraíso 2, em 500 kV, segundo circuito, com extensão aproximada de 338km, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação e suas conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. O projeto é também de grande relevância para o setor elétrico e para o país, pois se apresenta como uma importante solução conjuntural de atendimento à região sul da Bahia e norte de Minas Gerais, que necessitam de expansão no setor de transmissão (conforme demonstrado nos estudos elaborados pela Empresa de Planejamento Energético – EPE), a fim de atender o intercâmbio e escoamento de energia gerada pelas usinas eólicas licitadas na região bem como para incrementar a confiabilidade no atendimento das cargas da região. O empreendimento será implementado em 5 municípios do Estado da Bahia: Poções, Planalto, Caatiba, Itambé e Macarani, e mais 10 municípios do Estado de Minas Gerais: Jordânia, Bandeira, Almenara, Jequitinhonha, Felisburgo, Joáima, Águas Formosas, Monte Formoso, Ponto dos Volantes e Padre Paraíso.
- (b) **Data de Início do Projeto Paraguaçu:** 10 de fevereiro de 2017 (data da assinatura do contrato de concessão).
- (c) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** Atualmente, o projeto de Paraguaçu encontra-se em fase de implementação, com a finalização da mobilização de seus canteiros e início das fundações e concretagem de suas torres. De acordo com o contrato de concessão, a data regulatória para entrada em operação da infraestrutura do empreendimento é 9 de fevereiro de 2022.
- (d) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Paraguaçu:** R\$ 554.000.000,00.
- (e) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão das Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Paraguaçu:** R\$ 168.549.737,96.
- (f) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão das Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Paraguaçu:** 35,37%.

- (g) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Paraguaçu, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Paraguaçu indicadas na alínea (d) acima:** 30,42%.
- (h) **Portaria do MME que enquadrhou Projeto Paraguaçu como prioritário:** Portaria MME nº 299, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.

Projeto Aimorés

- (a) **Objetivo do Projeto Aimorés:** O empreendimento do lote 4 consiste na construção de Linha de Transmissão de 500 kV entre as Subestações Padre Paraíso e Governador Valadares 6, com extensão de 208 km, localizada integralmente no Estado de Minas Gerais e tem como objetivo atender à expansão do Sistema Interligado Nacional – SIN. A nova linha deverá aumentar a capacidade de transmissão de energia da interligação Nordeste-Sudeste, permitindo o adequado escoamento dos atuais e futuros empreendimentos de geração, predominantemente parques eólicos, previstos para serem implantados no Nordeste, mitigando o risco de *déficit* de energia elétrica da região Sudeste do País. Os municípios que o projeto passará são Campanário, Carai, Catuji, Frei Gaspar, Frei Inocência, Governador Valadares, Itambacuri, Jampruca, Marilac, Mathias Lobato, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Poté e Teófilo Otoni.
- (b) **Data de Início do Projeto Aimorés:** 10 de fevereiro de 2017 (data assinatura do contrato de concessão).
- (c) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** Atualmente, o Projeto Aimorés encontra-se em fase de implementação, com a finalização da mobilização de seus canteiros e início das fundações e concretagem de suas torres. De acordo com o contrato de concessão, a data regulatória para entrada em operação da infraestrutura do empreendimento é 9 de fevereiro de 2022.
- (d) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aimorés:** R\$ 374.400.000,00.
- (e) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão das Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Aimorés:** R\$ 112.366.491,97.
- (f) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão das Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Aimorés:** 23,58%.
- (g) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Aimorés, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Aimorés indicadas na alínea (d) acima:** 30,01%.
- (h) **Portaria do MME que enquadrhou Projeto Aimorés como prioritário:** Portaria MME nº 300, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.

Projeto Sant'Anna (Lote 12, Leilão ANEEL nº 004/2018)

- (a) **Objetivo do Projeto Sant'Anna:** O empreendimento Lote 12 proveniente do Leilão ANEEL nº 004/2018 é constituído de instalações de transmissão no estado do Rio Grande do Sul as quais são compostas por 587 KM de linhas de transmissão, a saber: Livramento 3 – Alegrete 2, Livramento 3 – Cerro Chato, Livramento 3 – Santa Maria 3, Livramento 3 – Maçambará 3; e por 2 subestações: Maçambará 3 e Livramento 3 (com compensação síncrona). Adicionalmente, também fará parte do escopo do empreendimento os seccionamentos C1/C2 compreendidos entre a linha de transmissão Maçambará – Santo Ângelo e a subestação Maçambará 3, bem como as adequações nos módulos de conexão da subestação Cerro Chato.
- (b) **Data de Início do Projeto Sant'Anna:** 22 de março de 2019 (data de assinatura do contrato de concessão).
- (c) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** O Projeto encontra-se em fase de fechamento de contratações e início do projeto executivo. O termo de referência e o relatório ambiental simplificado foram emitidos permitindo que se iniciasse o processo de licença prévia das linhas e subestações componentes do projeto, com estimativa de encerramento em 22 de maio de 2022.
- (d) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Sant'Anna:** R\$ 564.700.000,00.
- (e) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão das Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Sant'Anna:** R\$ 195.667.518,02.
- (f) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão das Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Sant'Anna:** 41,06%.
- (g) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Sant'Anna, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Sant'Anna indicadas na alínea (d) acima:** 34,65%.
- (h) **Portaria do MME que enquadrrou o Projeto Sant'Anna como prioritário:** Portaria MME nº 86, de 1º de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2019.

Considerando a emissão das Debêntures Adicionais, no valor de R\$ 58.960.000,00 (cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil reais), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Adicionais será destinada para o Projeto Sant'Anna.

Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da emissora.

CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, os quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora que consiste em empréstimos e financiamentos, debêntures, instrumentos financeiros derivativos e financiamento por arrendamento consolidados circulante e não circulante e o patrimônio líquido da Emissora, e indicam **(i)** a posição em 30 de junho de 2019; e **(ii)** a posição ajustada para refletir os eventos subsequentes a 30 de junho de 2019, conforme descritos abaixo; bem como os recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente oferta, ou seja, o total de R\$ 476.583.747,95 (quatrocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), relativo ao Valor Total da Emissão, considerando o exercício da Opção de Debêntures Adicionais, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Custos Estimados de Distribuição” deste Prospecto.

(em R\$ milhares)	Em 30 de junho de 2019					
	Efetivo ⁽¹⁾	% do total	Ajustado por Eventos Subsequentes ⁽³⁾	% do total	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta ⁽⁴⁾	% do total
Empréstimos e financiamentos, debêntures e financiamento por arrendamento – Passivo Circulante	547.922	5,69	547.922	5,84	547.922	5,56
Empréstimos e financiamentos, debêntures e financiamento por arrendamento – Passivo não Circulante	4.206.001	43,66	4.206.001	44,82	4.682.585	47,49
Instrumentos financeiros derivativos – Ativo não Circulante	(26.762)	-0,28	(26.762)	-0,29	(26.762)	-0,27
Patrimônio Líquido	4.906.045	50,93	4.657.314	49,63	4.657.314	47,23
Capitalização Total⁽²⁾	9.633.206	100	9.384.475	100	9.861.059	100

⁽¹⁾ As informações apresentadas na coluna “Efetivo” foram extraídas das Informações Trimestrais (ITR) consolidadas da Emissora.

⁽²⁾ A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, debêntures e financiamento por arrendamento consolidados (circulante e não circulante); instrumentos financeiros derivativos (não circulante) consolidados; e patrimônio líquido.

⁽³⁾ Os saldos ajustados por eventos subsequentes foram calculados considerando o pagamento de dividendos intercalares e juros sobre capital próprio, no valor de R\$ 248.731 mil.

⁽⁴⁾ Os saldos ajustados por eventos subsequentes e pela Oferta foram calculados considerando os eventos subsequentes e o efeito dos recursos líquidos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, sendo recursos brutos de R\$ 508.960 mil, considerando o exercício da Opção de Debêntures Adicionais, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Custos Estimados de Distribuição” deste Prospecto, no valor de R\$ 32.376 mil, perfazendo o recurso líquido no montante de R\$ 476.584 mil.

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as Informações Trimestrais (ITR) da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e/ou longo prazo existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

Os fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da Emissora referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2019 e 2018 e exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2017 e 2016 estão apresentados de forma condensada na tabela a seguir:

<i>(em R\$ milhares)</i>	Período de seis meses findo em 30.06.2019⁽¹⁾	Período de seis meses findo em 30.06.2018⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2018⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2017⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2016⁽¹⁾
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	457.903	647.095	1.197.327	1.472.808	1.613.393
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(1.546.851)	(154.977)	(237.256)	(329.157)	(184.011)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	1.094.609	(436.419)	(995.882)	(1.188.476)	(1.460.318)
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes a caixa	5.661	55.699	(35.811)	(44.825)	(30.936)

⁽¹⁾ As informações contábeis da Emissora são apresentadas em bases consolidadas e foram extraídas de suas demonstrações financeiras consolidadas e/ou Informações Trimestrais – ITR consolidadas.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto.

ANEXOS

- ANEXO A** - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA
- ANEXO B** - ESCRITURA DE EMISSÃO
- ANEXO C** - ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING
- ANEXO D** - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA
- ANEXO E** - DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO F** - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO G** - PORTARIA Nº 86, DE 1º DE ABRIL DE 2019, DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
- ANEXO H** - PORTARIA Nº 299, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
- ANEXO I** - PORTARIA Nº 300, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
- ANEXO J** - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)
- ANEXO K** - INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ESTATUTO SOCIAL DA
TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

Capítulo I – Nome, Prazo de Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º. A Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Primeiro - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 2”).

Parágrafo Segundo - As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Praça Quinze de Novembro, 20, salas 601 e 602, Centro, na Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.010-10, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social, podendo praticar todas as atividades que sejam necessárias à sua consecução:

- (i) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”) nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem

na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação 500 kV Imperatriz; (ii) nas subestações Samambaia, Serra da Mesa, Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; (iii) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (iv) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;

(ii) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na subestação 500 kV Sapeaçu; (ii) nas subestações Rio das Éguas (Correntina) – 500 kV, Bom Jesus da Lapa II – 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) – 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) – 500/230 kV; (iii) nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa; (iv) no seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira – Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); (v) em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; (vi) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (vii) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;

(iii) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquaruçú-Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 007/1999 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 40/2000 – ANEEL, firmado entre a sociedade incorporada pela

Companhia, a ETEO-Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., e a ANEEL;

(iv) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Goianinha-Mussurê, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002 – ANEEL;

(v) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso-Açu, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 87/2002 – ANEEL;

(vi) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II-Sapeaçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL;

(vii) Operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim a Companhia poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei;

(viii) Tendo em vista a realização dos objetos previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), a Companhia promoverá o estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica;

(ix) Realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;

(x) Realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás;

(xi) Executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares;

(xii) Alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infraestruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;

(xiii) Oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;

(xiv) Praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados;

(xv) Operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e

(xvi) A participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Parágrafo Único - Afora as atividades mencionadas, bem como a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Companhia, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.

Capítulo II – Capital Social e Ações

Artigo 4º. O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 3.067.535.193,28 (três bilhões, sessenta e sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e três reais e vinte e oito centavos), dividido em 1.033.496.721 (um bilhão, trinta e três milhões, quatrocentas e noventa e seis mil e setecentas e vinte e uma) ações, sendo 590.714.069 (quinhentos e noventa milhões, setecentas e quatorze mil e sessenta e nove) ações ordinárias e 442.782.652 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, setecentas e oitenta e dois mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), com ou sem a emissão de ações ordinárias ou ações preferenciais, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo Segundo. O aumento de capital da Companhia com emissão de ações pode compreender uma ou mais espécies ou classes de ações, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo previsto em lei, bem como observando-se o disposto no Artigo 46 deste Estatuto Social.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável e deste Estatuto Social.

Artigo 6º. As ações preferenciais não conferem direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, exceto quanto às matérias especificadas no Parágrafo Primeiro abaixo, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens:

- (a) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio;
- (b) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade com cada ação ordinária; e
- (c) direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de alienação de Controle da Companhia, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto Social, ao mesmo preço e nas mesmas condições por ação ordinária do bloco de Controle.

Parágrafo Primeiro. As ações preferenciais emitidas terão direito a voto em quaisquer deliberações da Assembleia Geral de Acionistas sobre:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou deste Estatuto Social, requeiram sua deliberação em Assembleia Geral;
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (d) escolha de empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia; e
- (e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o

Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2.

Parágrafo Segundo. Além das preferências e vantagens acima indicadas, a Assembleia Geral que deliberar a emissão das ações preferenciais poderá atribuir-lhes preferências e vantagens adicionais.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas poderão, a qualquer tempo, converter ações da espécie ordinária em preferencial, à razão de 1 (uma) ação ordinária para 1 (uma) ação preferencial, desde que integralizadas e observado o limite legal. Os pedidos de conversão deverão ser encaminhados por escrito à Diretoria. Os pedidos de conversão recebidos e aceitos pela Diretoria deverão ser homologados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

Artigo 7º. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 8º. Todas as ações da Companhia são escriturais, nominativas, mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada, em nome de seus titulares.

Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º. Na proporção das ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações.

Parágrafo Único. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, inclusive ações a serem representadas por Units (conforme definido no Artigo 44 deste Estatuto Social), debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de Controle, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, dentro do limite do capital autorizado.

Capítulo III – Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 10. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Artigo 11. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social e serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da mesa será escolhido pela maioria simples dos acionistas presentes à Assembleia, sendo secretariada por um dos acionistas presentes, de livre escolha do Presidente.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no Artigo 123, parágrafo único da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de edital publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro. A ata da Assembleia Geral será arquivada no Registro do Comércio e publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua realização.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto. Na Assembleia Geral, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade, comprovante de sua respectiva participação acionária, expedido pela instituição escrituradora.

Artigo 12. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, exceção feita aos casos em que a regulamentação aplicável exigir quorum diferente, e às deliberações com relação às

matérias mencionadas no parágrafo segundo abaixo, que somente serão aprovadas com o voto afirmativo dos acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (a) a aprovação de quaisquer modificações do Estatuto Social da Companhia;
- (b) quaisquer reduções ou aumentos do capital social da Companhia, exceto conforme previsto no artigo 4º, parágrafo primeiro, deste Estatuto Social, e as condições, critérios e prazos para subscrição e integralização de quaisquer aumentos do capital social da Companhia;
- (c) a emissão de quaisquer documentos, títulos, bônus de subscrição, ações ou outros valores mobiliários pela Companhia, pública ou privadamente, exceto pelas emissões decorrentes do artigo 4º, parágrafo 1º, deste Estatuto Social, e do §1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, de competência do Conselho de Administração, bem como a celebração de acordos, a outorga de opção de compra pela Companhia de quaisquer documentos, títulos, bônus de subscrição, ações ou outros valores mobiliários ou a outorga de quaisquer direitos a terceiros (ou qualquer modificação subsequente dos mesmos), que possa dar direito ao proprietário ou ao beneficiário de subscrever ou adquirir documentos, títulos, bônus de subscrição, ações ou outros valores mobiliários integrantes do patrimônio da Companhia ou de emissão da Companhia;
- (d) a aprovação (a) das demonstrações financeiras anuais da Companhia, (b) da mudança de critérios contábeis, (c) do relatório anual da administração; e, (d) da destinação do resultado do exercício;
- (e) eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;
- (f) a determinação ou modificação da política de dividendos da Companhia, bem como a distribuição de quaisquer dividendos ou o pagamento de juros sobre o capital próprio;

- (g) a aprovação da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, bem como a distribuição de lucros e resultados;
- (h) a aprovação do cancelamento do registro de companhia aberta;
- (i) a aprovação da descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Nível 2;
- (j) a escolha da empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Nível 2;
- (k) a incorporação de ações pela Companhia;
- (l) a transformação da Companhia em qualquer outro tipo societário, bem como a participação da Companhia em qualquer outra forma de reorganização societária e/ou a reestruturação de ativos, negócios ou atividades da Companhia;
- (m) o início pela Companhia de qualquer processo voluntário buscando amparo na lei de falência ou lei similar, bem como a nomeação de liquidante ou síndico; e
- (n) a associação da Companhia, sob qualquer forma, com outras sociedades, inclusive a realização de um empreendimento conjunto ou de consórcio, bem como a criação de subsidiária integral ou aquisição de controle ou de participação societária em outras sociedades, consórcios, associações e parcerias, bem como a criação de grupos de sociedades ou a participação da Companhia em grupos de sociedades, ressalvadas as ações em estrito cumprimento a compromissos vigentes anteriormente assumidos e salvo para os casos decorrentes de exigências/formalidades de editais para participação da Companhia em leilões promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, cuja deliberação ficará a cargo do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Segundo. A aprovação das matérias abaixo depende do voto afirmativo dos acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia, sem prejuízo das demais matérias previstas no Artigo 136 da Lei das S.A.:

- (a) a aprovação de quaisquer modificações no objeto social da Companhia;
- (b) a fusão, cisão ou sua incorporação em outra; e
- (c) a dissolução da Companhia.

Capítulo IV – Administração da Companhia

Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 14. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, dispensada garantia de gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. De acordo com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, a posse dos administradores nos respectivos cargos será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 15. O Conselho de Administração será composto por 13 (treze) membros titulares, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. Após a eleição dos membros do Conselho de Administração, o Presidente de referido órgão será escolhido entre os membros eleitos, devendo

ser observado que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. O Presidente do Conselho de Administração será responsável pela convocação e pela presidência das reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. De acordo com o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes. Quando, em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo Terceiro. Para fins deste Estatuto Social, Conselheiro Independente é aquele que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além da de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, Parágrafos Quarto e Quinto e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações. A qualificação como Conselheiro Independente deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger.

Artigo 16. Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração por ele apontado como substituto, desde que (i) o substituto tenha sido indicado pelo mesmo acionista que houver indicado o substituído, e (ii) tenham sido outorgados ao substituto poderes para a representação do substituído.

Parágrafo Único. Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, suas funções serão exercidas por outro membro que tiver sido indicado pelo mesmo acionista que teve seu cargo no Conselho de Administração vago, sendo que, na primeira Assembleia Geral a se realizar após o evento, tal acionista terá o direito de indicar o membro substituto.

Artigo 17. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada (i) na forma da lei; (ii) pelo Presidente do Conselho de Administração ou (iii) por quaisquer de 02 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis antes da data fixada para a reunião, em primeira convocação, e até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a reunião em segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, sempre que o interesse social assim exigir.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 17, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 08 (oito) membros ou, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 07 (sete) membros.

Artigo 18. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

Parágrafo Primeiro. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros, física e remotamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que tenham se manifestado na forma do Artigo 18 in fine deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Segundo. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de realização da reunião do Conselho de Administração, as respectivas atas das reuniões que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 19. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos conselheiros presentes, exceção feita às deliberações com relação às matérias abaixo relacionadas, que dependerão, para sua implementação, da aprovação de, no mínimo, 9 (nove) membros do Conselho de Administração:

- (a) a aprovação: (I) ao final do exercício social imediatamente anterior, do Plano Plurianual de Negócios, compreendendo um período de 05 (cinco) anos, e do Orçamento Anual da Companhia e das Controladas para o exercício seguinte, o qual deverá compreender, entre outros, em bases anuais no caso do Plano Plurianual de Negócios, e em bases mensais no caso do Orçamento Anual: (i) as receitas, custos e despesas; (ii) os planos de investimentos de capital; (iii) as captações e amortizações de financiamentos; (iv) os dividendos e/ou juros sobre capital próprio; (v) os movimentos estratégicos; e (vi) os programas de manutenção de suas instalações; e (II) das modificações e/ou revisões do Plano Plurianual de Negócios e do Orçamento Anual, observando-se que a não aprovação do Plano Plurianual de Negócios em um determinado exercício implicará na adoção provisória, até que o Plano Plurianual de Negócios respectivo seja aprovado, da previsão de Orçamento Anual para cada exercício contida no último Plano Plurianual de Negócios que tenha sido aprovado pelos Acionistas, cujos valores serão corrigidos, para esse efeito, pela variação do IGPM/FGV entre a data da aprovação do último Plano Plurianual de Negócios e o início do exercício para o qual será utilizado de forma provisória a previsão de Orçamento Anual;
- (b) quaisquer aumentos de capital social da Companhia e as condições, critérios e prazos para subscrição e integralização de quaisquer aumentos de capital social da Companhia, dentro do capital autorizado, previsto no Artigo 4º, Parágrafo Primeiro deste Estatuto;

- (c) a contratação de empréstimos e financiamentos pela Companhia, inclusive mediante a emissão de títulos de crédito ou instrumentos financeiros similares, assim como a concessão de garantias pela Companhia, que exceda o valor equivalente a 0,5% do patrimônio líquido da Companhia constante das últimas Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (d) a celebração, alteração, modificação, rescisão ou renovação de contratos de concessão ou permissão pela Companhia ou pelas suas subsidiárias e Controladas;
- (e) a celebração, sempre por proposta da Diretoria, de qualquer contrato, acordo ou negócio que importe em contrair obrigação que exceda o valor equivalente a 0,5% do patrimônio líquido da Companhia constante das últimas Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (f) a (i) aquisição, liquidação, alienação, venda, locação, oneração, outorga de garantia real ou fidejussória, cessão, doação, transferência ou outra disposição em qualquer exercício social, de qualquer bem, direitos, ativos ou participação societária detidos pela Companhia, ou (ii) celebração de qualquer acordo ou contrato que disponha sobre pagamentos, recebimentos ou assunção de obrigações de qualquer natureza, que, em qualquer das hipóteses desta alínea excedam o valor equivalente a 0,5% do patrimônio líquido da Companhia constante das últimas Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (g) a concessão de garantia de qualquer natureza e/ou a assunção de obrigações em nome ou em benefício de terceiros e/ou de quaisquer dos Acionistas ou qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja Parte Relacionada a qualquer dos Acionistas, qualquer que seja o valor, vedada a concessão de garantias que não sejam relacionadas às atividades-fim da Companhia;

- (h) a celebração, pela Companhia ou suas subsidiárias ou Controladas, de quaisquer acordos, negócios ou associações comerciais ou arranjos de qualquer natureza, e a celebração de quaisquer contratos ou acordos (e quaisquer subsequentes modificações dos mesmos) com Partes Relacionadas, e a resolução dos mesmos pela Companhia ou por suas subsidiárias ou Controladas, qualquer que seja o valor;
- (i) a atribuição e delegação de poderes adicionais à Diretoria da Companhia, de suas subsidiárias ou Controladas;
- (j) a eleição e destituição da Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias ou Controladas, respeitadas as disposições constantes deste Estatuto e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (k) a abertura e estabelecimento de filiais, escritórios, postos de serviço, agências ou depósitos ou quaisquer outros estabelecimentos da atividade da Companhia;
- (l) a distribuição da remuneração global fixada pela Assembleia Geral da Companhia entre os membros de seu Conselho de Administração e de sua Diretoria;
- (m) a autorização à aquisição de ações e debêntures emitidas pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes e as disposições deste Estatuto e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (n) a aprovação da orientação do voto a ser proferido pela Companhia na qualidade de acionista de suas subsidiárias ou Controladas, ou a ser proferido pelos integrantes do conselho de administração das subsidiárias ou Controladas indicados pela Companhia, no caso das matérias previstas neste Artigo 19;

- (o) as declarações de voto em quaisquer assembleias gerais de quaisquer subsidiárias ou Controladas e sociedades em que a Companhia seja acionista, assim como a orientação de voto em quaisquer reuniões dos Conselhos de Administração de tais sociedades, sendo que, ainda no âmbito de tais sociedades, não dependerão de declaração ou orientação de voto do Conselho de Administração da Companhia quaisquer deliberações envolvendo as matérias previstas nos itens (c), (e) e (f) deste artigo quando o valor envolvido for inferior ao montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (p) a instituição e extinção de Comitês com funções técnicas e/ou consultivas, tais como Comitês de Gestão e Recursos Humanos, Finanças, Auditoria e Novos Negócios da Companhia, sendo sua competência definir atribuições, especificidades com relação às deliberações e eleger os membros que comporão esses Comitês;
- (q) a manifestação favorável ou contrária a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (r) a escolha e destituição de auditores independentes da Companhia;
- (s) a deliberação sobre o pedido de licença temporária de Diretores e a designação de seu(s) substituto(s), que cumulará(ão) interinamente as funções do substituído(s);
- (t) a aprovação do Código de Ética da Companhia;
- (u) a aprovação do regimento interno da Companhia e aprovação do regimento interno do Conselho de Administração;

- (v) a fixação da lista triplíce de instituições a ser apresentada à Assembleia Geral da Companhia para preparação do laudo de avaliação das ações de emissão da Companhia, para fins de descontinuidade das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Regulamento do Nível 2 e cancelamento de registro de companhia aberta, nos termos do Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia; e
- (w) a definição da firma especializada em contratação de executivos, que será responsável pelo processo de seleção (i) do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e do Diretor de Implantação e, (ii) nos casos em que não seja possível a escolha dos demais Diretores nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, dos demais Diretores.

Seção III – Diretoria

Artigo 20. A Diretoria será composta por 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Técnico, um Diretor Jurídico e Regulatório, um Diretor de Implantação e um Diretor de Negócios e Gestão de Participações, todos eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a cumulação de cargos e a reeleição de seus membros, no todo ou em parte, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para o cargo de Diretor.

Parágrafo Segundo. O Diretor Presidente prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração. Os demais Diretores prestarão contas de seus atos ao Diretor Presidente, sujeitos, ainda, à fiscalização pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Não obstante outras disposições na legislação aplicável, todo e qualquer membro da Diretoria da Companhia será destituído e substituído pelo Conselho de Administração da Companhia, a qualquer tempo, desde que fique caracterizado que tal membro da Diretoria da Companhia: (a) deixou de empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que um indivíduo deve empregar na administração dos seus próprios negócios; (b) pautou sua conduta em desacordo com a lei e este Estatuto Social; (c) faltou com o seu dever de lealdade à Companhia; (d) atuou contrariamente ao interesse social; (e) faltou com o dever

de informar ao mercado; e/ou (f) demonstrou não possuir a formação necessária para o exercício do cargo.

Artigo 21. Os Diretores da Companhia exercerão as funções conforme previsto neste Estatuto Social e, adicionalmente, de acordo com as atribuições definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus Diretores.

Artigo 23. A Diretoria possuirá poderes de gestão interna e de representação da Companhia, observadas as disposições legais, bem como as deliberações e orientações do Conselho de Administração e demais disposições deste Estatuto Social.

Artigo 24. A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura dos 2 (dois) diretores ou 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador ou, ainda, por 1 (um) ou mais procuradores devidamente nomeados em conjunto por 2 (dois) diretores, os quais poderão praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos.

Artigo 25. Compete, em especial, à Diretoria:

- (a) exercer os poderes de administração geral e a gestão das atividades da Companhia, exceto aqueles cuja competência esteja reservada ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral;
- (b) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (c) elaborar e propor ao Conselho de Administração os planos de negócio e programas de investimentos, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Companhia a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- (d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral;

- (e) autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos pela Companhia e suas subsidiárias e Controladas, inclusive mediante a emissão de títulos de crédito ou instrumentos financeiros similares, de valor igual ou inferior a 0,5% do patrimônio líquido da Companhia constante das últimas Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (f) propor ao Conselho de Administração a abertura de filiais, agências, escritórios, postos de serviço ou depósitos da Companhia;
- (g) constituir procuradores ad negocia e ad judicia;
- (h) aprovar a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio que importe em contrair obrigação pela Companhia, bem como a concessão de garantias, pela Companhia ou por suas subsidiárias ou controladas, de valor igual ou inferior a 0,5% do patrimônio líquido da Companhia constante das últimas Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (i) autorizar a (a) aquisição, liquidação, alienação, venda, locação, oneração, outorga de garantia real ou fidejussória, cessão, doação, transferência ou outra disposição em qualquer exercício social, de qualquer bem, direitos, ativos ou participação societária detido pela Companhia ou pelas suas controladas ou subsidiárias, ou (b) a celebração de qualquer acordo ou contrato que disponha sobre pagamentos, recebimentos ou assunção de obrigações de qualquer natureza, que, em qualquer das hipóteses desta alínea seja de valor igual ou inferior a 0,5% do patrimônio líquido da Companhia constante das últimas Demonstrações Financeiras auditadas da Companhia, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas em um mesmo período de 12 (doze) meses;
- (j) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma deste Estatuto Social da Companhia;
- (k) fiscalizar a aplicação do Código de Ética da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração; e
- (l) autorizar a prática, pelas sociedades das quais a Companhia seja acionista, dos atos previstos nos itens (e), (h) e (i) deste artigo, sempre que tais atos envolverem

valor igual ou inferior a R\$5.000.000,00 (e cinco milhões de reais) e superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 26. Sem prejuízo das atribuições da Diretoria previstas no Artigo 25 acima, compete:

I - ao Diretor Presidente:

- (i) presidir as reuniões da Diretoria, dirigindo os trabalhos;
- (ii) responder pela condução e aprovação da estratégia de negócios da Companhia, assegurando que a Companhia esteja alinhada à filosofia dos acionistas e estrategicamente posicionada em relação às características do mercado;
- (iii) responder pela elaboração e implementação do planejamento estratégico de curto, médio e longo prazos da Companhia, atuando em conjunto com os demais executivos para assegurar o atingimento dos objetivos e metas estabelecidos para a Companhia;
- (iv) apoiar a tomada de decisão de novos investimentos da Companhia, atuando na identificação e viabilização das oportunidades de crescimento do negócio através de leilões e aquisições, avaliando os riscos e possibilidade de alianças e parcerias com fornecedores chave para melhorar o posicionamento competitivo da Companhia;
- (v) responder pela liderança de processos de mudança, atuando ativamente na definição e implantação da visão e missão da Companhia e moldando a cultura organizacional e os valores da Companhia de acordo com a filosofia dos acionistas, bem como liderar e incentivar as ações de uniformização dos processos entre as diferentes áreas, avaliando e aprovando as normas e procedimentos e políticas corporativas de acordo com a filosofia dos acionistas;
- (vi) atuar como principal elo entre a Companhia e seu bloco de controle com o objetivo de alinhar a estratégia de negócios com a filosofia dos mesmos, bem como responder pela construção e zelo da imagem da Companhia com as diversas partes envolvidas, atuando como principal representante da Companhia perante funcionários, acionistas, clientes, fornecedores, órgãos governamentais, comunidade, veículos de comunicação, defendendo os interesses da empresa perante todos os agentes envolvidos;
- (vii) assegurar o direcionamento da área de recursos humanos, acompanhando o desenvolvimento e implantação das estratégias, políticas e ferramentas de gestão das áreas de remuneração e benefícios, desenvolvimento

- organizacional (carreira e sucessão, recrutamento, seleção, treinamento), administração de pessoal, com o objetivo de garantir atração, retenção e desenvolvimento dos empregados com foco na cultura de alto desempenho;
- (viii) assegurar o direcionamento das áreas de auditoria (interna e externa), riscos, controles e compliance, a fim de estabelecer políticas, processos e controles necessários, visando garantir a aderência entre as práticas utilizadas e os requisitos formais que regulamentam o setor;
 - (ix) garantir o direcionamento, implementação e acompanhamento das regras e procedimentos de compliance e governança corporativa, assim como do Código de Conduta Ética, aprovado pelo Conselho de Administração, bem como propor as indicações para os cargos de administração e conselhos fiscais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia;
 - (x) assegurar a aplicação dos processos de gestão de desempenho, recompensas, planejamento de carreira e sucessão das posições-chave de forma justa e transparente, através do incentivo ao estabelecimento de desafios e metas, reconhecimento (meritocracia) e aconselhamento (feedback) sobre os desempenhos individuais, promovendo o engajamento e motivação dos empregados na busca pela superação de resultados;
 - (xi) definir e implementar as estratégias de comunicação interna e institucional com o mercado, através de práticas e ações de branding e de relacionamento com imprensa, consultoria e assessoramento na aplicação de leis de incentivos, de acordo com as necessidades do negócio e o direcionamento estratégico;
 - (xii) gerir o relacionamento com órgãos regulatórios do setor, bem como representar a Companhia perante tais órgãos, como a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Operador Nacional do Sistema - ONS, IBAMA, FUNAI, dentre outros, direcionando ações necessárias internamente à Companhia para atendimento das demandas e necessidades diversas com o suporte das áreas técnicas específicas, bem como conduzir e acompanhar os processos de licenciamento ambiental para novos empreendimentos e reforços junto aos órgãos competentes, com apoio da área técnica ambiental da Diretoria Técnica;
 - (xiii) gerenciar os investimentos em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento, com o objetivo de atender o limite mínimo de recursos estipulados pela legislação e garantir que os requisitos e condições estejam adequados às regras da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, realizando o acompanhamento e interface com as áreas e os órgãos reguladores; e
 - (xiv) direcionar e consolidar as definições referentes à Governança Corporativa, envolvendo relacionamento com os acionistas, os órgãos de deliberação,

Conselhos, Comitês, bem como realizar a gestão de reuniões, desenvolvimento de atas, manutenção dos registros junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e Juntas Comerciais, acompanhar a instituição de novas controladas, e manter atualizados os normativos da Companhia.

II- ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- (i) participar da elaboração, do desenvolvimento e da atualização do Plano de Negócios da Companhia, gerenciar o processo de aprovação junto ao Conselho de Administração, definir a estratégia de implementação, assim como monitorar os resultados e propor ações para correções de rumo, considerando as premissas estabelecidas;
- (ii) coordenar a elaboração e a consolidação do orçamento anual da Companhia, com a participação dos demais Diretores, bem como, aprovar junto ao Conselho de Administração e assegurar a gestão financeira e execução desse orçamento considerando o cumprimento das premissas, metas e diretrizes determinadas, garantindo dessa forma a eficiência operacional e o crescimento com agregação de valor;
- (iii) definir a estratégia, implementar e monitorar as ações da área de Tesouraria, gerenciando os processos necessários para captação de recursos nas instituições financeiras, por meio de busca de alternativas e estratégias para financiamentos em instituições públicas e privadas, assim como operações de curto e longo prazo, a fim de garantir as necessidades de fluxo de caixa e investimentos estipulados para a Companhia, bem como sugerir e apresentar alternativas e estratégias atualizadas e diversificadas para aplicação dos recursos disponíveis em caixa, objetivando sempre os menores riscos para o negócio e os maiores retornos possíveis para os acionistas;
- (iv) definir a estratégia e gerir as ações da área de Relações com Investidores, a fim de garantir uma comunicação ágil e fluída com os investidores, Comissão de Valores Mobiliários - CVM, agências de rating e comunidade financeira global, objetivando a equidade, qualidade, transparência, tempestividade e veracidade no acesso às informações mais relevantes necessárias à tomada de decisão de investimento pelos credores e acionistas da Companhia;
- (v) definir a estratégia e monitorar as ações da área de Contabilidade e Tributação, conduzindo os processos de contabilização e recolhimento de tributos da forma mais adequada, a fim de respeitar os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação específica e normas do setor;

- (vi) acompanhar o desempenho econômico-financeiro dos projetos de investimento de novos empreendimentos, conforme metas e resultados esperados para cada situação, monitorando e posicionando a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração sobre a saúde financeira dos mesmos;
- (vii) aprovar e publicar as Demonstrações Financeiras da Companhia em conformidade com as normas e padrões contábeis nacionais, de forma clara e transparente, para atendimento à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e à Bolsas de Valores – B3, bem como os informes financeiros e demonstrações financeiras específicas demandadas pela Diretoria Executiva da Companhia, seu Conselho de Administração e órgãos internos;
- (viii) desenvolver e monitorar as operações estruturadas necessárias, conduzindo as alterações societárias e reestruturações financeiras das empresas adquiridas, ajustar a estrutura de capital, sempre que necessário, considerando análises de riscos diversos envolvidos nas operações (ex. cambiais), com o objetivo de integrar as operações garantindo a liquidez, rentabilidade e segurança na gestão dos recursos financeiros da Companhia em consonância com as políticas aprovadas pelo Plano de Negócios;
- (ix) definir a estratégia para a gestão de Riscos Financeiros visando maximizar o valor da Companhia, cuidando para que sejam propostas políticas e estratégias de hedge, diretrizes e limites para as operações que envolvam risco financeiro e que possam comprometer a liquidez da Companhia, bem como monitorar as ações e processos da área financeira a fim de garantir que as regras de compliance, auditoria (SOX) e controle sejam cumpridas;
- (x) coordenar a gestão financeira das participações da Companhia nas empresas subsidiárias integrais ou não e, em conjunto com a área de Negócios e Gestão de Participações, nas controladas e coligadas, do ponto de vista financeiro e societário, dentro de critérios de boa governança corporativa, de forma a garantir o seu crescimento sustentável, com agregação de valor;
- (xi) estabelecer e garantir a implementação de diretrizes e políticas da área de Tecnologia da Informação da Companhia, incluindo o desenvolvimento de sistemas, infraestrutura (servidores, rede, telefonia móvel e fixa) e segurança da informação (no que tange a questões de Tecnologia da Informação), assegurando o nível de disponibilidade e de satisfação de atendimento da área, o pleno atendimento aos requisitos técnicos, bem como prazos e orçamentos estabelecidos, visando cumprir as implementações e inovações de tecnologia necessárias para continuidade de negócios da Companhia;

- (xii) assegurar o direcionamento das áreas de Suprimentos, Logística e Relacionamento com Fornecedores, com o objetivo de prover recursos e serviços logísticos com a qualidade necessária, buscando a otimização dos recursos financeiros da Companhia, atendendo os requisitos de qualidade estabelecidos, dentro dos prazos de forma a garantir a agilidade necessária para o negócio; e
- (xiii) gerir a área de Serviços Corporativos, visando a administração adequada dos bens patrimoniais e da documentação da Companhia.

III - ao Diretor Técnico:

- (i) apoiar o estabelecimento do planejamento estratégico, diretrizes empresariais, objetivos e metas, em conjunto com a Diretoria Executiva, a serem cumpridos no âmbito da Companhia, bem como interagir constantemente com os demais executivos da Companhia com o objetivo de alinhar os planejamentos e ações de sua Diretoria em consonância ao direcionamento estratégico definido pelo Conselho de Administração e acionistas;
- (ii) definir, direcionar e implementar os planos e processos relacionados às áreas de Operação e Manutenção dos Ativos, Engenharia, Gestão de Ativos, Saúde, Meio Ambiente e Segurança e Reforços e Melhorias, envolvendo recursos técnicos, sistemas de informação, recursos financeiros, características das equipes (tamanhos e perfis), considerando o planejamento estratégico da Companhia, bem como as legislações e regulamentações existentes no setor, zelando pela qualidade do fornecimento de energia aos consumidores ligados diretamente ao sistema de transmissão;
- (iii) planejar e garantir a implementação das atividades de manutenção, validando os critérios, metodologias e processos envolvidos para as ações rotineiras e também para a integração de ativos adquiridos pela organização, a fim assegurar a integridade das instalações de transmissão e gerir a segurança dessas instalações;
- (iv) planejar e garantir a estrutura de operação da Companhia, provendo a infraestrutura e recursos necessários para as áreas de Pré e Pós Operação, Tempo Real e Sistemas de Controle, considerando também interligação com outras empresas, que possibilitem que os equipamentos em operação estejam em funcionamento sem interrupção, conforme contratos de concessão definidos;

- (v) fornecer apoio técnico às negociações e requisitos para viabilização dos empreendimentos de expansão da transmissão, participar da negociação dos consórcios de empreendedores e de sociedades de propósitos específicos, prover insumos para estratégia de definição de preços, a fim de garantir a viabilidade técnica dos novos empreendimentos alinhados às práticas e processos internos da Companhia;
- (vi) garantir e direcionar a estrutura de apoio e especificações técnicas para projetos de reforma, modernização, melhoria, reativação e desativação nas instalações de transmissão da Companhia, garantindo alinhamento técnico por meio de fiscalização e controle da execução dos projetos de engenharia de expansão advindos de leilões, reforços ou aquisições de ativos existentes, considerando as premissas, diretrizes e procedimentos internos da Companhia;
- (vii) garantir um ambiente propício para a integração de todas as áreas da Diretoria, a fim de incentivar a comunicação e troca de informações entre todos os gestores em um ambiente descentralizado e com grandes distâncias físicas, para que não existam barreiras e os processos de operação e manutenção possam ocorrer com eficiência, bem como fomentar a integração com as demais Diretorias da Companhia, principalmente com as áreas de planejamento da expansão e jurídico regulatório, a fim de estimular a sinergia, ganho de eficiência e otimização dos processos dentro da Companhia;
- (viii) definir políticas e práticas de segurança do trabalho, promover e garantir a sua implementação nas gerências da Companhia, bem como direcionar e fiscalizar a implementação das práticas de segurança nas empresas terceirizadas, a fim de minimizar riscos de acidentes de trabalho e melhoria da qualidade de vida dos envolvidos; e
- (ix) direcionar e implementar programas e ações ambientais, garantindo o alinhamento dos processos da Diretoria Técnica aos requisitos e regulamentações envolvidos, a fim de possibilitar que a Companhia esteja sempre em conformidade com as políticas ambientais definidas para o setor;

IV - ao Diretor Jurídico e Regulatório:

- (i) monitorar as legislações e regulamentações gerais e específicas relacionadas ao negócio de transmissão de energia, a fim de desenvolver estratégias de atuação e disseminar o conhecimento internamente à

Companhia, com o objetivo de manter a Companhia sempre alinhada aos requisitos legais;

- (ii) revisar e manter atualizados os atos jurídicos societários da Companhia, inclusive atividades de estruturação societária em consequência de crescimento/aquisições da Companhia, direcionando internamente as ações necessárias para o atingimento das estratégias dos acionistas;
- (iii) estabelecer o relacionamento com escritórios jurídicos externos para atendimento do contencioso em todas as áreas, direcionando a atuação nestes processos de forma a garantir as melhores estratégias de defesa da Companhia, com custo adequado;
- (iv) prestar assessoria em assuntos jurídicos diversos para todas as áreas da Companhia, mediante consultas realizadas pelos seus departamentos, inclusive em processos de leilões, fusões e aquisições, fornecendo orientação por meio de sugestão de alternativas e estratégias de atuação;
- (v) defender os interesses da Companhia e favorecer a mitigação dos riscos envolvidos, mantendo o Conselho de Administração devidamente informado sobre a estratégia processual e jurídica adotada para os casos de maior relevância;
- (vi) prestar assessoria em relação a questões jurídicas e comerciais da Companhia, atuando como consultoria interna para a elaboração e revisão de contratos de qualquer natureza (fornecimento de materiais, equipamentos e serviços ou em contratos com parceiros de negócios etc.), a fim de garantir as melhores condições para a Companhia e minimizando os riscos legais envolvidos;
- (vii) estabelecer relacionamento e interface relativos aos assuntos jurídicos de interesse da Companhia perante as subsidiárias ou Controladas e sociedades em que a Companhia detenha participação, com o objetivo de manter uniformidade de interesses e o devido direcionamento jurídico da Companhia e dos membros do Conselho de Administração.

V - ao Diretor de Implantação:

- (i) desenvolver, coordenar e garantir o padrão da Companhia na gestão da implantação de projetos relacionados ao crescimento da Companhia a partir da utilização das melhores práticas de gestão, assegurando o pleno atendimento das condições do Plano de Negócios aprovadas pelo Conselho de Administração, com ênfase no atendimento da rentabilidade, prazos, custos, qualidade e segurança de forma a prover previsibilidade nos resultados e entregas dos novos ativos;

- (ii) a atuação da Diretoria de Implantação estará direcionada prioritariamente a:
 - a) desenvolver a gestão direta da implantação de novos empreendimentos provenientes de leilões de transmissão, na qual a Companhia possua participação integral; e
 - b) desenvolver a gestão direta da implantação de projetos de reforços e melhorias de grande porte, os quais sejam considerados estratégicos para a Companhia;
- (iii) zelar pela adequação de linhas de transmissão de empresas adquiridas no mercado, bem como dos respectivos projetos de reforços e melhorias de grande porte, em coordenação com a Diretoria de Negócios e Gestão de Participações a fim de atender os objetivos de crescimento propostos para a Companhia e os objetivos do plano de negócios específico, atuando de forma estruturada e com previsibilidade, considerando também as questões regulatórias envolvidas no setor;
- (iv) dar apoio, na qualidade de órgão técnico responsável pela boa execução dos projetos de expansão de novas linhas, adequação de linhas de sociedades adquiridas pela Companhia e dos projetos de reforços e melhorias de grande porte, ao Comitê de Novos Negócios, fornecendo subsídios às suas deliberações;
- (v) garantir a observância e cumprimento de premissas, cronogramas e especificações técnicas existentes nos projetos, prestando e fornecendo esclarecimentos a órgãos fiscalizadores e/ou parceiros/fornecedores, através do estabelecimento de políticas, metas, normas, indicadores e procedimentos de pré-operação de projetos (documentação técnica), tendo como premissa o estabelecimento de diretrizes que suportem as ações e respectivas etapas das áreas sob sua responsabilidade, busca e avaliação das melhores alternativas para otimização de recursos disponíveis, melhoria contínua dos processos e do cumprimento de prazos previamente estabelecidos;
- (vi) assegurar a constante evolução nos processos sob sua responsabilidade, avaliando indicadores de performance das diversas etapas de implantação de projetos, e das medidas necessárias para melhorias, estudos de projetos de viabilidade econômica, estudos para investimentos necessários, otimização de recursos e do tempo de execução dos trabalhos, prestando e solicitando esclarecimentos necessários, tendo como referências as premissas e definições estratégicas de operacionalização de projetos, que permitam evitar perdas, interrupções, acidentes e outras ocorrências que possam comprometer a imagem da empresa e possam representar prejuízos para os negócios da Companhia;

- (vii) garantir a eficiência da implantação dos projetos de linhas de transmissão da Companhia, mediante a análise de questões críticas das etapas de implantação, tomando as medidas necessárias para o encaminhamento das ações que garantam a qualidade, cumprimento de prazos e a funcionalidade das dependências e instalações da organização;
- (viii) zelar pela quantidade e a qualidade de suprimentos necessários a realização e viabilização da implantação de projetos, supervisionando as negociações de condições comerciais de fornecimentos de materiais e insumos diversos, observadas as políticas, diretrizes, regras e procedimentos previamente estabelecidos pela Diretoria, de modo a assegurar as melhores condições de fornecimento, observando exigências de prazos, custos e qualidade dos materiais e serviços contratados;
- (ix) buscar a sinergia com outras áreas de negócios da Companhia na implantação de projetos, viabilizando cotações e contratações em economia de escala, observando características e especificações de produtos e serviços necessários à realização e viabilização de projetos, baseando-se em premissas de tempo, qualidade e custos previamente estabelecidos;
- (x) acompanhar e garantir o cumprimento dos cronogramas de projetos, avaliando a necessidade de adoção de medidas emergenciais para questões não previstas, compartilhando informações que permitam o suporte ao processo de tomada de decisão, antecipando-se a problemas e dificuldades operacionais decorrentes de dificuldades com prestadores de serviços, transporte de materiais, conjuntos, sub-conjuntos e de componentes de equipamentos a serem utilizados pela Companhia;
- (xi) apoiar na disseminação da missão, dos valores e da filosofia de trabalho, mediante a divulgação, conscientização e convencimento dos profissionais de sua equipe e de outras áreas da organização, bem como, enaltecendo as questões relativas a conduta, disciplina, respeito a hierarquia, ética e profissionalismo, objetivando o alinhamento dos profissionais com as diretrizes da Companhia; e
- (xii) aplicar mecanismos que permitam a avaliação e o acompanhamento da funcionalidade e integração das áreas sob sua responsabilidade e demais áreas da Companhia, promovendo e intensificando relacionamentos que permitam a busca de melhoria contínua e a solução de eventuais dificuldades operacionais, conforme diretrizes e padrões acordados com a Diretoria de Negócios e Gestão de Participações e demais procedimentos da Companhia.

VI - ao Diretor de Negócios e Gestão de Participações:

- (i) definir estratégia e garantir a implantação de projetos de expansão de novas linhas, adequação de linhas de empresas adquiridas no mercado e projetos de reforços e melhorias de grande porte a fim de atender os objetivos de crescimento propostos para a Companhia, atuando de forma estruturada e com previsibilidade, considerando também as questões regulatórias envolvidas no setor;
- (ii) monitorar os projetos de construção das empresas em que a Companhia possua participação, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos traçados no plano de negócios de cada projeto;
- (iii) estabelecer relacionamento com diversos players de mercado, como agências ou entidades governamentais, empresas concorrentes, parceiros, dentre outros, com o objetivo de manter-se informado sobre as tendências e as características do setor de transmissão de energia, a fim de otimizar as oportunidades ou mitigar riscos inerentes ao negócio;
- (iv) propor premissas de indicadores a serem utilizados no desenvolvimento de novos investimentos a serem feitos pela Companhia (TIR, payback, custo de capital, e outros indicadores de risco/retorno, que se fizerem necessários), considerando os objetivos e metas estratégicos de crescimento previstos para a Companhia;
- (v) buscar e avaliar oportunidades de crescimento por leilões ou aquisição/fusão, por meio de monitoramento constante das condições de mercado, das empresas alvo, apoiando a tomada de decisão pelos acionistas, por meio do fornecimento de informações relevantes, como análises de risco e viabilidade de negócios, promovendo as análises de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental, em interação com as diretorias relacionadas aos referidos negócios;
- (vi) definir, em conjunto com a Diretoria da Companhia, a participação em leilões de concessão de transmissão de energia, interagindo com a Diretoria Financeira e Relações com Investidores para o desenvolvimento de análises de viabilidade e precificação, além de interagir com as Diretorias Técnica, de Implantação e Jurídica e Regulatória para alinhamento dos padrões da Companhia;
- (vii) definir, em conjunto com as outras Diretorias, as especificações técnicas para leilões, premissas e restrições, valores de investimentos, custos, contingências, condições de licenciamento ambiental e gestão fundiária, para atratividade e viabilidade do desenvolvimento de negócios de expansão da Companhia;

- (viii) manter, em conjunto com a Diretoria de Implantação, o alinhamento técnico durante a execução dos projetos, considerando as diretrizes e procedimentos da Companhia;
- (ix) avaliar a conformidade (auditorias internas) dos processos de gestão de todos empreendimentos da Companhia em relação ao cumprimento das premissas e requisitos estabelecidos para a participação nos leilões, dentre os quais, Capex, prazos, custos, contingências, planejamento executivo, riscos e estratégia de implantação;
- (x) estabelecer relacionamento, negociação e parcerias, consórcios, sociedades de propósito específico e demais formas de associação com empresas públicas ou privadas, necessários para o desenvolvimento e desdobramento das fases e relacionamentos para implementação de novos negócios; e
- (xi) realizar a gestão e o desenvolvimento das subsidiárias ou Controladas da Companhia, observados os padrões de governança corporativa, zelando pelo cumprimento de seus planos de negócios, bem como coordenar os assuntos referentes aos novos negócios da Companhia, das suas subsidiárias ou controladas e sociedades ou consórcios nos quais a Companhia detenha participação, em interação com as demais Diretorias.

Artigo 27. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, e, em qualquer hipótese, as deliberações da Diretoria serão aprovadas pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. No caso de empate nas reuniões da Diretoria, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Capítulo V – Conselho Fiscal

Artigo 28. A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a

posse no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos.

Capítulo VI – Exercício Social e Lucros

Artigo 29. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, determinar o levantamento de balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que, se aprovados pela Assembleia Geral, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo Quinto. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 30. A Companhia e os administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia, bem como enviar à B3 e divulgar, até o final de janeiro de cada ano, um

calendário anual, informando sobre eventos corporativos programados e contendo as informações exigidas pelo Regulamento do Nível 2.

Capítulo VII – Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e Descontinuidade de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa

Artigo 31. Sem prejuízo das disposições da Lei das Sociedades por Ações, a Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Poder de Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante, observado o disposto no Artigo 6º, alínea (c) acima.

Parágrafo Único. Para os fins deste Estatuto Social, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Poder de Controle” (bem como os seus termos correlatos “Controladora”, “controlada”, “sob Controle comum” ou “Controle”) significa o poder

efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais de Acionistas, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 32. A oferta pública referida no Artigo 31 acima também deverá ser efetivada:

- (a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou
- (b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 33. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 31 deste Estatuto Social; e
- (b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições,

proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 34. O Acionista Controlador Alienante não transferirá a propriedade de suas ações para o(s) acionista(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto esse(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, que deverá ser imediatamente enviado à B3.

Artigo 35. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores referido no Artigo 34 acima, que deverá ser imediatamente enviado à B3.

Artigo 36. Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício de Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia, sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores referido no Artigo 34 acima, que deverá ser imediatamente enviado à B3.

Artigo 37. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 40 abaixo, respeitadas as normas legais regulamentares aplicáveis.

Artigo 38. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem: (a) a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que as ações da Companhia passem a ter registro de negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa ou (b) a reorganização societária da qual a companhia resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações dos demais acionistas da Companhia, cujo preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico, apurado em laudo de avaliação referido no Artigo 40 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública referida no caput deste Artigo 38 se a Companhia tiver saído do Nível 2 em razão da assinatura de contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado ou se a companhia resultante

de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa estará, de toda forma, condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no caput deste Artigo. Neste caso, a Assembleia Geral que aprovar tal saída deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 39. A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 40 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo Quarto. Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 40. O laudo de avaliação previsto nos artigos 37, 38 e 39 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Controladores, além de satisfazer os requisitos do Parágrafo Primeiro do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo Sexto do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A escolha da instituição responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo Segundo. Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Capítulo VIII – Juízo Arbitral

Artigo 41. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes

do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Sanções, do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3, nos termos deste último.

Parágrafo Único. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento de Arbitragem.

Capítulo IX – Liquidação

Artigo 42. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante, bem como o Conselho Fiscal deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Capítulo X – Emissão de Units

Artigo 43. A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações (doravante designados como “Units” ou individualmente como “Unit”).

Parágrafo Primeiro. Cada Unit representará 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia.

Parágrafo Segundo. As Units serão emitidas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração e o disposto neste Estatuto Social, (a) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das Units, conforme o Parágrafo Primeiro acima, (b) mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por Units; sendo que, neste caso, poderá o Conselho de Administração da Companhia permitir que na composição de tais Units sejam incluídas ações ordinárias existentes de titularidade de um acionista e que tal acionista fará jus a um terço do preço de venda da Unit, e (c) nos casos previstos no Artigo 45, Parágrafo Segundo deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Artigo 44. As Units terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações subjacentes às Units somente será transferida mediante a transferência das Units.

Parágrafo Primeiro. O titular de Units terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das Units e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de Units prevista no § 1º deste artigo, na hipótese de início de oferta pública de distribuição de Units, no mercado local e/ou internacional, sendo que o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro. As Units sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Artigo 45. As Units conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações subjacentes.

Parágrafo Primeiro. O direito de participar nas Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações subjacentes às Units, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das Units.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reserva, serão observadas as seguintes regras com relação às Units:

- (a) Caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units; e
- (b) Caso ocorra a redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares de Units, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units serão entregues diretamente aos acionistas, sem emissão de Units.

Capítulo XI – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 46. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 47. Em tudo o que for omissso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, respeitado o Regulamento do Nível 2.

Artigo 48. Para fins de apuração do valor total de uma série de operações relacionadas nos casos previstos nos artigos 19 e 25 deste Estatuto, a contagem do período dos últimos 12 (doze) meses terá como base o mês anterior àquele em que se der a aprovação da operação que for ob

ANEXO B**ESCRITURA DE EMISSÃO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Normal

Hash: 96AA4D54-BF42-4D91-B97F-3AC79146C109

Orgão	Calculado	Pago
Junta	578,00	578,00
DNRC	0,00	0,00

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Código Ato	Eventos
------------	---------

980	Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
	999	1	Escritura de Emissão de Debêntures / Sem Eventos (Empresa)
	xxx	xx	xxx
	xxx	xx	xxx
	xxx	xx	xxx
	xxx	xx	xxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANTÔNIO MELKI JÚNIOR, RONALD AMARAL SHARP JÚNIOR E SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 27/08/2019 e arquivado em 03/09/2019

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

57

1/1

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/57



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0027843-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

00-2019/514544-5
JUCERJA

26/08/2019 - 15:36:33

Órgão	Calculado	Pago
Junta	578,00	578,00
DREI	0,00	0,00

Assubliamento:

Último Arquivamento:
00003719936 - 13/08/2019

NIRE: 33.3.0027843-5

NIRE: 33.3.0027843-5
TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

Boleto(s): 103177581

Boleto(s): 103177581
Hash: 96AA4D54-8F42-4D91-897F-3AC79146C109

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Me de Janeiro

Local

26/08/2019

Data

Representante legal da empresa

Nome:	11060 InRA
Assinatura:	110906mm
Telefone de contato:	115440607
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	26/08/2019
Data da 1ª entrada:	



00-2019/514544-5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/57





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA
TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

entre

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão,

datado de

26 de agosto de 2019



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/57



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*" ("**Escritura de Emissão**");

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**" sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**"),

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 31 de julho de 2019 ("**RCA**"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 7ª (sétima) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da Emissora ("**Debêntures**"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da

1



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/57



Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

- 1.2 A RCA aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração (conforme definida abaixo) das Debêntures, tendo sido autorizada a administração da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a refletir a taxa final da Remuneração e o eventual exercício da Opção de Debêntures Adicionais, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e (b) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), o Formador de Mercado, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação das Atas das RCA

- 2.1.1 A ata da RCA que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCERJA em 12 de agosto de 2019 sob o nº 00003719091 e publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e (ii) no jornal "Valor Econômico", em 14 de agosto de 2019, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

- 2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2.2 Nos termos da Cláusula 7.4.4 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual irá definir a taxa final da Remuneração e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida, em razão do exercício, ou não, da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na RCA, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata esta Cláusula 2.2.2 será inscrito na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
- 2.2.3 A Emissora deverá realizar o protocolo desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de celebração.
- 2.2.4 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/57



2.3 Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

- 2.3.1 A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida Instrução CVM 400.
- 2.3.2 A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", conforme em vigor ("Código ANBIMA").

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.4.1 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.
- 2.4.2 As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5 Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia

- 2.5.1 As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") e da regulamentação aplicável, sendo os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures aplicados nos projetos enquadrados como prioritários, nos termos das Portarias MME (conforme definidos abaixo e, em conjunto, os "Projetos") descritos na Cláusula 4 abaixo.
- 2.5.2 Nos termos da Lei 12.431, os Projetos estão devidamente enquadrados, em caráter prioritário, nos termos das Portarias do Ministério de Minas e Energia ("MME") nº 86, de 1º de abril de 2019 ("Portaria MME 86"), nº 299, de 11 de outubro de 2017 ("Portaria MME 299") e nº 300, de 11 de outubro de 2017 ("Portaria MME 300" e, quando referida em conjunto com a Portaria MME 86 e com a Portaria MME 299, "Portarias MME").

2.6 Caracterização das Debêntures como "Debêntures Verdes"

- 2.6.1 As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião ("Parecer") emitido pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem, com base nas diretrizes do *Green Bond Principles* de junho de 2018; (ii) reporte anual direcionado à SITAWI Finanças do Bem e com cópia ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, durante a vigência das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelos projetos conforme indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base em requerimentos desta.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/57



- 2.6.2** O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela consultoria especializada nesta data serão disponibilizados na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.taesa.com.br>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) do Parecer ao Agente Fiduciário.
- 2.6.3** No prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, a consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem atualizará o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado, ao Agente Fiduciário e à B3 de acordo com esta Cláusula.

3 OBJETO SOCIAL

- 3.1** Nos termos do artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emissora: (i) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (a) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação 500 kV Imperatriz; (b) nas subestações Samambaia, Serra da Mesa, Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; (c) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (d) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente; (ii) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (a) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na subestação 500 kV Sapeaçu; (b) nas subestações Rio das Éguas (Correntina) – 500 kV, Bom Jesus da Lapa II – 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) – 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) – 500/230 kV; (c) nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa; (d) no seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira – Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); (e) em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; (f) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (g) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente; (iii) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquarucú-Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de

4



[Assinatura manuscrita]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/57



Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL, firmado entre a sociedade incorporada pela Companhia, a ETEO – Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A. e a ANEEL; (iv) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Goianinha – Norfil e Norfil – Mussuré II, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002– ANEEL; (v) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso - Lagoa Nova II e Lagoa Nova II - Açú II, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 87/2002– ANEEL; (vi) operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II-Sapeaçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 – ANEEL; (vii) operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do SIN, conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim a Companhia poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei; (viii) tendo em vista a realização dos objetos previstos no itens 1 acima, a Companhia promoverá o estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica; (ix) realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos; (x) realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás; (xi) executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares; (xii) alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infraestruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos; (xiii) oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos; (xiv) praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/57



(xv) operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e (xvi) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Afora as atividades mencionadas, bem como a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Emissora, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures serão utilizados exclusivamente para os Projetos, conforme detalhados abaixo:

(i) **Projeto Paraguaçu:**

- (a) **Objetivo do Projeto Paraguaçu:** O objetivo do projeto é o investimento na implantação das instalações de transmissão localizadas no Estado da Bahia e de Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Poções III – Padre Paraíso 2, em 500 kV, segundo circuito, com extensão aproximada de 338km, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação e suas conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. O projeto é também de grande relevância para o setor elétrico e para o país, pois se apresenta como uma importante solução conjuntural de atendimento à região sul da Bahia e norte de Minas Gerais, que necessitam de expansão no setor de transmissão (conforme demonstrado nos estudos elaborados pela Empresa de Planejamento Energético – EPE), a fim de atender o intercâmbio e escoamento de energia gerada pelas usinas eólicas licitadas na região bem como para incrementar a confiabilidade no atendimento das cargas da região. O empreendimento será implementado em 5 municípios do Estado da Bahia: Poções, Planalto, Caatiba, Itambé e Macarani, e mais 10 municípios do Estado de Minas Gerais: Jordânia, Bandeira, Almenara, Jequitinhonha, Felisburgo, Joaíma, Águas Formosas, Monte Formoso, Ponto dos Volantes e Padre Paraíso.
- (b) **Data de Início do Projeto Paraguaçu:** 10 de fevereiro de 2017 (data da assinatura do contrato de concessão).
- (c) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** Atualmente, o projeto de Paraguaçu encontra-se em fase de implementação, com a finalização da mobilização de seus canteiros e início das fundações e concretagem de

6



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/57



suas torres. De acordo com o contrato de concessão, a data regulatória para entrada em operação da infraestrutura do empreendimento é 9 de fevereiro de 2022.

- (d) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Paraguaçu:** R\$ 554.000.000,00.
- (e) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Paraguaçu:** R\$ 168.394.751,37.
- (f) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Paraguaçu:** 40,00%.
- (g) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Paraguaçu, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Paraguaçu indicadas na alínea (d) acima:** 30,40%.
- (h) **Portaria do MME que enquadrrou Projeto Paraguaçu como prioritário:** Portaria MME nº 299, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.

(ii) **Projeto Aimorés:**

- (a) **Objetivo do Projeto Aimorés:** O empreendimento do lote 4 consiste na construção de Linha de Transmissão de 500 kV entre as Subestações Padre Paraíso e Governador Valadares 6, com extensão de 208 km, localizada integralmente no Estado de Minas Gerais e tem como objetivo atender à expansão do Sistema Interligado Nacional – SIN. A nova linha deverá aumentar a capacidade de transmissão de energia da interligação Nordeste-Sudeste, permitindo o adequado escoamento dos atuais e futuros empreendimentos de geração, predominantemente parques eólicos, previstos para serem implantados no Nordeste, mitigando o risco de déficit de energia elétrica da região Sudeste do País. Os municípios que o projeto passará são Campanário, Carai, Catuji, Frei Gaspar, Frei Inocência, Governador Valadares, Itambacuri, Jampruca, Marilac, Mathias Lobato, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Poté e Teófilo Otoni.
- (b) **Data de Início do Projeto Aimorés:** 10 de fevereiro de 2017 (data assinatura do contrato de concessão).
- (c) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** Atualmente, o Projeto Aimorés encontra-se em fase de implementação, com a finalização da mobilização de seus canteiros e início das fundações e concretagem de suas torres. De acordo com o contrato de concessão, a data regulatória para entrada em operação da infraestrutura do empreendimento é 9 de fevereiro de 2022.
- (d) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aimorés:** R\$ 374.400.000,00.
- (e) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, sem considerar eventual emissão de Debêntures**

7



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/57



Adicionais, que se estima alocar no Projeto Aimorés:
R\$ 112.263.167,58.

- (f) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Aimorés:** 26,67%.
- (g) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Aimorés, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Aimorés indicadas na alínea (d) acima:** 29,98%.
- (h) **Portaria do MME que enquadrrou Projeto Aimorés como prioritário:** Portaria MME nº 300, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.

(iii) **Projeto Sant'Anna (Lote 12, Leilão ANEEL nº 004/2018):**

- (a) **Objetivo do Projeto Sant'Anna:** O empreendimento Lote 12 proveniente do Leilão ANEEL nº 004/2018 é constituído de instalações de transmissão no estado do Rio Grande do Sul as quais são compostas por 587 KM de linhas de transmissão, a saber: Livramento 3 – Alegrete 2, Livramento 3 – Cerro Chato, Livramento 3 – Santa Maria 3, Livramento 3 – Maçambará 3; e por 2 subestações: Maçambará 3 e Livramento 3 (com compensação síncrona). Adicionalmente, também fará parte do escopo do empreendimento os seccionamentos C1/C2 compreendidos entre a linha de transmissão Maçambará – Santo Ângelo e a subestação Maçambará 3, bem como as adequações nos módulos de conexão da subestação Cerro Chato.
- (b) **Data de Início do Projeto Sant'Anna:** 22 de março de 2019 (data de assinatura do contrato de concessão).
- (c) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** O Projeto encontra-se em fase de fechamento de contratações e início do projeto executivo. O termo de referência e o relatório ambiental simplificado foram emitidos permitindo que se iniciasse o processo de licença prévia das linhas e subestações componentes do projeto, com estimativa de encerramento em 22 de maio de 2022.
- (d) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Sant'Anna:** R\$ 564.700.000,00.
- (e) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Sant'Anna:** R\$ 140.328.959,48.
- (f) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, sem considerar eventual emissão de Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Sant'Anna:** 33,33%.
- (g) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Sant'Anna, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Sant'Anna indicadas na alínea (d) acima:** 24,85%.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 11/57



- (h) **Portaria do MME que enquadrrou o Projeto Sant'Anna como prioritário:** Portaria MME nº 86, de 1º de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2019.

- 4.1.2 Caso as Debêntures Adicionais venham a ser emitidas, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Adicionais será destinada para o Projeto Sant'Anna até o valor limite de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).
- 4.1.3 Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Valor Total da Emissão

- 5.1.1 O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo).

5.2 Valor Nominal Unitário

- 5.2.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

5.3 Data de Emissão

- 5.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2019 ("**Data de Emissão**").

5.4 Número da Emissão

- 5.4.1 A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

5.5 Número de Séries

- 5.5.1 As Debêntures serão emitidas em série única.

5.6 Quantidade de Debêntures

- 5.6.1 Serão emitidas, inicialmente, 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures ("**Debêntures**"), observado que a quantidade de Debêntures inicialmente emitida poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descrita na Cláusula 5.6.2 abaixo.
- 5.6.2 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 90.000 (noventa mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Opção de Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.



- 5.6.3 As Debêntures Adicionais, se e quando emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures".
- 5.6.4 As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
- 5.6.5 Será celebrado aditamento a esta Escritura de Emissão de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, nos termos das cláusulas anteriores, o qual deverá ser inscrito na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida).

5.7 Prazo e Data de Vencimento

- 5.7.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e a hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2044 ("Data de Vencimento").

5.8 Banco Liquidante e Escriturador

- 5.8.1 O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

5.9 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

- 5.9.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.
- 5.9.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.10 Conversibilidade

- 5.10.1 As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.11 Espécie

- 5.11.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Emissora. Assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Emissora para servir como garantia aos Debenturistas, particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial

10



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 13/57

das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

5.12 Direito de Preferência

5.12.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.13 Repactuação Programada

5.13.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.14 Amortização Programada

5.14.1 Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e da hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de setembro e março, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2025 e o último na Data de Vencimento (cada uma das datas, "**Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado**"), conforme cronograma abaixo:

Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
15 de setembro de 2025	2,2000%
15 de março de 2026	2,2495%
15 de setembro de 2026	2,3013%
15 de março de 2027	2,3555%
15 de setembro de 2027	2,4123%
15 de março de 2028	2,4719%
15 de setembro de 2028	2,5346%
15 de março de 2029	2,6005%
15 de setembro de 2029	2,6699%
15 de março de 2030	2,7431%
15 de setembro de 2030	2,8205%
15 de março de 2031	2,9024%
15 de setembro de 2031	2,9891%
15 de março de 2032	3,0812%
15 de setembro de 2032	3,1069%
15 de março de 2033	3,1320%
15 de setembro de 2033	3,2333%

11



[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 14/57



15 de março de 2034	3,3413%
15 de setembro de 2034	3,1276%
15 de março de 2035	2,8887%
15 de setembro de 2035	3,4996%
15 de março de 2036	3,8078%
15 de setembro de 2036	4,1470%
15 de março de 2037	4,4248%
15 de setembro de 2037	5,1440%
15 de março de 2038	5,4230%
15 de setembro de 2038	5,7339%
15 de março de 2039	9,0024%
15 de setembro de 2039	10,2941%
15 de março de 2040	9,2399%
15 de setembro de 2040	10,5090%
15 de março de 2041	13,3945%
15 de setembro de 2041	15,0424%
15 de março de 2042	17,4564%
15 de setembro de 2042	17,8248%
15 de março de 2043	25,3676%
15 de setembro de 2043	32,0197%
15 de março de 2044	53,6232%
Data de Vencimento	100,0000%

5.14.2 A Emissora obriga-se a, nas respectivas Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

5.15 Atualização Monetária das Debêntures

5.15.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e a hipótese de Oferta de

12



[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 15/57



Resgate Antecipado Facultativo descritas nesta Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NIk = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures, após a Data de Aniversário respectiva, o "NIk" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NIk-1 = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a última Data de Aniversário das Debêntures) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil

13



[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 16/57



subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;

- (iv) O fator resultante da expressão $(Nik / Nik-1)^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.15.2 Indisponibilidade do IPCA

5.15.3 Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures ("Debenturistas"), quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

5.15.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA"), ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV ("IGP-M") ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, sem limitação, os requisitos previstos na Lei 12.431) e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgada oficialmente na apuração do fator "C". Nas hipóteses previstas acima, não serão devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva ou caso tenham sido utilizados quaisquer dos demais índices substitutos previstos acima.

5.15.5 Caso o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.15.4 acima, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA ou do IGP-M, conforme o caso nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou do IGP-M divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

5.15.6 Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, inclusive se por falta de obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, conforme quórum previsto na Cláusula 10.10 abaixo, a Taxa Substitutiva será indicada por uma Instituição Autorizada (conforme definido a seguir). Neste caso, a Emissora



[Assinatura manuscrita]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 17/57



deverá indicar, na Assembleia Geral de Debenturistas, 3 (três) instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poors, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody's; e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação ("**Instituições Autorizadas**"), cabendo aos Debenturistas decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos das Cláusulas 10.6 e 10.10 abaixo.

- 5.15.7 No caso de não instalação, em segunda convocação, ou de não obtenção do quórum de deliberação, da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 5.15.4 acima, as Debêntures (i) poderão ser resgatadas em sua totalidade, desde que venha a ser emitida regulamentação que permita tal resgate; ou (ii) caso não seja possível o resgate, em razão de ausência de previsão legal e regulamentar, estarão vencidas antecipadamente e deverão ser liquidadas em sua integralidade pela Emissora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de cálculo da Remuneração, até que seja realizada, a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e o pagamento da Remuneração, será utilizado o último IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgado oficialmente.

5.16 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

- 5.16.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que não poderá ser superior a (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2045, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada (a) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ou (b) conforme a média dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior ou (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), dos dois o que for maior no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do procedimento de *Bookbuilding*. Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com

15



[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 18/57



arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator/juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, e objeto de ratificação por meio de aditamento à Escritura de Emissão; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização ou Data de Incorporação (inclusive) até a Data de Incorporação ou Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Incorporação anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Incorporação (exclusive).

5.16.2 Data de Pagamento da Remuneração

Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e da hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de setembro e março de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) a Remuneração calculada no período compreendido entre a primeira Data de Integralização e o dia 15 de março de 2025 (inclusive) serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de março de 2025 ("Data de Incorporação"); e (ii) o primeiro pagamento será devido em 15 de setembro de 2025 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme indicado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração			
15 de setembro de 2025	15 de setembro de 2030	15 de setembro de 2035	15 de setembro de 2040
15 de março de 2026	15 de março de 2031	15 de março de 2036	15 de março de 2041
15 de setembro de 2026	15 de setembro de 2031	15 de setembro de 2036	15 de setembro de 2041
15 de março de 2027	15 de março de 2032	15 de março de 2037	15 de março de 2042
15 de setembro de 2027	15 de setembro de 2032	15 de setembro de 2037	15 de setembro de 2042
15 de março de 2028	15 de março de 2033	15 de março de 2038	15 de março de 2043
15 de setembro de 2028	15 de setembro de 2033	15 de setembro de 2038	15 de setembro de 2043
15 de março de 2029	15 de março de 2034	15 de março de 2039	15 de março de 2044

16



[Assinatura manuscrita]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 19/57



15 de setembro de 2029	15 de setembro de 2034	15 de setembro de 2039	Data de Vencimento
15 de março de 2030	15 de março de 2035	15 de março de 2040	

5.17 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.17.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, sendo que o ágio ou deságio, se aplicado, será o mesmo para todas as Debêntures ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

5.17.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" qualquer data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.

5.18 Aquisição Facultativa das Debêntures

5.18.1 Após transcorridos 2 (dois) anos à contar da Data de Emissão (ou prazo inferior, que venha a ser autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431), e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

5.18.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.18.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

5.19 Amortização Antecipada Extraordinária

5.19.1 As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.

5.20 Resgate Antecipado Facultativo

5.20.1 As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial.

17



[Assinatura manuscrita]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 20/57

5.21 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

5.21.1 Exclusivamente na hipótese prevista na Cláusula 5.27.3 abaixo e caso venha a ser expressamente autorizado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures. Neste caso, referida oferta poderá ser realizada pela Emissora, nos termos previstos na Cláusula 5.27.3 abaixo, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como com as regras que venham a ser expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.26 abaixo, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento (exclusive), dos Encargos Moratórios, quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, se for o caso;
- (iii) após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 21/57



Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas), observado que a Emissora somente deverá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;

- (iv) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado;
- (v) todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas; e
- (vi) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.21.2 Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.22 Local de Pagamento

5.22.1 Observado o disposto na Cláusula 6.8.2 abaixo, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador; ou (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.23 Prorrogação dos Prazos

5.23.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.23.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

5.24 Encargos Moratórios

5.24.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a

19



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 22/57



data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

5.25 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

- 5.25.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.26 Publicidade

- 5.26.1 Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400. O "Aviso aos Debenturistas" também deverá ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM.
- 5.26.2 A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.
- 5.26.3 As divulgações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400, sendo que todos os anúncios, aviso e demais atos relativos à Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento (conforme definidos abaixo), serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, conforme o caso, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicável.

5.27 Tratamento Tributário

- 5.27.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- 5.27.2 Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter desconto de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua

20



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 23/57



condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante.

- 5.27.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.27.2 acima e sem prejuízo da possibilidade de declaração de vencimento antecipado em razão de descumprimento de legislação e da obrigação de destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a respectiva Data de Vencimento (a) ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431, em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes; (b) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizar Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo que tal oferta deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da data da edição da lei. Caso os Debenturistas não aceitem tal oferta, estes passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431. Caso a Emissora opte por não realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo acima referida, ou esta, por qualquer razão, não seja realizada pela Emissora, a Emissora deverá arcar com os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, acrescendo, aos pagamentos de Remuneração, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.
- 5.27.4 Caso a Emissora não utilize os recursos líquidos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos (ou outro percentual que venha a ser fixado em alterações posteriores da legislação).

5.28 Classificação de Risco

- 5.28.1 Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody's América Latina Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de

21



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 24/57



classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.

- 5.28.2 Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 10.10 abaixo. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

5.29 Fundo de Liquidez e Estabilização

- 5.29.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5.30 Fundo de Amortização

- 5.30.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.31 Formador de Mercado

- 5.31.1 A Emissora contratou a **XP Investimentos Corretora De Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 708, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("**Formador de Mercado**"), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, pelo prazo de 1 (um) ano contado do início das negociações das Debêntures, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente, mediante acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme "Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado" celebrado em 22 de agosto de 2019, entre a Emissora e o Formador de Mercado ("**Contrato de Formador de Mercado**").

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"):

- 6.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo:
- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo



vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;

- (ii) (a) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, nos prazos legais aplicáveis; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora; ou (c) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) se a Emissora (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou (iii) tiver sua intervenção decretada pelo poder concedente, por qualquer motivo, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada;
- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão pela Emissora ou por qualquer das seguintes companhias: (a) ATE III Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.002.685/0001-54; (b) Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.617.923/0001-80; (c) Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.486.977/0002-70; (d) Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.944.194/0001-41; e (e) São Gotardo Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62 ("**Subsidiárias Relevantes**"); e
- (vi) vencimento antecipado ou inadimplemento de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

6.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial, prolatada por qualquer juiz ou tribunal;
- (iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias



[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

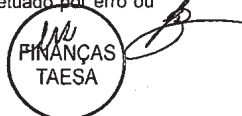
Pag. 26/57



contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão;

- (iv) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas aquelas que não decorram de dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis (ou, caso não haja prazo de cura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do vencimento da respectiva obrigação);
- (v) cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, mas em qualquer caso observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, observado que o referido resgate somente poderá ser assegurado aos Debenturistas caso sejam observados os requisitos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.4.76:
 - (a) se a operação não ocasionar redução de capital da Emissora; ou
 - (b) se a operação for realizada com sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, e a Emissora seja a sociedade remanescente, ressalvado que a composição do controle final e a participação dos atuais controladores finais da Emissora não poderão ser alteradas; ou
 - (c) se, após anunciada ou ocorrida tal operação, a classificação de risco (*rating*) vigente na Data de Emissão às Debêntures pela Agência de Classificação de Risco não for objeto de rebaixamento pela Agência de Classificação de Risco em 3 (três) ou mais *notches*; ou
 - (d) se a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.155.730/0001-64 (“CEMIG”) e a ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.896.959/0001-40 (“ISA” e em conjunto com a CEMIG, “Controladores Finais”) permanecerem no bloco de controle indireto da Emissora.
- (vi) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis: (a) que o protesto foi efetuado por erro ou

24



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 27/57



má-fé de terceiros; ou (b) se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, em qualquer hipótese; ou (c) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;

- (vii) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM;
- (viii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados (a) nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018 e das demonstrações financeiras trimestrais referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2019; ou (b) no Formulário de Referência (conforme definido abaixo);
- (ix) rescisão, caducidade, encampação, anulação, transferência compulsória das Concessões a terceiros, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos contratos de concessão para transmissão de energia elétrica celebrados com a Emissora ou suas controladas ("Concessões"), em qualquer caso desta alínea desde que representem 15% (quinze por cento) ou mais das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras da Emissora divulgadas;
- (x) caso a CEMIG e/ou a ISA deixem de participar do bloco de controle direto ou indireto da Emissora ficando expressamente excepcionados os casos em que os Controladores Finais percam o controle direto da Emissora, mantendo, no entanto, seu controle indireto; e
- (xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo.

6.2 Os valores indicados nesta Cláusula 6 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou, na falta deste, serão aplicados os critérios indicados nas Cláusulas 5.15.3 e 5.15.4.

6.3 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.4 Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar

25



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 28/57

do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

- 6.5** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.4 acima, Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.
- 6.6** Na hipótese: (i) de a Assembleia Geral de Debenturistas não se realizar, por qualquer motivo; (ii) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4; ou (iii) de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.4 acima, inclusive por falta de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.7** Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos indicados na Cláusula 6.1.2, o Agente Fiduciário deverá comunicar, imediatamente, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora e à B3 (i) por meio de correio eletrônico; e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios.
- 6.8** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.8.1** No caso de vencimento antecipado, o pagamento deverá ser realizado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada, imediatamente, pelo Agente Fiduciário à Emissora (i) por meio de correio eletrônico; e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, conforme dados de contato dispostos na Cláusula 12 desta Escritura de Emissão, sob pena de, no caso de não realização do pagamento, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.8.2** No caso das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento mencionado na Cláusula 6.8.1 deverá ser realizado fora do ambiente B3.

7 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 7.1.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e

26



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 29/57



das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definido a seguir), para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime melhores esforços de colocação), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (sétima) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 definida como, "Coordenador Líder") e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta").

7.2 Público Alvo da Oferta

7.2.1 O Público Alvo da Oferta é composto por (i) "Investidores Institucionais", definidos, em conjunto, como investidores que sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"); (b) seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; bem como (c) pessoas físicas ou jurídicas que sejam consideradas investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"); e (ii) "Investidores Não Institucionais", definidos, em conjunto, como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, "Investidores".

7.3 Plano de Distribuição

7.3.1 Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480" e "Formulário de Referência", respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos

27



[Assinatura manuscrita]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 30/57



incorporados por referência ("**Prospecto Preliminar**"), a ser disponibilizado ao mercado quando da publicação do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*", o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência ("**Prospecto Definitivo**") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**", a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores ("**Plano de Distribuição**"). Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não descritos nesta Escritura de Emissão, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

- 7.3.2 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como de acordo com o Plano de Distribuição.
- 7.3.3 Poderá ser concedido desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta.
- 7.3.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2 acima, a Oferta somente terá início após (i) o atendimento dos requisitos a que se refere à Cláusula 2 desta Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3; (iv) a divulgação do Anúncio de Início; (v) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e (vi) o consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Emissora, cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão.
- 7.3.5 Observados os requisitos indicados na Cláusula 7.3.4 acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista no prazo indicado no cronograma a ser inserido nos Prospectos ("**Período de Colocação**"). Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores estarão obrigados, de forma individual e não solidária, a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, as quais não incluem as Debêntures Adicionais, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Encerramento**").
- 7.3.6 A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade inicialmente ofertados aumentados em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme disposto na Cláusula 5.6.2 acima, respectivamente.

7.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

- 7.4.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), para definição, junto à Emissora:

28



[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 31/57

- (i) da Remuneração;
- (ii) do exercício, ou não, da Opção de Debêntures Adicionais, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e, por consequência, do Valor Total da Emissão.

7.4.2 Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração apenas os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido). Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas não participarão do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração.

7.4.3 Para fins de verificação do exercício ou não da Opção de Debêntures Adicionais serão considerados os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores da Oferta e as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta para os investidores considerados Pessoas Vinculadas.

7.4.4 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

7.5 Pessoas Vinculadas

7.5.1 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).

7.5.2 Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação das Debêntures a Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sendo os pedidos de reserva e/ou as ordens de investimento realizados por Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais).

7.5.3 Consideram-se "**Pessoas Vinculadas**": (i) controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta no âmbito da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 32/57



ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas indicadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme em vigor ("Instrução CVM 505").

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (i) disponibilizar ao Agente Fiduciário e em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial;
 - (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; e (ii) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (iii) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (a) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (b) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora;
 - (c) cópia das informações pertinentes à Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 10 (dez) dias da data em que forem solicitados pelo Agente Fiduciário;
 - (d) com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora que envolvam os interesses dos Debenturistas;
 - (e) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;

30



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 33/57



- (f) caso não seja possível identificar o respectivo pagamento por meio da B3 e/ou por meio do Escriturador, por escrito, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
 - (g) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
 - (h) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário, em seus respectivos prazos ou, em sua ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente; e
 - (i) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 9.5(n), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 9.5(p) abaixo; e
 - (j) uma via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (ii) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, bem como as informações trimestrais, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis;
 - (iii) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, desde que a empresa de auditoria independente seja a Ernst & Young Auditores Independentes S.S., a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ou a KPMG Auditores Independentes;
 - (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
 - (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
 - (vii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3;

31



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 34/57



- (viii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário CETIP21;
- (ix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (x) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xi) convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xiii) efetuar, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas e nos termos desta Escritura de Emissão, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo honorários advocatícios e custas razoavelmente incorridos;
- (xiv) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador; e (d) da Agência de Classificação de Risco;
- (xv) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (a) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xvi) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xvii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3 acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xviii) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400;



[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



e (b) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;

- (xix) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4 acima;
- (xx) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que obtenha efeito suspensivo;
- (xxi) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo e não seja relacionado à legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("**Leis Ambientais e Trabalhistas**");
- (xxii) cumprir com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à regular implementação e operação dos Projetos, conforme seu estágio de desenvolvimento, e a operação das atividades da Emissora, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) pelas infrações imputadas à Emissora, que estejam sendo defendidas ou discutidas de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (xxiii) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento, pela Emissora e pelas Subsidiárias Relevantes das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e *U.S. Foreign Corrupt Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, caso a Emissora ou suas Subsidiárias Relevantes se tornem sujeitas a tais legislações estrangeiras, ("**Leis Anticorrupção**");
- (xxiv) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, até o último Dia Útil do mês de setembro de cada ano; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar

33



[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 36/57



que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período; (c) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco;

- (xxv) manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 9 (nove) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial, que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei 12.431;
- (xxvi) manter contratado, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da Data de Integralização, instituição(ões) financeira(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, conforme disposto na Cláusula 5.31 acima;
- (xxvii) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades relativas aos Projetos para as quais não possua a licença ambiental válida e vigente, conforme exigida pelas Leis Ambientais e Trabalhistas;
- (xxviii) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas Leis Ambientais e Trabalhistas relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados aos Projetos, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar ao Agente Fiduciário imediatamente sobre a incidência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;
- (xxix) reportar ao Agente Fiduciário, anualmente, durante a vigência das Debêntures, os benefícios ambientais auferidos pelos Projetos conforme indicadores definidos no Parecer da consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem; e
- (xxx) manter as Debêntures caracterizadas como "Debêntures Verdes", na forma da Cláusula 2.6 acima.

8.2 O recebimento, pelo Agente Fiduciário, dos documentos e das informações previstas no item (xxix), da Cláusula 8.1 acima, ocorrerá apenas para fins de arquivo, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer avaliação e/ou verificação acerca do conteúdo dos mesmos. Ainda, o envio de tais informações será realizado aos Debenturistas mediante solicitação destes.

9 AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

34



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 37/57



- (b) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (d) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583");
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (l) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
- (m) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (n) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"); e
- (o) que conforme exigência do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583, também exerce a função de agente fiduciário e agente de notas nas seguintes emissões:

Emissão	4ª emissão de debêntures da Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 159.000.000,00
Remuneração	109,75% da Taxa DI
Quantidade	15.900
Data de Vencimento	07/08/2020
Espécie	quirografia
Garantias	N/A

35



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 38/57



Enquadramento	adimplência financeira
----------------------	------------------------

Emissão	5ª emissão de debêntures da Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 180.000.000,00
Remuneração	113% da Taxa DI para a 1ª série; 116% da Taxa DI para a 2ª série
Quantidade	18.000
Data de Vencimento	06/09/2019 para a 1ª série; 06/09/2021 para a 2ª série
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 70.000.000,00
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,15%
Quantidade	7.000
Data de Vencimento	07/02/2020
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 248.000.000,00
Remuneração	109,75% da Taxa DI
Quantidade	24.800
Data de Vencimento	07/08/2020
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	3ª emissão de debêntures da Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 40.000.000,00
Remuneração	113% da Taxa DI para a 1ª série; 116% da Taxa DI para a 2ª série
Quantidade	4.000

36



[Handwritten signature]



Data de Vencimento	06/09/2019 para a 1ª série; 06/09/2021 para a 2ª série
Espécie	quirolgrafia
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Companhia Transleste de Transmissão
Valor Total da Emissão	R\$ 55.000.000,00
Remuneração	109,75% da Taxa DI
Quantidade	5.500
Data de Vencimento	07/08/2020
Espécie	quirolgrafia
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 69.000.000,00
Remuneração	109,75% da Taxa DI
Quantidade	6.900
Data de Vencimento	07/08/2020
Espécie	quirolgrafia
Garantias	N/A
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da EDTE - Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 315.000.000,00
Remuneração	IPCA + 5,2939% a.a.
Quantidade	315.000 (trezentas e quinze mil) debêntures
Data de Vencimento	15/12/2028
Espécie	quirolgrafia, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Isa Investimentos e Participações do Brasil S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões)

37



[Handwritten signature]



Espécie	Com Garantia Real
Garantias	Cessão Fiduciária de Proventos
Data de Vencimento	02/06/2022
Remuneração	100% da taxa DI + 1,68% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

- 9.3** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.
- 9.4** Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observado a Cláusula 9.4.3 abaixo. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação ("Remuneração do Agente Fiduciário").
- 9.4.1** As parcelas referidas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), a CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 9.4.2** As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 9.4.3** A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 9.4.4** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.4.5** A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, desde que em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante implantação e a

38



[Handwritten signature]



vigência do serviço por ele prestado. Tais despesas serão arcadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

- 9.4.6 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário de acordo com as práticas de mercado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

- 9.5 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 42/57



- (g) garantir a disponibilização das informações previstas na legislação aplicável relativas à Emissão em sua página na internet;
- (h) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e os respectivos aditamentos sejam registrados na JUCERJA, às expensas da Emissora, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei para promover tais registros;
- (i) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (j) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (k) solicitar, quando julgar necessária ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (l) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (m) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (n) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos de fundos, quando houver;
 - (vi) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

40



[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 43/57



- (viii) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures, caso sejam incluídas garantias na Emissão;
- (xi) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função; e
- (xii) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (I) denominação da companhia ofertante;
 - (II) valor da emissão;
 - (III) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (IV) espécie e garantias envolvidas;
 - (V) prazo de vencimento e taxa de juros;
 - (VI) inadimplemento no período.
- (o) divulgar as informações referidas no inciso "(xi)" da alínea (n) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (p) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea 9.5(n) acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br);
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3 e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (r) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (s) comunicar os Debenturistas de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Instrução CVM 583, sendo que comunicação de igual teor deverá ser enviada à Emissora, à CVM e à B3;

41



[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 44/57

- (t) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
 - (u) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do preço unitário, a ser calculado pela Emissora; e
 - (v) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.
- 9.6** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 9.7** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 10.10.
- 9.8** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, à legislação aplicável e a esta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e/ou da regulamentação aplicável e/ou desta Escritura de Emissão.
- 9.9** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.
- 9.10** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 9.10.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

42



[Assinatura manuscrita]



- 9.10.2 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.10.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.10.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e §1º do artigo 5º da Instrução CVM 583.
- 9.10.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
- 9.10.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.26 acima.
- 9.10.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

10 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").
- 10.2 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 10.2.1 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 10.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 10.4 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.5 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique

43



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 46/57



quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

10.6 Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.6.1 Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

10.6.2 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

10.6.3 As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

10.7 Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.8 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.10 Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, deverão observar o seguinte:

- (i) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas instaladas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação;
- (ii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, 50%

44



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 47/57



(cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

10.11 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.10 acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas (i) a redução da Remuneração; (ii) a Data de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 10 e na Cláusula 6.5 acima; e (vii) alteração/inclusão, conforme aplicável, de cláusulas sobre amortização extraordinária, resgate antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

10.12 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração; (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

11 DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante que, nesta data:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (b) registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações relevantes, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, exceto se de outra forma apresentado no formulário de referência da Emissora;
- (d) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os

45



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

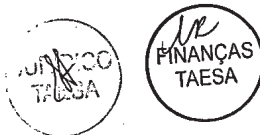
Pag. 48/57



seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;

- (f) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora até esta data: (i) foram elaboradas de boa-fé e consideram toda as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (ii) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (g) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos relevantes esteja sujeito; (iii) não resultarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral irreversível que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (h) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento da ata da RCA na JUCERJA; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCERJA, nos termos previstos na Cláusula 2.2 acima; (iii) pela publicação da ata da RCA no DOERJ e no jornal "Valor Econômico"; (iv) pelo depósito das Debêntures na B3; (v) pelo registro da Oferta na CVM; (vi) pela publicação, no Diário Oficial da União, das Portarias MME; e (vii) pelo consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores relevantes da Emissora, cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão, conforme aplicável;
- (i) exceto se de outra forma apresentado no Formulário de Referência da Emissora, em fatos relevantes ou comunicados ao mercado, a Emissora tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito das Concessões, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção das Concessões, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás relevantes listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as Concessões e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que as Concessões e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva;

46



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 49/57



- (j) exceto se de outra forma apresentado no Formulário de Referência da Emissora, em fatos relevantes ou comunicados ao mercado, os Projetos têm válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais levando-se em consideração sua fase atual, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva, conforme divulgado no Formulário de Referência da Emissora;
- (k) exceto se de outra forma apresentado no Formulário de Referência da Emissora, em fatos relevantes ou comunicados ao mercado, a Emissora cumpre todas as leis e regulamentos, normas administrativas e determinações relevantes dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, inclusive com relação ao disposto nas Leis Ambientais e Trabalhistas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (l) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 e as informações contábeis intermediárias consolidadas, contidas nas Informações Trimestrais - ITR consolidadas da Emissora em 30 de junho de 2019 e referente aos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2019 e 2018 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não ocorreu nenhum evento que pudesse resultar em qualquer efeito adverso relevante, (i) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (ii) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (iii) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("**Efeito Adverso Relevante**");
- (m) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta e nos

47



[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 50/57



Prospectos, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e a Emissora não tem conhecimento de informações que não aquelas já mencionadas nos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (i) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência, dos Prospectos, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente; e/ou (ii) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (n) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (o) os documentos da Oferta (i) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 480 e do Código ANBIMA e estão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet;
- (p) os Projetos indicados na Cláusula 2.5.2 acima foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 como prioritários pelo MME, nos termos das Portarias MME;
- (q) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela ANBIMA, respectivamente, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (r) observa a legislação em vigor, em especial as Leis Ambientais e Trabalhistas, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e das Leis Ambientais e Trabalhistas; e (iv) cumpre as Leis Ambientais e Trabalhistas, bem como de proteção à saúde e segurança do trabalho

11.2 Declarações Adicionais: A Emissora declara que (i) cumpre e faz com que suas Subsidiárias Relevantes cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (ii) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas, inclusive, adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores e demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, visando garantir o fiel cumprimento das leis; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso a Emissora esteja sujeita a legislações estrangeiras, conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem

48



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 51/57



como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis.

- 11.3 A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
- 11.4 A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, com relação à data em que forem prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
- 11.5 A Emissora declara, ainda que (i) os Projetos já foram nominados a outra certificação de "Debêntures Verdes", ou denominações semelhantes, no âmbito de outras captações realizadas pela Emissora ou sócias da Emissora em relação aos Projetos, sendo que a Interligação Elétrica Aimorés S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.707.830/0001-47, a Interligação Elétrica Paraguaçu S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.712.591/0001-13, e Sant'anna Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.680.583/0001-35, são titulares dos Projetos, conforme consta nas Portarias MME, e são sociedades constituídas com o propósito específico de desenvolver, no âmbito dos Projetos, as atividades de transmissão de energia elétrica; e (ii) foram atendidos os procedimentos pré-emissão previamente acordados com a consultoria especializada de que trata a Cláusula 2.6 acima, para obtenção do rótulo "Debênture Verde", conforme Parecer emitido com base no *Green Bonds Principles* Versão junho de 2018 (Princípios de Títulos Verdes).

12 NOTIFICAÇÕES

- 12.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Praça XV de Novembro, 20, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Marcus Aucélio

Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001

Fax: +55 (21) 2212-6040

E-mail: marcus.aucelio@taesa.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro

At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Tel.: +55 (21) 3385-4565

Fax: +55 (21) 3385-4046

49



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 52/57



E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara

Cidade de Osasco, Estado de São Paulo

At.: Rosinaldo Batista Gomes, Marcelo Ronaldo Poli e Fábio da Cruz Tomo

Tel.: +55 (11) 3684-9444

Fax: +55 (11) 3684-2714

E-mail: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br, 4010.mpoli@bradesco.com.br e 4010.tomo@bradesco.com.br

- 12.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura".

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 13.3** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer (i) da Cláusula 7.4.4 acima; ou (ii) exclusivamente: (a) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta; (b) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares; (c) quando verificado erro material, por exemplo, erro de digitação; ou ainda (d) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.
- 13.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

50



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo. Pag. 53/57



- 13.5** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 13.6** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 13.7** Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

14 LEI E DO FORO

- 14.1** Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

(Restante da página deixado intencionalmente em branco)



51



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

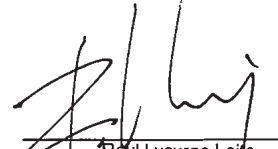
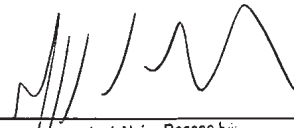
Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

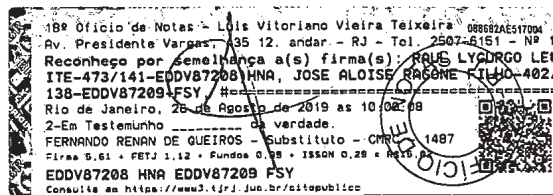
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 54/57



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

	
Nome: Raul Lycurgo Leite	Nome: José Aloise Ragone Filho
Cargo: Diretor Presidente	Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Negócios
CPF: 658.219.551-40	CPF: 505.172.876-65



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A
NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 55/57

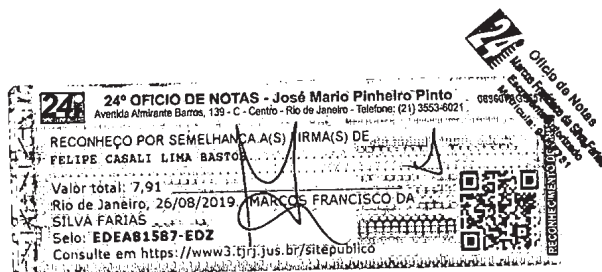


(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

24º OFÍCIO DE NOTAS

Nome: **Felipe Casali Lima Bastos**
Cargo: **Procurador**
RG: 28.970.311-8



53



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

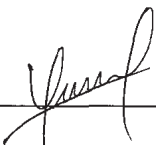
Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

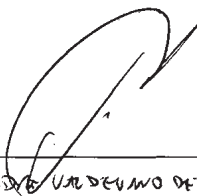
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 56/57



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

Testemunhas


Nome: Yumi F. A. Takahashi
CPF: 142.183.897-12
RG: 12.808.834-5


Nome: André Valdevino de Almeida
CPF: 002-852-297-41
RG: 073925224 - DIERJ 

54



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/514544-5 Data do protocolo: 26/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 03/09/2019 SOB O NÚMERO ED333005333000 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: EC86CE075A6693B95C317B9D4DBE7FC34A8EFC20042D2A130977BF5EC6931E5C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 57/57



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO C

ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE
AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

entre

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão,

datado de

16 de outubro de 2019



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente "Primeiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Primeiro Aditamento");

como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Primeiro Aditamento:

- (1) **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário" sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"),

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Escritura de Emissão foi, e este Primeiro Aditamento é, celebrado com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 31 de julho de 2019 ("RCA"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 7ª (sétima) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");



[Handwritten signature]

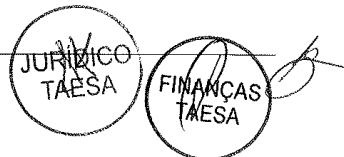
- (B) em 26 de agosto de 2019, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*", o qual foi devidamente inscrito na JUCERJA, em 3 de setembro de 2019, sob o nº ED333005333000 ("**Escritura de Emissão**");
- (C) em 15 de outubro de 2019, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) foi concluído e definiu:
- (a) a Remuneração, observado o limite indicado na Escritura de Emissão; e
 - (b) exercício da Opção de Debêntures Adicionais, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e, por consequência, o Valor Total da Emissão.
- (D) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), bem como não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora, para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e celebrar o presente Primeiro Aditamento, nos termos das Cláusulas 2.2.2, 5.6.5, 7.4.4 e 13.3 da Escritura de Emissão; e
- (E) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (i) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 7.4.4 da Escritura de Emissão; e (ii) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados, conforme alterações previstas na Cláusula 2 abaixo.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

- 1.1 O presente Primeiro Aditamento é firmado pela Emissora, com base nas deliberações aprovadas pelas RCA.
- 1.2 Este Primeiro Aditamento deverá ser arquivado na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 1.3 A Emissora deverá realizar o protocolo deste Primeiro Aditamento na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 1.4 A ata da RCA que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCERJA em 12 de agosto de 2019 sob o nº 00003719091 e publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("**DOERJ**") e (ii) no jornal "Valor Econômico", em 14 de agosto de 2019, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.



2 ADITAMENTOS

- 2.1 As Partes decidem alterar a Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.2.1 Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA, em 3 de setembro de 2019, sob o nº ED333005333000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 Nos termos da Cláusula 7.4.4 abaixo, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, o qual definiu a taxa final da Remuneração e a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, em razão do exercício da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na RCA, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata esta Cláusula 2.2.2 será inscrito na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

2.2.3 A Emissora deverá realizar o protocolo desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de celebração.

2.2.4 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.”

- 2.2 As Partes decidem alterar a Cláusula 4.1, alterar a Cláusula 4.1.2, alterar as Cláusulas 5.1.1, 5.6.1, 5.6.2, 5.6.3, 5.6.4 e 5.6.5, alterar a Cláusula 5.16.1, alterar as Cláusulas 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4 e alterar as Cláusulas 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3 da Escritura de Emissão, de forma a refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de Bookbuilding que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures serão utilizados exclusivamente para os Projetos, conforme detalhados abaixo:

(i) ***Projeto Paraguauçu:***

- (a) ***Objetivo do Projeto Paraguauçu:*** O objetivo do projeto é o investimento na implantação das instalações de transmissão localizadas no Estado da Bahia e de Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Poções III – Padre Paraíso 2, em 500 kV, segundo circuito, com extensão aproximada de 338km, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação e suas conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. O



B

projeto é também de grande relevância para o setor elétrico e para o país, pois se apresenta como uma importante solução conjuntural de atendimento à região sul da Bahia e norte de Minas Gerais, que necessitam de expansão no setor de transmissão (conforme demonstrado nos estudos elaborados pela Empresa de Planejamento Energético – EPE), a fim de atender o intercâmbio e escoamento de energia gerada pelas usinas eólicas licitadas na região bem como para incrementar a confiabilidade no atendimento das cargas da região. O empreendimento será implementado em 5 municípios do Estado da Bahia: Poções, Planalto, Caatiba, Itambé e Macarani, e mais 10 municípios do Estado de Minas Gerais: Jordânia, Bandeira, Almenara, Jequitinhonha, Felisburgo, Joáima, Águas Formosas, Monte Formoso, Ponto dos Volantes e Padre Paraíso.

- (b) **Data de Início do Projeto Paraguaçu:** 10 de fevereiro de 2017 (data da assinatura do contrato de concessão).
 - (c) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** Atualmente, o projeto de Paraguaçu encontra-se em fase de implementação, com a finalização da mobilização de seus canteiros e início das fundações e concretagem de suas torres. De acordo com o contrato de concessão, a data regulatória para entrada em operação da infraestrutura do empreendimento é 9 de fevereiro de 2022.
 - (d) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Paraguaçu:** R\$ 554.000.000,00.
 - (e) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão das Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Paraguaçu:** R\$ 168.549.737,96.
 - (f) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão das Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Paraguaçu:** 35,37%.
 - (g) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Paraguaçu, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Paraguaçu indicadas na alínea (d) acima:** 30,42%.
 - (h) **Portaria do MME que enquadrrou Projeto Paraguaçu como prioritário:** Portaria MME nº 299, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.
- (ii) **Projeto Aimorés:**
- (a) **Objetivo do Projeto Aimorés:** O empreendimento do lote 4 consiste na construção de Linha de Transmissão de 500 kV entre as Subestações Padre Paraíso e Governador Valadares 6, com extensão de 208 km, localizada integralmente no Estado de Minas Gerais e tem como objetivo atender à expansão do Sistema Interligado Nacional – SIN. A nova linha deverá aumentar a capacidade de transmissão de energia da interligação Nordeste-Sudeste, permitindo o adequado escoamento dos atuais e futuros



empreendimentos de geração, predominantemente parques eólicos, previstos para serem implantados no Nordeste, mitigando o risco de déficit de energia elétrica da região Sudeste do País. Os municípios que o projeto passará são Campanário, Carai, Catuji, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Governador Valadares, Itambacuri, Jampruca, Marilac, Mathias Lobato, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Poté e Teófilo Otoni.

- (b) **Data de Início do Projeto Aimorés:** 10 de fevereiro de 2017 (data assinatura do contrato de concessão).
 - (c) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** Atualmente, o Projeto Aimorés encontra-se em fase de implementação, com a finalização da mobilização de seus canteiros e início das fundações e concretagem de suas torres. De acordo com o contrato de concessão, a data regulatória para entrada em operação da infraestrutura do empreendimento é 9 de fevereiro de 2022.
 - (d) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aimorés:** R\$ 374.400.000,00.
 - (e) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão das Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Aimorés:** R\$ 112.366.491,97.
 - (f) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão das Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Aimorés:** 23,58%.
 - (g) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Aimorés, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Aimorés indicadas na alínea (d) acima:** 30,01%.
 - (h) **Portaria do MME que enquadrrou Projeto Aimorés como prioritário:** Portaria MME nº 300, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.
- (iii) **Projeto Sant'Anna (Lote 12, Leilão ANEEL nº 004/2018):**
- (a) **Objetivo do Projeto Sant'Anna:** O empreendimento Lote 12 proveniente do Leilão ANEEL nº 004/2018 é constituído de instalações de transmissão no estado do Rio Grande do Sul as quais são compostas por 587 KM de linhas de transmissão, a saber: Livramento 3 – Alegrete 2, Livramento 3 – Cerro Chato, Livramento 3 – Santa Maria 3, Livramento 3 – Maçambará 3; e por 2 subestações: Maçambará 3 e Livramento 3 (com compensação síncrona). Adicionalmente, também fará parte do escopo do empreendimento os seccionamentos C1/C2 compreendidos entre a linha de transmissão Maçambará – Santo Ângelo e a subestação Maçambará 3, bem como as adequações nos módulos de conexão da subestação Cerro Chato.
 - (b) **Data de Início do Projeto Sant'Anna:** 22 de março de 2019 (data de assinatura do contrato de concessão).



[Handwritten signature]

- (c) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** O Projeto encontra-se em fase de fechamento de contratações e início do projeto executivo. O termo de referência e o relatório ambiental simplificado foram emitidos permitindo que se iniciasse o processo de licença prévia das linhas e subestações componentes do projeto, com estimativa de encerramento em 22 de maio de 2022.
- (d) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Sant'Anna:** R\$ 564.700.000,00.
- (e) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão das Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Sant'Anna:** R\$ 195.667.518,02.
- (f) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão das Debêntures Adicionais, que se estima alocar no Projeto Sant'Anna:** 41,06%.
- (g) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Sant'Anna, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Sant'Anna indicadas na alínea (d) acima:** 34,65%.
- (h) **Portaria do MME que enquadró o Projeto Sant'Anna como prioritário:** Portaria MME nº 86, de 1º de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2019.

4.1.2 Considerando a emissão das Debêntures Adicionais, no valor de R\$ 58.960.000,00 (cinquenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil reais), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Adicionais será destinada para o Projeto Sant'Anna.

4.1.3. Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.”.

“5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1 O valor total da Emissão é de R\$ 508.960.000,00 (quinhentos e oito milhões, novecentos e sessenta mil reais), na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido).

(...)

5.6 Quantidade de Debêntures

5.6.1 Serão emitidas 508.960 (quinhentas e oito mil, novecentas e sessenta) Debêntures, considerando o exercício da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descrita na Cláusula 5.6.2 abaixo.



5.6.2 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida em 13,1022% (treze inteiros e mil e vinte e dois décimos de milésimo por cento), ou seja, em 58.960 (cinquenta e oito mil, novecentas e sessenta) Debêntures adicionais, que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), que foram emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("**Opção de Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

5.6.3 As Debêntures Adicionais emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "**Debêntures**".

5.6.4 As Debêntures Adicionais, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

5.6.5 Foi celebrado aditamento a esta Escritura de Emissão de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, nos termos das cláusulas anteriores, o qual deverá ser inscrito na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida)."

"5.16. Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

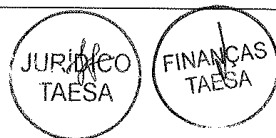
5.16.1 No âmbito do Procedimento de Bookbuilding, a taxa teto indicada na Escritura de Emissão estava limitada à 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual, no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, correspondia à maior taxa entre (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2045, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), que foi apurada conforme a média dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding; e (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano). Assim, observado referido critério e conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas



decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 4,5000, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização ou Data de Incorporação (inclusive) até a Data de Incorporação ou Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Incorporação anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Incorporação (exclusive).".

"7. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(...)

7.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

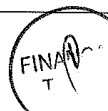
7.4.1 Foi adotado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), o qual definiu, junto à Emissora:

- (i) a Remuneração, observado o limite indicado nesta Escritura de Emissão; e
- (ii) exercício da Opção de Debêntures Adicionais, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding e, por consequência, o Valor Total da Emissão.

7.4.2 Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração apenas os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido). Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas não participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento para definição da Remuneração.

7.4.3 Para fins de verificação do exercício ou não da Opção de Debêntures Adicionais foram considerados os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores da Oferta e as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta para os investidores considerados Pessoas Vinculadas.

7.4.4 O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da



Emissora, e foi divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.”.

7.5 Pessoas Vinculadas

7.5.1 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).

7.5.2 Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação das Debêntures a Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sendo os pedidos de reserva e/ou as ordens de investimento realizados por Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais).

7.5.3 Consideram-se “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores, pessoas físicas e/ou jurídicas, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta no âmbito da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas indicadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme em vigor (“Instrução CVM 505”).”.

3 DECLARAÇÕES DA EMISSORA

- 3.1** A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura, que se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4 RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

- 4.1** As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações,



cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 5.2 O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 5.3 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Primeiro Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 5.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.5 Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei 13.105, 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e da Escritura Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Primeiro Aditamento.
- 5.6 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6 LEI E FORO

- 6.1 Este Primeiro Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

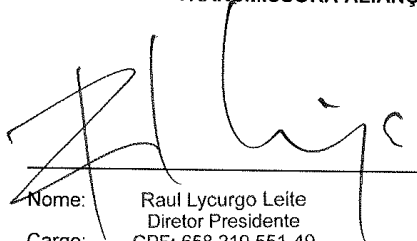
Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

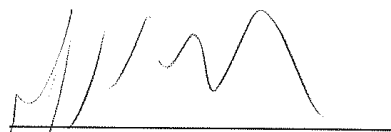
(Restante da página deixado intencionalmente em branco)

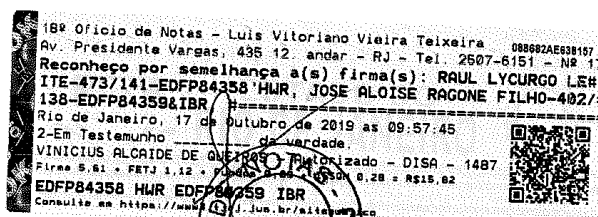


(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.


Nome: Raul Lycurgo Leite
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 658.219.551-49

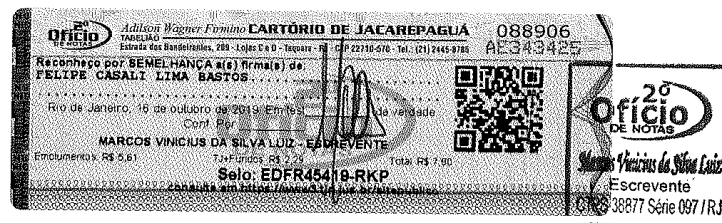

Nome: José Aloise Ragone Filho
Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Negócios
CPF: 505.172.876-68



(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

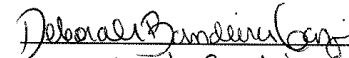
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

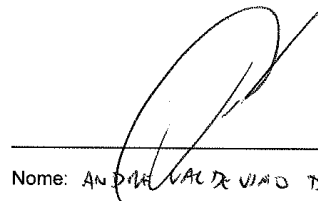

Nome: Felipe Casali Lima Bastos
Cargo: Procurador
RG: 28.970.311-8



(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.")

Testemunhas


Nome: Deborah Bandeira Garpi
CPF: 116.178.167-60
R.G: 20375456-9


Nome: André Valdeirino de Araujo
CPF: 002.852.297-45
R.G: 07392522-4 D5781



00-2019/627774-4
JUCERJA

17/10/2019 - 15:09:26

Último Arquivamento:
00003795267 - 17/10/2019

Órgão	Calculado	Pago
Junta	578,00	578,00
DREI	0,00	0,00

NIRE: 33.3.0027843-5

TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S A

Boleto(s): 103230400

Hash: 6B7F11CF-801A-4DF2-878D-50182DDC3D81



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO D

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0027843-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

00-2019/473524-9 09/08/2019 - 09:07:29

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003697524 - 25/07/2019

NIRE: 33.3.0027843-5

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Boleto(s): 103160758

Hash: 1FF97FA0-FBF7-4F50-983E-571B8B37652A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local

08/08/2019

Data

Nome:	DAVID RANGEL
Assinatura:	<i>David Rangel</i>
Telefone de contato:	2544-0604
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	08/08/2019
Data da 1ª entrada:	



00-2019/473524-9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/473524-9 Data do protocolo: 09/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/08/2019 SOB O NÚMERO 00003719091 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8BD77369617CD6C4D6A13911C7BF4B153EDADD66C81A74AC9DCD17B916AC198B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/8



TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

NIRE 33.3.0027843-5

CNPJ/MF 07.859.971/0001-30

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: A reunião foi realizada aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2019, às 10h00, na sede social da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("TAESA" ou "Companhia"), na Praça XV de Novembro, nº 20, salas 601 e 602, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: Conforme previsão do parágrafo primeiro do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, a reunião foi regularmente instalada, tendo a participação dos Conselheiros José Maria Rabelo, Antônio Dirceu Araújo Xavier, Daniel Faria Costa, Paulo Mota Henriques, José João Abdalla Filho, Carlos da Costa Parcias Junior, François Moreau, Bernardo Vargas Gibsons, César Augusto Ramírez Rojas, Fernando Augusto Rojas Pinto, Fernando Bunker Gentil, Celso Maia de Barros e Hermes Jorge Chipp. Presentes, também, os Diretores da Companhia, Srs. Raul Lycurgo Leite, Marcus Pereira Aucélio, Marco Antônio Resende Faria e José Aloise Ragone Filho e, pela área de Governança Corporativa da Companhia, Srta. Bárbara da Cunha Xavier.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Maria Rabelo, presidente do Conselho de Administração da Companhia, que convidou a mim, Srta. Bárbara da Cunha Xavier, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, verificado o quórum e validamente instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário.

ORDEM DO DIA: (1) Aumento de capital na empresa Interligação Elétrica Aimorés S.A. ("Aimorés") e respectiva orientação de voto necessária; (2) Aumento de capital na empresa Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. ("Paraguaçu") e respectiva orientação de voto necessária; e (3) 7ª emissão de debêntures da TAESA.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Indagados sobre eventual conflito de interesse com os temas da ordem do dia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade, responderam negativamente. Na sequência, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade:

zup.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/473524-9 Data do protocolo: 09/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/08/2019 SOB O NÚMERO 00003719091 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8BD77369617CD6C4D6A13911C7BF4B153EDADD66C81A74AC9DCD17B916AC198B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/8



(1) Declarar, por unanimidade, o voto favorável na Assembleia Geral Extraordinária da Aimorés a ser convocada para deliberar sobre aumentos de capital na empresa, para até R\$374.400.000,00 (trezentos e setenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais), sendo este o capital autorizado total que deverá ser ponderado pela participação de 50% da TAESA em Aimorés, com a respectiva emissão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas, em espécie, na forma dos Boletins de Subscrição, resultantes do valor do patrimônio líquido da ação, a ser calculado em cada ato de aumento de capital, respeitando o artigo 170, §1, inciso II, da Lei 6.404/1976, com a respectiva adequação do *caput* do artigo 6º do Estatuto Social de Aimorés, ficando a Diretoria autorizada a realizar os aportes de capital correspondentes à participação da TAESA em conformidade com os dados apresentados no material de apoio, que ficará arquivado na sede da Companhia;

(2) Declararam, por unanimidade, o voto favorável na Assembleia Geral Extraordinária da Paraguaçu a ser convocada para deliberar sobre o aumento de capital na empresa, para até R\$554.000.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões de reais), sendo este o capital autorizado total que deverá ser ponderado pela participação de 50% da TAESA em Paraguaçu, com a respectiva emissão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas, em espécie, na forma dos Boletins de Subscrição, resultantes do valor do patrimônio líquido da ação, a ser calculado em cada ato de aumento de capital, respeitando o artigo 170, §1, inciso II, da Lei 6.404/1976, com a respectiva adequação do *caput* do artigo 6º do Estatuto Social de Paraguaçu, ficando a Diretoria autorizada a realizar os aportes de capital correspondentes à participação da TAESA em conformidade com os dados apresentados no material de apoio, que ficará arquivado na sede da Companhia ;

(3) (A) Aprovar a 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, todas nominativas e escriturais, de emissão da Companhia (respectivamente, “Emissão” e “Debêntures”), a serem ofertadas publicamente, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400” e “Oferta”, respectivamente), com as seguintes características: (a) Quantidade e Valor Nominal Unitário – Emissão de inicialmente 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”). Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 90.000 (noventa mil) Debêntures Adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que

28

poderão ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, abaixo definido (“Opção de Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta; **(b) Valor Total da Emissão** - na Data de Emissão, o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais; **(c) Destinação dos Recursos** - Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, do Decreto 8.874, de 11 de outubro de 2016, da Resolução CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da colocação de Debêntures serão utilizados exclusivamente para os projetos enquadrados como prioritários, nos termos das Portarias do Ministério de Minas e Energia nº 86, de 1º de abril de 2019, nº 299, de 11 de outubro de 2017 e nº 300, de 11 de outubro de 2017, respectivamente; **(d) Remuneração – Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado a serem descritas na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”), que deverão corresponder a maior taxa, no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, entre **(i)** 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2045, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada **(a)** no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ou **(b)** conforme a média dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior ou **(ii)** 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata*

24

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/473524-9 Data do protocolo: 09/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/08/2019 SOB O NÚMERO 00003719091 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8BD77369617CD6C4D6A13911C7BF4B153EDADD66C81A74AC9DCD17B916AC198B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/8



temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures (“Data de Integralização”) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (e) **Pagamento da Remuneração** – sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, nas datas indicadas na Escritura de Emissão, sendo certo que o primeiro pagamento da Remuneração ocorrerá a partir do 6º ano contado da Data de Emissão (exclusive), conforme prazos e data a serem previstos na Escritura de Emissão; (f) **Amortização** – sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado nas datas previstas na Escritura de Emissão; (g) **Amortização Antecipada Extraordinária** - as Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária; (h) **Resgate Antecipado Facultativo** - não haverá a possibilidade de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures; (i) **Prazo de Vencimento**: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e aquisição facultativa das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data indicada na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”); (j) **Vencimento Antecipado**: as Debêntures poderão ser declaradas vencidas antecipadamente, conforme termos e procedimentos a serem descritos na Escritura da Emissão, ficando a Companhia obrigada a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, sem prejuízo do pagamento dos encargos moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão; (k) **Registro para Distribuição e Negociação** – as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) – Segmento CETIP UTM. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTM; (l) **Data de Emissão** – a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura da Emissão (“Data de Emissão”); (m) **Colocação e Procedimento de Distribuição** – as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação

2019

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/473524-9 Data do protocolo: 09/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/08/2019 SOB O NÚMERO 00003719091 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8BD77369617CD6C4D6A13911C7BF4B153EDADD66C81A74AC9DCD17B916AC198B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/8



para a totalidade das Debêntures, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Adicionais que, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação); **(n) Forma de Subscrição e Integralização** – As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTMV, observado o plano de Distribuição da Oferta. O preço de subscrição das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, sendo que o ágio ou deságio, se aplicado, será o mesmo para todas as Debêntures (“Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização; **(o) Conversibilidade** - As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(p) Espécie** – As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia, e, assim, inexistirá qualquer segregação de bens da Companhia para servir como garantia aos debenturistas, particularmente em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão; e **(q) Demais Características da Emissão**: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

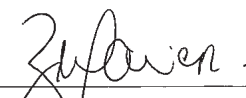
(B) Autorizar a Diretoria da Companhia a negociar os instrumentos contratuais e a praticar todos os atos necessários à formalização da Emissão, inclusive, sem limitação, **(a)** a contratação das instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a atuar no mercado de capitais para estruturação, coordenação e distribuição das Debêntures (“Coordenadores”); **(b)** a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, em relação aos quais poderá negociar as respectivas prestações de serviço e assinar os respectivos contratos (“Prestadores de Serviços”); e **(c)** a negociação e celebração do “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” (“Escritura de Emissão”), bem como eventuais aditamentos à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” (“Contrato de Distribuição”), e a prática de todos os demais

zel

atos ou celebração de quaisquer outros contratos, necessários à realização da Emissão e da Oferta.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que votaram nesta reunião (a.a.) Secretária: Bárbara da Cunha Xavier; Conselheiros: José Maria Rabelo, Antônio Dirceu Araújo Xavier, Daniel Faria Costa, Paulo Mota Henriques, José João Abdalla Filho, Carlos da Costa Parcias Junior, François Moreau, Bernardo Vargas Gibsone, César Augusto Ramírez Rojas, Fernando Augusto Rojas Pinto, Fernando Bunker Gentil, Celso Maia de Barros e Hermes Jorge Chipp.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2019.


Bárbara da Cunha Xavier
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2019/473524-9 Data do protocolo: 09/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/08/2019 SOB O NÚMERO 00003719091 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 8BD77369617CD6C4D6A13911C7BF4B153EDADD66C81A74AC9DCD17B916AC198B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/8



[illegible]

Id: 2200469

Id: 2200637

[illegible]

id: 2200469

[illegible]

 **Imprensa
Oficial**

PUBLICAÇÕES

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema eletrônico ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à *Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais* - à Rua Pinheiro Machado, s/nº (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901. Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo

público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro • Rua Professor Heitor

Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX
Fax: (0xx21) 2717.4248

FDX (00021) 27174546

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro, Tel.: 0000 00110375, das 08h às 19h.

Estado do Rio de Janeiro: tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

tatuto Social de Paraguaguá, ficando a Diretoria autorizada a realizar os aportes de capital correspondentes à participação da TAESA em conformidade com os dados apresentados no material de apoio, que ficará arquivado na sede da Companhia. (3) (A) Aprovar a 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quicquidária, em série única, todas nominativas e escrituras, de emissão da Companhia (respectivamente, "Emissão" e "Debêntures"), a serem ofertadas publicamente, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente), com as seguintes características: (a) **Quantidade e Valor Nominal Unitário** - Emissão de inicialmente 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) Debêntures (sem juros e Debêntures Adicionais), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"). Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 90.000 (noventa mil) Debêntures Adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais" e "Debêntures Adicionais", respectivamente). (b) **Valor Total da Emissão** - na Data de Emissão, o valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais; (c) **Destinação dos Recursos** - Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, o Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, da Resolução CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da colocação de Debêntures serão utilizados exclusivamente para os projetos enquadrados como prioritários, nos termos das Portarias do Ministério de Minas e Energia nº 86, de 1º de abril de 2019, nº 299, de 11 de outubro de 2017 e nº 300, de 11 de outubro de 2017, respectivamente; (d) **Remuneração - Atualização Monetária** - o Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgada mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado a serem descritas na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **Juros Remuneratórios**: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding", que deverá corresponder a maior taxa, no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, entre (i) 60% (sessenta centos e seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2045, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada (a) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding ou (b) conforme a média dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, o que for maior ou (ii) 4,5% (quatro inteiros e cinquenta centos e seis por cento) ao ano. Os juros remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures ("Data de Integralização") ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (e) **Pagamento da Remuneração** - sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, nas datas indicadas na Escritura de Emissão, sendo certo que o primeiro pagamento da Remuneração ocorrerá a partir do 6º ano contado da Data de Emissão (exclusivo), conforme prazos e data a serem previstos na Escritura de Emissão; (f) **Amortização** - sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado nas datas previstas na Escritura de Emissão; (g) **Amortização Antecipada Extraordinária** - as Debêntures não estão sujeitas a amortização antecipada extraordinária; (h) **Resgate Antecipado Facultativo** - não haverá a possibilidade de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures; (i) **Prazo de Vencimento**: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e aquisição facultativa das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"); (j) **Vencimento Antecipado**: as Debêntures poderão ser declaradas vencidas antecipadamente, conforme termos e procedimentos a serem descritos na Escritura de Emissão, ficando a Companhia obrigada a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, sem prejuízo do pagamento dos encargos moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão; (k) **Registro para Distribuição e Negociação** - as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTMV, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa

Privatização Valor é calculado pela área econômica do governo na hipótese de a estatal se tornar dependente

Correios podem custar R\$ 21 bi ao Tesouro

Fabio Graner
De Brasília

Na defesa da privatização dos Correios, a área econômica do governo calcula que se a empresa mantiver a trajetória atual, o cenário de ela se tornar uma estatal dependente do Tesouro não deve ser desprezado. E, nas contas dos técnicos, isso teria um custo fiscal da ordem de R\$21 bilhões.

Esse número refere-se ao fato de que, na efetivação dessa hipótese, toda a despesa da empresa passaria a ser considerada no orçamento federal. E a consequência imediata seria encolher o já apertado espaço do teto de gastos na proporção financeira de R\$21 bilhões.

Para se tornar dependente, explica uma fonte, o governo teria que aportar recursos para pagar despesas com pessoal ou custeio da empresa. Mesmo que isso seja feito em um valor baixo, a impli-

Curta

Preço ka na ponte aérea
Levantamento do Kayak, ferramenta de buscas de viagens, revelou o preço médio das passagens aéreas na rota São Paulo (Congonhas) e Rio de Janeiro (Santos Dumont) caiu 42% de segunda para terça-feira. A mudança se deu após a Azul anunciar que vai competir no trecho com Get e Latam a partir do dia 29. O preço médio das passagens saindo de São Paulo baixou de R\$ 610 para R\$ 354. A pesquisa considerou os preços pesquisados na segunda-feira e voos buscados na terça-feira para viagens de 1º de setembro a 31 de dezembro.

cação seria incluí-las nesse grupo que hoje conta com 18 empresas e que, de acordo com o ministério, gerou aos contribuintes um custo de R\$ 160 bilhões nos últimos dez anos.

Não há, contudo, um prognóstico sobre se e quando os Correios efetivamente podem fornecer o governo a fazer um aporte e assim se tornarem dependente. A área técnica do governo tem um retrato bem desfavorável da situação da empresa e já convenceu o presidente Jair Bolsonaro a privatizá-la.

A leitura do governo é que a estatal vem, por conta da sua falta de capacidade de investimentos, perdendo espaço para outras companhias no mercado de comércio eletrônico, que, mesmo assim, vem impulsionando suas receitas de empresas. Os investimentos feitos pela empresa no último ano foram os mais baixos em proporção da receita em comparação com dez concorrentes internacionais.

Facebook sus

Rede social

Hannah Murphy
Financial Times, de San Francisco

O Facebook disse que suspendeu a "análise humana" de mensagens de voz gravadas, tornando-se a mais recente plataforma tecnológica a evitar essa prática, depois da reação negativa de críticos sobre questões de privacidade. A rede social afirmou, ontem, ter interrompido "a análise humana de áudio mais de uma semana atrás".

A declaração foi feita pouco

Além disso, as disponibilidades de caixa dos Correios vêm se reduzindo e fecharam 2018 abaixo de R\$ 1 bilhão, sendo R\$ 340 milhões em garantias para o Postal Saúde. A queda nesse indica-

dor desde 2012 é de 81,5%. Os dados levantados pelos técnicos do governo indicam prejuízos líquidos acumulados e, mesmo o desempenho operacional (antes de impostos), tem sido positivo mais por questões contábeis do que por eventual melhoria da companhia.

Internamente, a área econômica fez um histórico de episódios de interferência política e corrupção envolvendo a companhia a partir do primeiro governo do PT. O rombo de R\$ 11 bilhões no Proal, o fundo de pensão dos funcionários da estatal, é tratado como emblemático. São 49 atos de infração, que o coloca como campeão nesse quesito entre seus pares. Em 2017, a Superintendência Nacional de

Depende análise

depois de a Bloomberg afirmar que a empresa vinha usando trabalhadores terceirizados para transcrever determinados áudios e que algumas equipes de funcionários dessas empresas tinham ouvido "conteúdo vulgar" e estavam pouco à vontade com essa prática.

O Facebook afirmou que sua prática de examinar áudios foi planejada apenas para ajudar a melhorar produtos, incluindo o sistema de inteligência artificial destinado a transcrever mensagens de pessoas que autorizaram a empresa a fazer isso com men-

Previdência Complementar (Previc) colocou o Postalis, que é alvo de diversas operações policiais, como Greenfield, sob intervenção.

Até a quantidade de greves envolvendo os Correios na última década já foi mapeada pelos técnicos, que veem uma necessidade de reduzir 30 mil pessoas.

Do ponto de vista do negócio, a visão da área econômica é que há muito a melhorar. A empresa é vista como não recomendada no site "Reclame Aqui" e representaria uma "barreira logística" para boa parte dos pequenos empresários — quase 44% consideram o serviço virtual dos Correios como ruim ou péssimo, segundo pesquisa da Associação Brasileira de Comércio Eletrônico.

Para o governo, a deteriorada situação dos Correios demandaria uma urgente privatização, sob pena de em algum momento o ativo perder o seu valor e não se tornar atrativo para o setor privado.

de conversas


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREG

A Secretaria da Casa Civil torna público o

Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGE
e eventos aquisições de Polímero Catiónico e
seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
através do Nº 8022019, até o dia 30/08/2019.
EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no
Estado, em Fortaleza, 02 de Agosto de 2019.

1. Data, Horário e Local: Realizada no dia 25 de
 ("Companhia") localizada na Cidade de São Paulo,
 Unidas, 8501, 1º andar, Pinheiros, CEP 0542-
 vidadem realizada nos termos do artigo 21 do
 totalidade dos membros do Conselho de Admini-
 ("Sr. Pedro Parente"), Sr. Augusto Marques da
 ("Sr. Dado Jorjeph"), Sra. Flávia Buarque de Al-
 ("Sr. Walter Mallen"), Sr. Francisco Petros Olive-
 Sr. José Luiz Osório ("Sr. José Osório"), Sr. Lu-
 Antonio Mendes ("Sr. Roberto Mendes"), Sr. Ro-

[illegible]

Curta

Preço cai na ponte aérea

Levantamento do Kayak, ferramenta de buscas de viagens, revelou o preço médio das passagens aéreas na rota São Paulo (Congonhas) e Rio de Janeiro (Santos Dumont) caiu 42% de segunda para terça-feira. A mudança se deu após Azul anunciar que vai competir no trecho com Gol e Latam a partir do dia 29. O preço médio das passagens saindo de São Paulo baixou de R\$ 610 para R\$ 354. A pesquisa considerou os preços pesquisados na segunda-feira e voos buscados na terça-feira para viagens de 1^o de setembro a 31 de dezembro.

Facebook suspende análise de conversas

Rede social

Hannah Murphy
Financial Times, de San Francisco

O Facebook disse que suspendeu a "análise humana" de mensagens de voz gravadas, tornando-se a mais recente plataforma tecnológica a evitar essa prática, depois da reação negativa de críticos sobre questões de privacidade. A rede social afirmou, ontem, ter interrompido "a análise humana de áudio mais de uma semana atrás".

A declaração foi feita pouco

depois de a Bloomberg afirmar que a empresa vinha usando trabalhadores terceirizados para transcrever determinados áudios e que algumas equipes de funcionários dessas empresas tinham ouvido "conteúdo vulgar" e estavam pouco à vontade com

O Facebook afirmou que sua prática de examinar áudios foi planejada apenas para ajudar a melhorar produtos, incluindo o sistema de inteligência artificial destinado a transcrever mensagens de pessoas que autorizaram a empresa a fazer isso com men-

sagens que compartilharam no aplicativo Messenger.

A empresa segue os exemplos da Apple e do Google, que afirmaram neste mês que suspenderiam a transcrição de gravações feitas com o uso de seus assistentes digitais Siri e Google Assis-

O Facebook informou que os trechos de áudio foram disfarçados para que a identidade dos envolvidos não fosse revelada às pessoas que transcreviam as conversas. Acrescentou que nunca fez escuta de microfones sem a concordância explícita do usuário.

[illegible]

BNDES **MINISTÉRIO DA ECONOMIA** **PARTE AMADA BRASIL**
INSTITUTO DE FOMENTO ECONÔMICO

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico AARH nº 35/2019 - BNDES

OBJETO: Contratação continuada de serviços de suporte técnico e atualização para três dispositivos de filtragem de tráfego de redes de computadores (firewall) e de dois computadores de log, bem como aquisição de Sengier adicionais de firewallUTM e de gerenciador da saúde da marca "Fortinet" em conjunto com os serviços de suporte técnico e atualização e serviços de manutenção, conforme especificações do Edital e a seus Anexos.

EDITAÇÃO: O Edital e o Edital de Esclarecimentos estão disponíveis em: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.bndes.gov.br nos portais

ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir de 14/06/2019 às 10h no portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/08/2019 às 15h no portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

Assinatura: 13 de agosto de 2019. Raphael Domingues de Moraes Zenger, Gerente da Gerência de Licitações 2 e AARH/DELIC.

REVISTAS **Valor** ECONOMÍA **ANUNCIE**

Assine o Valor Econômico Ligue

[illegible]

Glisson Cardoso Rubin Presidente do Conselho	
Antônio Paulo Vogel de Medeiros Conselheiro	Ilana Trombka Conselheira
Júlio Alexandre Menezes da Silva Conselheiro	Márcio Leão Coelho Conselheiro

Assine agora: 0800-701-8888

[illegible][illegible]

Definidores Simples, Não Convencidos em Ação, da Espécie *Quadrangulário*, em *Sitio Único*, para *Distribuição Pública*, da *Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.* ("Escritura de Emissão"), bem como eventuais aditamentos à *Escritura de Emissão* para refletir o resultado do Procedimento de *Bidding*, do "Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica", da *Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.* sob o *Regime de Garantia Fidejussória de Colocação*, de *Definidores Simples, Não Convencidos em Ação*, da Espécie *Quadrangulário*, em *Sitio Único*, do 7.º *Sitio Único* da *Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.* ("Contrato de Distribuição"), e a prática de todos os demais atos ou celebração de quaisquer outros contratos, necessários à realização da *Emissão* e da *Oferta*. **Encargamento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, do qual se lavrou a presente ata, a qual é lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que estavam nesta reunião (a). Secretária: Bárbara da Cunha Xavier, Conhecimentos: José Maria Rebelo, Antônio Dirceu Assis Xavier, Daniel Faria Costa, Paulo Mota Henriques, José João Pereira.

assinevalor.com.br

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO E

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO
56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DA COMPANHIA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

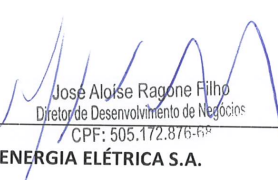
TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Companhia"), no âmbito da oferta pública de distribuição da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém, e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, nas suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (ii) as informações prestadas no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo por ocasião do registro da Oferta, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante o período da Oferta, são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400; e
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

(Página de assinaturas da Declaração da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. para fins do artigo 56 da Instrução CVM 400)

Local e Data: Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019.


Raul Lycurgo Leite José Aloise Ragone Filho
Diretor Presidente Diretor de Desenvolvimento de Negócios
CPF: 658.743.110-0 CPF: 505.172.876-6
TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO F

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO
ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3477, 14º andar, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 30.306.294/0002-26, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de coordenador líder ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder") da oferta pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, série única, da 7ª (sétima) emissão da **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Praça XV de Novembro, 20, 6º andar, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE n.º 33.3.0027843-5 ("Emissora", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), cujo pedido de registro está sob análise da CVM, especificamente nos termos do procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6-A e 6-B da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, expor e declarar o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos consultores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (B) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e em suas subsidiárias, filiais e controladas diretas ou indiretas, coligadas e entidades de propósito específico relacionadas às atividades da Emissora e suas controladas, conforme aplicável, iniciada em agosto de 2019 ("Auditoria"), a qual prosseguirá até a divulgação do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Prospecto Definitivo", sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência);
- (C) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para (i) aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade com relação ao "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 7ª (Sétima) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Prospecto Preliminar", sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) e ao Prospecto Definitivo; e (ii) emissão de cartas conforto para o Coordenador Líder;
- (D) foram disponibilizados pela Emissora os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;
- (E) além dos documentos a que se refere o item (D) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora;

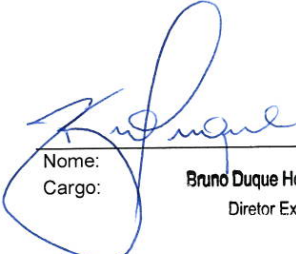
- (F) a Emissora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (G) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, com o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e com a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP" e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Santander, "Coordenadores"), sendo o Santander e a XP na qualidade de coordenadores da Oferta, e seus assessores legais, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

O Coordenador Líder declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e ao "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", conforme em vigor; e
- (iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas publicações, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures e da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 14 de agosto de 2019.

BANCO BTG PACTUAL S.A.


Nome: **Bruno Duque Horta Nogueira**
Cargo: **Diretor Executivo**


Nome: **André Fernandes Lopes Dias**
Cargo: **Diretor Executivo**

ANEXO G

PORTARIA Nº 86, DE 1º DE ABRIL DE 2019, DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 86/SPE, DE 01 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001027/2019-23, resolve:

Capítulo I

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 12 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, de titularidade da empresa Sant'ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.680.583/0001-35, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 12/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Sant'ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º A Sant'ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A Sant'ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo II

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Sant'ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A Sant'ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**,
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético, em
02/04/2019, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0272035** e o código CRC **8ECFCFEA**.

ANEXO I

DADOS DO PROJETO	
Denominação do Projeto	Lote 12 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 12/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019).
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 12 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Livramento 3 – Alegrete 2, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de cento e vinte e cinco quilômetros; II - Linha de Transmissão Livramento 3 – Cerro Chato, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de dez quilômetros; III - Linha de Transmissão Livramento 3 – Santa Maria 3, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de duzentos e quarenta e sete quilômetros; IV - Linha de Transmissão Livramento 3 – Maçambará 3, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de duzentos e cinco quilômetros; V - Subestação Maçambará 3, em 230 kV; VI - Subestação Livramento 3, em 230 kV, com Compensador Síncrono - 90/+150 Mvar; VII - conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação reativa e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; VIII - trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de quatro quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Maçambará – Santo Ângelo C1 e a Subestação Maçambará 3, as entradas de linha correspondentes na Subestação Maçambará 3, reator de linha manobrável e conexão, além da aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das subestações Maçambará e Santo Ângelo; IX - trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de quatro quilômetros, compreendido entre o

	ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Maçambará – Santo Ângelo C2 e a Subestação Maçambará 3, as entradas de linha correspondentes na Subestação Maçambará 3, remanejamento e instalação de reator de linha manobrável da Subestação Maçambará para Subestação Maçambará 3 e instalação do respectivo Módulo de Conexão de Reator de Linha Manobrável (com disjuntor), além da aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das subestações Maçambará e Santo Ângelo; e X – adequações nos módulos de conexão da Subestação Cerro Chato para conversão da configuração Barra Principal e Transferência (BPT) para Barra Dupla com Quatro Chaves (BD4).
Período de Execução	De 22/03/2019 a 22/03/2023.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Alegrete, Cacequi, Dilermando de Aguiar, Itaqui, Quaraí, Rosário do Sul, Santa Maria, Sant'ana do Livramento, São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES AO ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA.	
REPRESENTANTE (S), RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal: Marcus Pereira Aucélio.	CPF: 393.486.601-87.
Representante legal: Raul Lycurgo Leite	CPF: 658.219.551-49.
Responsável técnico: Marco Antônio Resende Faria.	CPF: 326.820.696-49.
Contador: Luiz Carlos de Andrade.	CPF: 696.385.517-04.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	

Bens	304.213.305,49.
Serviços	337.156.605,39.
Outros	25.664.122,74.
Total (1)	667.034.033,62.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	276.073.574,73.
Serviços	315.814.191,59.
Outros	23.290.191,39.
Total (2)	615.177.957,71.

ANEXO III

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES À APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 2011.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	07.859.971/0001-30.	99,9.
Marco Antônio Resende Faria	326.820.696-49	0,1

Referência: Processo nº 48500.001027/2019-23

SEI nº 0272035

Processo DNPM nº 48402.820269/1986. Interessada: Mineração Mandú Indústria e Comércio Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Interposto com fulcro no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão da Senhora Secretária de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 14 de dezembro de 2018, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 611/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 018/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 020/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso.

Processo DNPM nº 48422.800322/1982. Interessada: CBE - Companhia Brasileira de Equipamentos. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio Interposto em face de Decisão do então Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2017, que denega Pedido de Reconsideração e mantém a imposição de multa aplicada à Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 002/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 010/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 022/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso.

Processo DNPM nº 48401.811409/2016-33. Interessada: Paludo Pedras Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Interposto com fulcro no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão da Senhora Secretária de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 23 de novembro de 2018, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 574/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 1746/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48403.832087/2002. Interessada: Mineradora Mina da Serra Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Interposto com fulcro no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário-Adjunto de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 30 de outubro de 2018, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 583/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 1850/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU e nº 1857/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48403.001328/1940. Interessado: Espólio de Chaffry Ferreira. Assunto: Recurso Hierárquico Interposto com fulcro no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 13 de dezembro de 2018, que denega Pedido de Reconsideração e mantém a Portaria SGM/MME nº 173, de 15 de outubro de 2018, que declarou a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada ao Interessado para lavar Calcário Dolomítico e Minério de Manganês, no Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais. Despacho: Nos termos do Parecer nº 63/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 298/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48411.810677/1973. Interessada: Minepar - Minérios Gaspar Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico Interposto com fulcro no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário-Adjunto de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 17 de setembro de 2018, que denega Pedido de Reconsideração e mantém a Portaria SGM/MME nº 30, de 3 de março de 2017, que declarou a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada à Interessada para lavar Minério de Ouro, no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina. Despacho: Nos termos do Parecer nº 478/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 1370/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA
Ministra
Substituta

DESPACHO DE 1º DE ABRIL DE 2019

Processo nº 48000.000382/2015-92. Interessada: Tibagi Energia SPE S.A. Assunto: Recurso Hierárquico Interposto com fulcro no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético, de 19 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2019, que denega Pedido de Reconsideração e mantém a Portaria SPE/MME nº 2, de 8 de janeiro de 2018, que definiu a Revisão Extraordinária do Montante de Garantia Física de Energia da Usina Hidrelétrica denominada UHE Tibagi Montante, de titularidade da Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 56/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 304/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA
Ministra
Substituta

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 81, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001142/2019-06. Interessada: EKT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.443.452/0001-67. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 1 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 01/2019-ANEEL, de 22 de março de 2019), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repene/portaria-2019> e <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 82, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001144/2019-97. Interessada: EKT 4 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.439.049/0001-64. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário,

na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 3 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 03/2019-ANEEL, de 22 de março de 2019), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repene/portaria-2019> e <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 83, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001274/2019-20. Interessada: Transmissora Amapar SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.668.008/0001-17. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 7 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 07/2019-ANEEL, de 22 de março de 2019), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repene/portaria-2019> e <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 84, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001143/2019-42. Interessada: EKT 3 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.438.913/0001-03. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 2 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 02/2019-ANEEL, de 22 de março de 2019), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repene/portaria-2019> e <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 85, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001028/2019-78. Interessada: Energisa Tocantins Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.655.445/0001-04. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 4 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 04/2019-ANEEL, de 22 de março de 2019), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repene/portaria-2019> e <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 86, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001027/2019-23. Interessada: Sant'ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.680.583/0001-35. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 12 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 12/2019-ANEEL, de 22 de março de 2019), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repene/portaria-2019> e <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 87, DE 1º DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001145/2019-31. Interessada: EKT 5 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.439.014/0001-25. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 14 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 14/2019-ANEEL, de 22 de março de 2019), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repene/portaria-2019> e <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019040300040



ANEXO H

PORTARIA Nº 299, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017,
DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 299, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001549/2017-43, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, **caput** e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Paraguaçu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.712.591/0001-13, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.10.2017 - Seção 1.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
01	Razão Social Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.	
02	CNPJ 26.712.591/0001-13.	03 Telefone (21) 2212-6067.
04 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física Transmissora Aliança de Energia Elétrica CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.		CNPJ ou CPF 07.859.971/0001-30. 02.998.611/0001-04. Participação (%) 50%. 50%.
05 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social Não se aplica.		CNPJ Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
06	Contrato de Concessão nº 03/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.	
07	Denominação do Projeto Lote 3 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa.	
08	Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Poções III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.	
09	Localização [UF(s)] Municípios de Barra do Choça, Bom Jesus da Serra, Caatiba, Encruzilhada, Itambé, Itapetinga, Macarani, Nova Canaã, Planalto, Poções e Ribeirão do Largo, no Estado da Bahia; municípios de Águas Formosas, Almenara, Bandeira, Carai, Felisburgo, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Mata Verde, Monte Formoso, Novo Oriente de Minas, Padre Paraíso e Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais.	
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto Fevereiro/2022.	



PORTARIA Nº 299, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001549/2017-43, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Paraguaçu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.712.591/0001-13, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01 Razão Social Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.			
02 CNPJ 26.712.591/0001-13.		03 Telefone (21) 2212-6067.	
04 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)			
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)	
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	07.859.971/0001-30. 02.998.611/0001-04.	50%. 50%.	
05 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)			
Razão Social	CNPJ		Não se aplica.
Não se aplica.			
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
06 Contrato de Concessão nº 03/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.			
07 Denominação do Projeto Lote 3 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa.			
08 Descrição Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Poços III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Poços III e término na Subestação Padre Paraíso 2; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.			
09 Localização [UF(s)] Municípios de Barra do Choça, Bom Jesus da Serra, Caatiba, Encruzilhada, Itambé, Itapetinga, Macarani, Nova Canaã, Planalto, Poços e Ribeirão do Largo, no Estado da Bahia; municípios de Águas Formosas, Almenara, Bandeira, Carai, Felisburgo, Jacinto, Jequitinhonha, Joazeiro, Jordânia, Mata Verde, Monte Formoso, Novo Oriente de Minas, Padre Paraíso e Ponto dos Volantes, Estado de Minas Gerais.			
10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto Fevereiro/2022.			

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017101600080

PORTARIA Nº 300, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001548/2017-07, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Aimorés S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.707.830/0001-47, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Aimorés S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Interligação Elétrica Aimorés S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01 Razão Social Interligação Elétrica Aimorés S.A.			
02 CNPJ	26.707.830/0001-47	03 Telefone	(21) 2212-6067
04 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)			
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)	
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.	07.859.971/0001-30.	50%.	
CTEOP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	02.998.611/0001-04.	50%.	
05 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)			
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
06 Contrato de Concessão nº 04/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.			
07 Denominação do Projeto Lote 4 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa.			
08 Descrição I - Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.			
09 Localização (UF(s)) Municípios de Campanário, Carai, Catuji, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Governador Valadares, Itambacuri, Jampruca, Marilac, Mathias Lobato, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Poitê e Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.			
10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto Fevereiro/2022.			

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

PORTARIA Nº 300, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017,
DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 300, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001548/2017-07, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, **caput** e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Aimorés S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.707.830/0001-47, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Aimorés S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Portaria SPE/MME nº 300, de 11 de outubro de 2017 - fl. 2

Art. 4º A Interligação Elétrica Aimorés S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.10.2017 - Seção 1.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social Interligação Elétrica Aimorés S.A.		
02	CNPJ 26.707.830/0001-47.	03	Telefone (21) 2212-6067.
04			
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)			
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
Transmissora Aliança de Energia Elétrica		07.859.971/0001-30.	50%.
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.		02.998.611/0001-04.	50%.
05			
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)			
Razão Social Não se aplica.		CNPJ Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
06			
Contrato de Concessão nº 04/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.			
07			
Denominação do Projeto Lote 4 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa.			
08			
Descrição I - Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.			
09			
Localização [UF(s)] Municípios de Campanário, Caraí, Catuji, Frei Gaspar, Frei Inocência, Governador Valadares, Itambacuri, Jampruca, Marilac, Mathias Lobato, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Poté e Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.			
10			
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Fevereiro/2022.			



PORTARIA Nº 299, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001549/2017-43, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Paraguaçu S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.712.591/0001-13, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Paraguaçu S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01 Razão Social	Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.		
02 CNPJ	26.712.591/0001-13.	03 Telefone	(21) 2212-6067.
04 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)			
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)	
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	07.859.971/0001-30. 02.998.611/0001-04.	50%. 50%.	
05 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)			
Razão Social	CNPJ	Participação (%)	
Não se aplica.	Não se aplica.		
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
06 Contrato de Concessão	nº 02/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.		
07 Denominação do Projeto	Lote 3 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa.		
08 Descrição	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 3 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Poções III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Poções III e término na Subestação Padre Paraíso 2; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
09 Localização [UF(s)]	Municípios de Barra do Choça, Bom Jesus da Serra, Caatiba, Encruzilhada, Itambé, Itapetinga, Macarani, Nova Canaã, Planalto, Poções e Ribeirão do Largo, no Estado da Bahia; municípios de Águas Formosas, Almenara, Bandeira, Carai, Felisburgo, Jacinto, Jequitinhonha, Joazeiro, Jordânia, Mata Verde, Monte Formoso, Novo Oriente de Minas, Padre Paraíso e Ponto das Volantes, Estado de Minas Gerais.		
10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto	Fevereiro/2022.		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017101600080

PORTARIA Nº 300, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001548/2017-07, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Aimorés S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.707.830/0001-47, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Aimorés S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Interligação Elétrica Aimorés S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01 Razão Social	Interligação Elétrica Aimorés S.A.		
02 CNPJ	26.707.830/0001-47.	03 Telefone	(21) 2212-6067.
04 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)			
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)	
Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista	07.859.971/0001-30. 02.998.611/0001-04.	50%. 50%.	
05 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)			
Razão Social	CNPJ	Participação (%)	
Não se aplica.	Não se aplica.		
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
06 Contrato de Concessão	nº 04/2017-ANEEL, de 10 de fevereiro de 2017.		
07 Denominação do Projeto	Lote 4 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa.		
08 Descrição	I - Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestação Padre Paraíso 2 e término na Subestação Governador Valadares 6; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramento, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.		
09 Localização [UF(s)]	Municípios de Campanário, Carai, Catuji, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Governador Valadares, Itambacuri, Jampruca, Marilac, Mathias Lobato, Padre Paraíso, Ponto das Volantes, Poit e Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.		
10 Mês/Ano de Conclusão do Projeto	Fevereiro/2022.		

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO J

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Rating Action: Moody's atribui ratings Ba1/Aaa.br à proposta de R\$ 450 milhões em debêntures seniores sem garantia da Taesa

26 Aug 2019

Sao Paulo, August 26, 2019 -- A Moody's América Latina Ltda. ("Moody's") atribuiu um rating Ba1 na escala global e um rating Aaa.br na escala nacional brasileira ("NSR", em inglês) à emissão planejada de R\$ 450 milhões em debêntures seniores sem garantia com vencimento final em agosto de 2044 (7ª emissão) da Transmissora Aliança de Energia Elétrica ("Taesa"), que serão emitidas na forma de debêntures de infraestrutura conforme previsto na Lei 12.431. Os recursos da emissão serão utilizados para suportar investimentos. Os ratings corporativos ("CFR", em inglês) Ba1/Aaa.br da Taesa não foram afetados por esta ação de rating. A perspectiva é estável.

Os ratings atribuídos são baseados em documentação preliminar. A Moody's não prevê alterações nas principais condições das debêntures. Se as condições de emissão e/ou documentação final divergirem dos originais enviados e revisados pela agência de rating, a Moody's avaliará o possível impacto que essas alterações podem causar nos ratings e agirá em conformidade.

FUNDAMENTOS DO RATING

Os ratings Ba1/Aaa.br atribuídos às debêntures propostas levam em consideração: (i) a grande escala e a elevada diversificação da base de ativos da Taesa; (ii) seus fluxos de caixa previsíveis que são suportados por concessões de longo prazo remuneradas com pagamentos baseados por disponibilidade; (iii) as métricas de crédito adequadas que são evidenciadas pelo índice Fundo das Operações ("Funds from Operations" ou "FFO", em inglês) sobre Dívida Líquida acima de 22% em bases pro forma para essa operação; e (iv) sua posição de liquidez robusta diante de um perfil de amortização confortável. Tais forças são contrabalanceadas por i) exposição a aumento eventual de custos e riscos de execução relacionados a sua carteira de ativos em construção até março de 2023, ii) redução esperada das receitas regulatórias de certos ativos existentes entre 2019 e 2021 e (iii) um histórico de pagamentos de dividendos elevados acima de 90% da geração de lucro líquido anual, o que absorve uma parte substancial da geração de fluxo de caixa.

Os R\$ 450 milhões em debêntures seniores sem garantia serão emitidos na forma de debêntures de infraestrutura de acordo com a Lei 12.431. A Taesa utilizará os recursos da emissão para reembolso de despesas e investimentos de capital relacionados a construção da Interligação Elétrica Paraguaçu ("Paraguaçu"), Interligação Elétrica Aimorés S.A. ("Aimorés") e Sant'ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. ("Sant'Anna"). O projeto de Paraguaçu foi adquirido pela Taesa em outubro de 2016 e engloba 338 quilômetros de linhas de transmissão e duas subestações nos estados de Minas Gerais e da Bahia. O projeto de Aimorés também foi adquirido em outubro de 2016 e engloba 208 quilômetros de linhas de transmissão e duas subestações no estado de Minas Gerais. A Taesa possui 50% de participação acionária nesses dois projetos. O projeto de Sant'Anna foi adquirido em dezembro de 2018 e consiste em cinco linhas de transmissão com um total de 587 quilômetros e cinco subestações no estado do Rio Grande do Sul. Quando entrarem em operação, esses ativos deverão adicionar cerca de R\$ 160 milhões às receitas anuais permitidas ("RAP") da empresa, em valores atualizados para o ciclo 2019-2020. A entrega dos projetos de Aimoré e Paraguaçu está programada para fevereiro de 2022 e espera-se que a de Sant'Anna seja concluída em maio de 2022.

PERSPECTIVA DE RATING

A perspectiva estável reflete as expectativas da Moody's de que as métricas de crédito da Taesa continuarão bem posicionadas para a sua categoria de rating, apesar de um aumento moderado da dívida para financiar aquisições e investimentos mais elevados que níveis históricos, os quais são suportados por seu perfil de fluxo de caixa bastante estável e previsível.

O QUE PODERIA PROVOCAR UMA ELEVAÇÃO OU REBAIXAMENTO DO RATING

A Moody's considera o perfil de crédito da Taesa vinculado ao do governo do Brasil (Ba2 estável), na medida em que a companhia está exposta à mesma base econômica para geração de receitas e está sujeita a políticas governamentais. Como consequência, uma elevação do rating soberano Ba2 dos títulos de dívida do governo do Brasil pode resultar em uma elevação dos ratings na escala global da Taesa. Por outro lado,

pressão negativa sobre o rating soberano ou perspectiva podem causar pressão negativa nos ratings da Taesa. Desvios na estratégia de crescimento da empresa, incluindo aumento acima do esperado nos gastos de capital ou atrasos na conclusão de projetos "greenfield" também poderiam levar a uma ação de rating negativa. Uma deterioração material da liquidez da companhia também poderia levar a uma ação de rating negativa. Quantitativamente, uma deterioração prolongada nas métricas de crédito da companhia, como queda do FFO sobre Dívida Líquida abaixo de 20% e a permanência em base sustentada do indicador de cobertura de juros abaixo de 3,5x, pode levar a um rebaixamento do rating. Um aumento significativo na proporção de dívida com garantia ou uma diminuição na quantidade de ativos desonerados que poderiam ser usados para pagar a dívida sem garantia também poderia resultar em um rebaixamento dos ratings de dívida sem garantia da Taesa.

A Taesa é uma companhia de transmissão de energia que opera e mantém cerca de 12.726 km de linhas de alta tensão (230 a 525kV) por meio de 36 concessões com vida média ponderada de 17 anos. Em junho de 2019, a empresa controlava diretamente 10 concessões e operava as 26 concessões restantes por meio de participações acionárias nas empresas operacionais do TBE Group (por meio de uma participação acionária de 49,9% - o TBE Group detém 15 concessões), Brasnorte (88%), Etau (76%), ATE III (100%) e São Gotardo (100%), e as linhas de transmissão em construção Janaúba (100%), Miracema (100%), Mariana (100%), Sant'Ana (100%), Ivaí (50%), Paraguaçu (50%) e Aimorés (50%). Além disso, após a aquisição de quatro ativos da Ambar e a aquisição planejada da Rialma, a Taesa expandirá sua carteira para 13.981 km de linhas de transmissão por meio de 41 concessões.

A Taesa é controlada pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG (B1/Baa2.br, estável) e pela Interconexión Eléctrica S.A. E.S.P. (Baa2, estável), que detém 21,7% e 14,9% do capital total da companhia, respectivamente. Os 63,4% remanescentes das ações estão em circulação e são negociadas na BM&FBOVESPA.

A metodologia principal usada nestes ratings foi Redes Reguladas de Energia Elétrica e de Gás ("Regulated Electric and Gas Networks"), publicada em Março de 2017. Consulte a página de Metodologias de Rating em www.moodys.com.br para uma cópia desta metodologia.

Os Ratings em Escala Nacional da Moody's (NSRs) pretendem ser medidas relativas de idoneidade creditícia entre emissões e emissores de dívida dentro de um país, possibilitando aos participantes do mercado uma melhor diferenciação dos riscos relativos. OS NSRs são diferentes dos ratings da escala global no sentido de que não são globalmente comparáveis ao universo completo das entidades classificadas pela Moody's, mas apenas com outras entidades classificadas dentro do mesmo país. Os NSRs são designados por um modificador ".nn" que indica o país relevante, como ".za" no caso da África do Sul. Para mais informações sobre a abordagem da Moody's para ratings na escala nacional, consulte a Metodologia de Ratings da Moody's publicada em maio de 2016 sob o título "Equivalência entre os Ratings na Escala Nacional e os Ratings na Escala Global" ("Mapping National Scale Ratings from Global Scale Ratings"). Embora os NSRs não tenham significado absoluto inerente em termos de risco de default ou perda esperada, pode-se inferir uma probabilidade histórica de default consistente com um dado NSR a partir do GSR para o qual o NSR mapeia em um momento específico. Para informações sobre taxas de default históricas associadas às diferentes categorias de escalas globais de ratings em distintos horizontes de investimentos consulte http://www.moodys.com/researchdocumentcontentpage.aspx?docid=PBC_1174796.

DIVULGAÇÕES REGULATÓRIAS

As fontes de informação utilizadas na elaboração do rating são as seguintes: partes envolvidas nos ratings, informações públicas, e confidenciais e de propriedade da Moody's.

Os tipos de informação utilizado(s) na elaboração do rating são os seguintes: dados financeiros, dados econômicos e demográficos, documentação da dívida, dados operacionais, dados do histórico de desempenho, informações públicas, e informações da Moody's.

Fontes de Informação Pública: A Moody's considera informações públicas de diversas fontes como parte do processo de rating. Essas fontes podem incluir, mas não se limitam, à lista contida no link http://www.moodys.com/researchdocumentcontentpage.aspx?docid=PBC_1188605.

A Moody's considera a qualidade das informações disponíveis sobre o emissor ou obrigação como sendo satisfatória ao processo de atribuição do rating de crédito.

A Moody's adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de ratings

sejam de qualidade suficiente e proveniente de fontes que a Moody's considera confiáveis incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Moody's não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de rating.

O rating foi divulgado para a entidade classificada ou seu(s) agente(s) designado(s) e atribuído sem alterações decorrentes dessa divulgação.

Consulte a página de divulgações regulatórias em www.moody.com.br para divulgações gerais sobre potenciais conflitos de interesse.

A Moody's América Latina Ltda. pode ter fornecido Outro(s) Serviço(s) Permitido(s) à entidade classificada ou a terceiros relacionados no período de 12 meses que antecederam a ação de rating de crédito. Consulte o relatório "Lista de Serviços Auxiliares e Outros Serviços Providos a Entidades com Rating da Moody's América Latina, Ltda." http://www.moody.com/researchdocumentcontentpage.aspx?docid=PBC_1187674 para mais informações.

As entidades classificadas pela Moody's América Latina Ltda. e partes relacionadas a essas entidades podem também receber produtos/serviços fornecidos por partes relacionadas à Moody's América Latina Ltda. envolvidas em atividades de rating de crédito no período de 12 meses que antecederam a ação de rating de crédito. Consulte o link

http://www.moody.com/researchdocumentcontentpage.aspx?docid=PBC_1187676 para obter a lista de entidades que recebem produtos/serviços dessas entidades relacionadas.

A data da última Ação de Rating foi 20/05/2019.

Os ratings da Moody's são monitorados constantemente, a menos que sejam ratings designados como atribuídos a um momento específico ("point-in-time ratings") no comunicado inicial. Todos os ratings da Moody's são revisados pelo menos uma vez a cada período de 12 meses.

Para ratings atribuídos a um programa, série ou categoria/classe de dívida ou título, este anúncio fornece certas divulgações regulatórias pertinentes a cada um dos ratings de títulos ou notas emitidas subsequentemente da mesma série, categoria/classe de dívida, título ou de um programa no qual os ratings sejam derivados exclusivamente dos ratings existentes, de acordo com as práticas de rating da Moody's. Para os ratings atribuídos a um provedor de suporte, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes à ação de rating de crédito para o provedor de suporte e referentes a cada uma das ações de rating de crédito para os títulos que derivam seus ratings do rating de crédito do provedor de suporte. Para ratings provisórios, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes ao rating provisório atribuído, e em relação ao rating definitivo que pode ser atribuído após a emissão final da dívida, em cada caso em que a estrutura e os termos da operação não tiverem sido alterados antes da atribuição do rating definitivo de maneira que pudesse ter afetado o rating. Para mais informações, consulte a aba de ratings na página do respectivo emissor/entidade disponível em www.moody.com.br.

Para quaisquer títulos afetados ou entidades classificadas que recebam suporte de crédito direto da(s) entidade(s) primária(s) desta ação de rating de crédito, e cujos ratings possam mudar como resultado dessa ação de rating de crédito, as divulgações regulatórias associadas serão aquelas da entidade fiadora. Exceções desta abordagem existem para as seguintes divulgações: Serviços Acessórios, Divulgação para a entidade classificada e Divulgação da entidade classificada.

Consulte a aba de ratings na página do emissor/entidade em www.moody.com.br para visualizar o histórico e a última ação de rating deste emissor. A data em que alguns ratings foram atribuídos pela primeira vez diz respeito a uma época em que os ratings da Moody's não eram integralmente digitalizados e pode ser que os dados precisos não estejam disponíveis. Consequentemente, a Moody's fornece uma data que acredita ser a mais confiável e precisa com base nas informações que são disponibilizadas. Consulte a página de divulgação de ratings em nosso website www.moody.com.br para obter mais informações.

Consulte o documento Símbolos e Definições de Rating da Moody's ("Moody's Rating Symbols and Definitions") disponível na página de Definições de Ratings em www.moody.com.br para mais informações sobre o significado de cada categoria de rating e a definição de default e recuperação.

As divulgações regulatórias contidas neste comunicado de imprensa são aplicáveis ao rating de crédito e, se aplicável, também à perspectiva ou à revisão do rating.

Consulte o www.moody.com.br para atualizações e alterações relacionadas ao analista líder e à entidade legal da Moody's que atribuiu o rating.

Consulte a aba de ratings do emissor/entidade disponível no www.moody.com.br para divulgações regulatórias adicionais de cada rating.

Cristiane Spercel
Vice President - Senior Analyst
Infrastructure Finance Group
Moody's America Latina Ltda.
Avenida Nacoes Unidas, 12.551
16th Floor, Room 1601
Sao Paulo, SP 04578-903
Brazil
JOURNALISTS: 0 800 891 2518
Client Service: 1 212 553 1653

Michael J. Mulvaney
MD - Project Finance
Project Finance Group
JOURNALISTS: 1 212 553 0376
Client Service: 1 212 553 1653

Releasing Office:
Moody's America Latina Ltda.
Avenida Nacoes Unidas, 12.551
16th Floor, Room 1601
Sao Paulo, SP 04578-903
Brazil
JOURNALISTS: 0 800 891 2518
Client Service: 1 212 553 1653



© 2019 Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELA MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC. E SUAS AFILIADAS DE RATING ("MIS") SÃO AS OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S PODEM INCLUIR OPINIÕES ATUAIS DA AGÊNCIA SOBRE O RISCO FUTURO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, DÍVIDA OU VALORES MOBILIÁRIOS EQUIVALENTES À DÍVIDA. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUAISQUER PERDAS FINANCEIRAS ESTIMADAS EM CASO DE INADIMPLENTO ("DEFAULT"). VER A PUBLICAÇÃO DA MOODY'S RELACIONADA AOS SÍMBOLOS E DEFINIÇÕES DE RATING, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS TIPOS DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS ENDEREÇADAS PELOS RATINGS DA MOODY'S. OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO TRATAM DE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS OPINIÕES DA MOODY'S CONTIDAS NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM OU FORNECEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO; OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA

MOODY'S NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI SEUS RATINGS DE CRÉDITO E DIVULGA AS SUAS PUBLICAÇÕES ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ O SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADOS PARA O USO DE INVESTIDORES DE VAREJO E SERIA IMPRUDENTE E INADEQUADO AOS INVESTIDORES DE VAREJO USAR OS RATINGS DE CRÉDITO OU AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S AO TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO. EM CASO DE DÚVIDA, DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO COM UM CONSULTOR FINANCEIRO OU OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, ALTERADAS, RETRANSMITIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REDISTRIBUIDAS OU REVENDIDAS OU ARMAZENADAS PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S.

OS RATINGS DE CRÉDITO E PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO FORAM REALIZADOS PARA O USO DE QUALQUER PESSOA COMO UMA REFERÊNCIA (BENCHMARK), COMO O TERMO É DEFINIDO PARA FINS REGULATÓRIOS, E NÃO DEVEM SER UTILIZADOS DE QUALQUER MODO QUE POSSA RESULTAR QUE SEJAM CONSIDERANDOS REFERÊNCIAS (BENCHMARK).

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Contudo, devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra ("AS IS"), sem qualquer tipo de garantia seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de ratings de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não presta serviços de auditoria e não pode, em todos os casos, verificar ou confirmar, de forma independente, as informações recebidas nos processos de rating de crédito ou na preparação das Publicações da Moody's.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentais, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores sejam informados com antecedência da possibilidade de ocorrência de tais perdas ou danos, incluindo, mas não se limitando a: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros; ou (b) qualquer perda ou dano que ocorra em que o instrumento financeiro relevante não seja objeto de um rating de crédito específico atribuído pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e seus administradores, membros dos órgãos sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, entre outros, por negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não subsistam dúvidas, por lei, não possa ser excluída) por parte de, ou qualquer contingência dentro ou fora do controle da, MOODY'S ou de seus administradores, membros de órgão sociais, empregados, agentes, representantes, titulares de licenças ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso, ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETUDE, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING DE CRÉDITO OU OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÕES DADAS OU PRESTADAS,

POR QUALQUER MEIO OU FORMA, PELA MOODY'S.

A Moody's Investors Service, Inc., uma agência de rating de crédito, subsidiária integral da Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente, divulga que a maioria dos emissores de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e por entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela Moody's Investors Service, Inc., acordaram, antes da atribuição de qualquer rating, pagar à Moody's Investors Service, Inc., para fins de avaliação de ratings e serviços prestados por esta agência, honorários que poderão ir desde US\$1.000 até, aproximadamente, US\$2.700.000. A MCO e a MIS também mantêm políticas e procedimentos destinados a preservar a independência dos ratings da MIS e de seus processos de rating. São incluídas anualmente no website www.moodys.com, sob o título "Investor Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy" informações acerca de certas relações que possam existir entre administradores da MCO e as entidades classificadas com ratings e entre as entidades que possuem ratings da MIS e que também informaram publicamente à SEC (Security and Exchange Commission – EUA) que detêm participação societária maior que 5% na MCO.

Termos adicionais apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita nos termos da Licença para Serviços Financeiros Australiana da afiliada da MOODY's, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657AFSL 336969 e/ou pela Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas a distribuidores ("wholesale clients"), de acordo com o estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. Ao continuar a acessar esse documento a partir da Austrália, o usuário declara e garante à MOODY'S que é um distribuidor ou um representante de um distribuidor, e que não irá, nem a entidade que representa irá, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo a clientes de varejo, de acordo com o significado estabelecido pelo artigo 761G da Lei Societária Australiana de 2001. O rating de crédito da Moody's é uma opinião em relação à idoneidade creditícia de uma obrigação de dívida do emissor e não diz respeito às ações do emissor ou qualquer outro tipo de valores mobiliários disponíveis para investidores de varejo.

Termos adicionais apenas para o Japão: A Moody's Japan K.K. ("MJKK") é agência de rating de crédito e subsidiária integral da Moody's Group Japan G.K., que por sua vez é integralmente detida pela Moody's Overseas Holdings Inc., uma subsidiária integral da MCO. A Moody's SF Japan K.K. ("MSFJ") é uma agência de rating de crédito e subsidiária integral da MJKK. A MSFJ não é uma Organização de Rating Estatístico Nacionalmente Reconhecida ("NRSRO"). Nessa medida, os ratings de crédito atribuídos pela MSFJ são Ratings de Crédito Não-NRSRO. Os Ratings de Crédito Não-NRSRO são atribuídos por uma entidade que não é uma NRSRO e, conseqüentemente, a obrigação objeto de rating não será elegível para certos tipos de tratamento nos termos das leis dos E.U.A. A MJKK e a MSFJ são agências de ratings de crédito registradas junto a Agência de Serviços Financeiros do Japão ("Japan Financial Services Agency") e os seus números de registro são "FSA Commissioner (Ratings) n° 2 e 3, respectivamente.

A MJKK ou a MSFJ (conforme aplicável) divulgam, pelo presente, que a maioria dos emitentes de títulos de dívida (incluindo obrigações emitidas por entidades privadas e entidades públicas locais, outros títulos de dívida, notas promissórias e papel comercial) e de ações preferenciais classificadas pela MJKK ou MSFJ (conforme aplicável) acordaram, com antecedência à atribuição de qualquer rating, pagar à MJKK ou MSFJ (conforme aplicável), para fins de avaliação de ratings e serviços prestados pela agência, honorários que poderão ir desde JPY125.000 até, aproximadamente, JPY250.000.000.

A MJKK e a MSFJ também mantêm políticas e procedimentos destinados a cumprir com os requisitos regulatórios japoneses.

ANEXO K

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TAESA: Visão geral

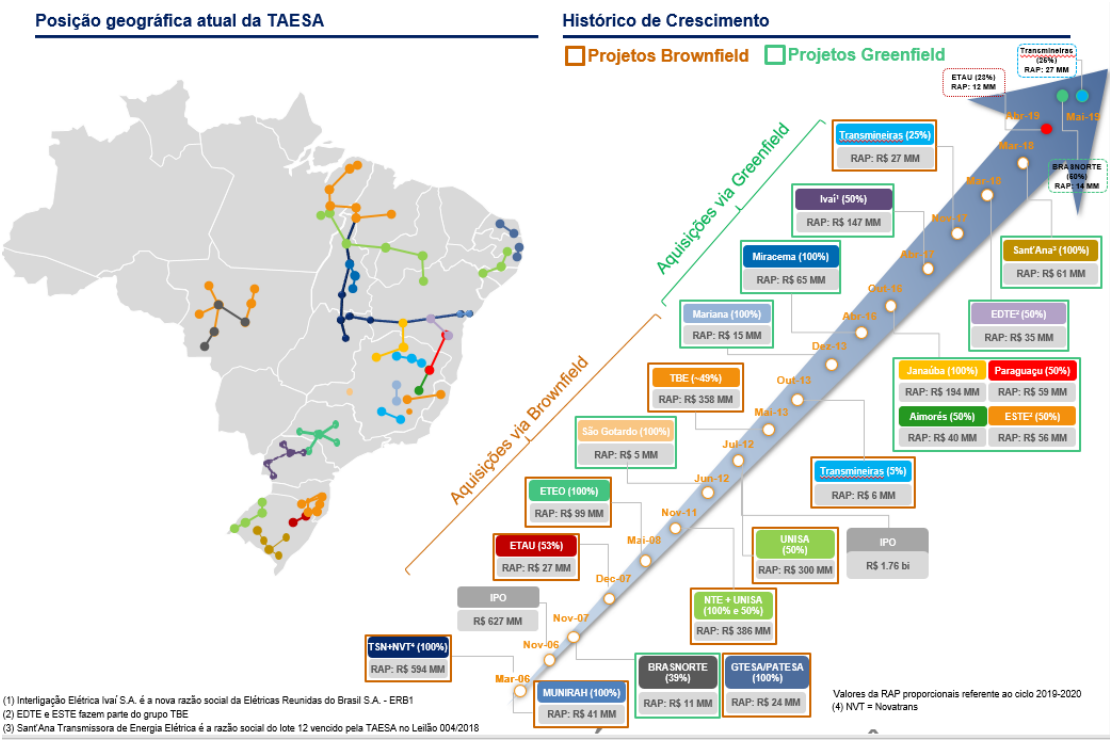
O Grupo TAESA acredita ser um dos maiores grupos privados de transmissão de energia elétrica do Brasil, em termos de RAP. A tabela a seguir apresenta a RAP do Grupo Taesa para os períodos indicados

- 1 36 concessões com 12.726 km em linhas de transmissão
- 2 R\$ 2,6 bi anuais de **Receita Anual Permitida** ("RAP") para o ciclo de 2019-2020
- 3 R\$ 620,3 mi de **EBITDA**¹ com 85,8% de margem no 6M19 e R\$ 1.305,0 mi de **EBITDA**¹ com 85,5% de margem no 2018
- 4 R\$ 467,0 mi de **Lucro Líquido IFRS** no 6M19 e R\$ 1.071,3 mi em 2018
- 5 R\$ 9,6 bi de **capitalização de mercado**² 

(1) EBITDA Regulatório Consolidado
(2) 31 de julho de 2019

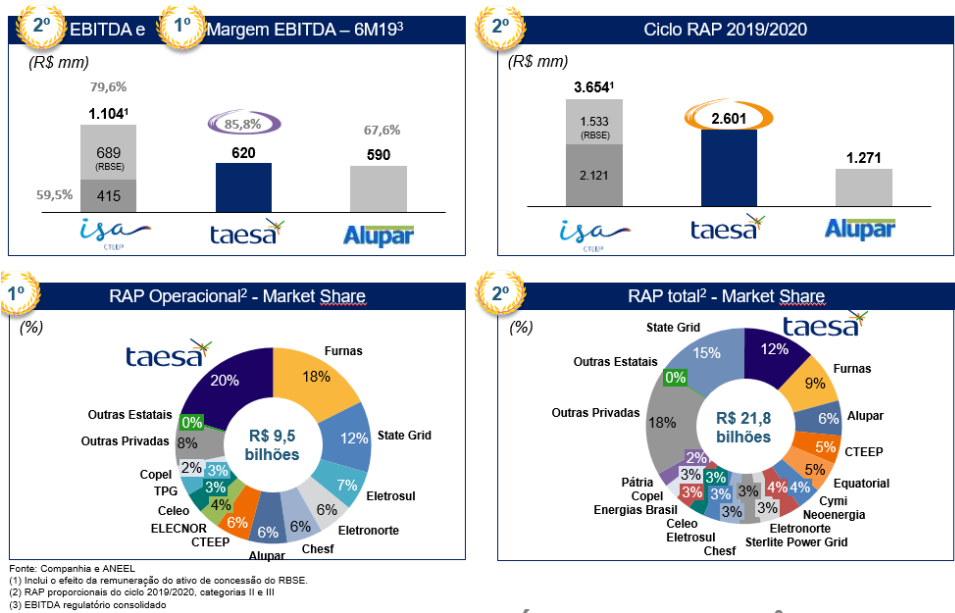


Histórico de Crescimento



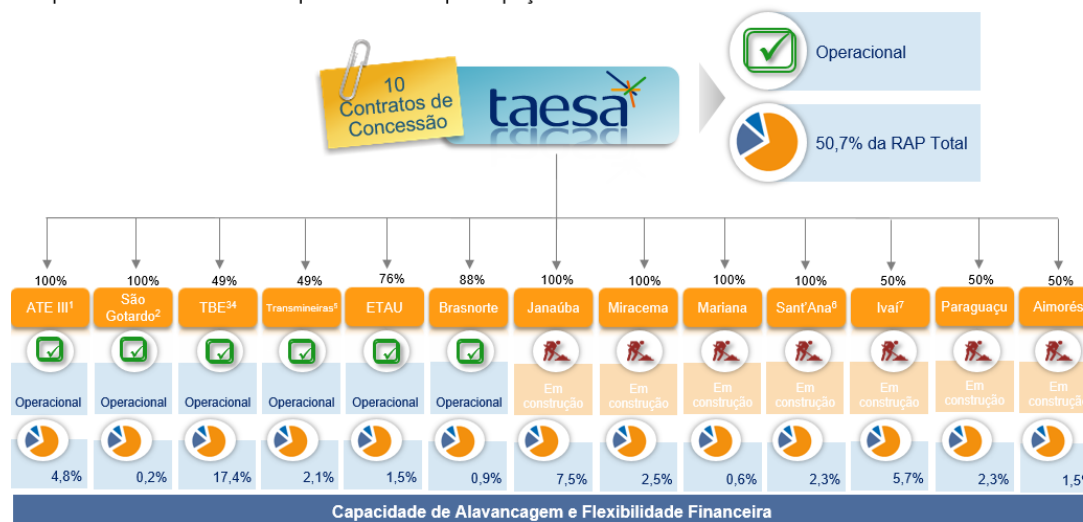
Escala e rentabilidade

Resultados operacionais e financeiros destacam a TAESA entre seus pares de transmissão



Estrutura corporativa otimizada

As 36 concessões da TAESA estão agrupadas em 10 concessões na Holding. Além disso, a TAESA possui 6 concessões em que detém uma participação de 100% e 20 outras concessões.



(1) TAESA não incorporou a ATE III devido a benefícios fiscais

(2) A TAESA não incorporou a São Gotardo devido ao regime de tributação de Lucro Presumido

(3) TBE é o "nome fantasia" para representar o grupo de 15 concessões, incluindo as Transmissoras.

(4) A ESTE e a EDTE são as únicas concessões do grupo TBE que estão em construção e juntas representam 3,5% da RAP total. EDTE (Empresa Diamantina de Transmissão de Energia) é a nova razão social da IB Transmissora de Energia Elétrica S.A., concessão adquirida em 20 de março de 2018

(5) A Companhia detém ainda participação indireta de 5% através da EATE (TBE)

(6) Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica é a razão social do lote 12 ganho pela TAESA no Leilão 004/2018

(7) Interligação Elétrica Ivaí S.A. é a nova razão social da Elétricas Reunidas do Brasil S.A. - ERB1

Projetos em construção

		EXTENSÃO / LOCALIZAÇÃO	INÍCIO CONCESSÃO	RAP ¹ (em R\$ milhões)	CAPEX ANEEL (em R\$ milhões)	PARCERIA	PRAZO ANEEL
Leilão 013/13 Dezembro 2013	Mariana Lote A	85 km Minas Gerais	Maio 2014	15,4	107	100% TAESA	Dezembro 2019 ⁵
Leilão 013/15 Abril 2016	Miracema Lote P	90 km Tocantins	Junho 2016	65,0	276	100% TAESA	Dezembro 2019
	EDTE Lote M	167 km Bahia	Dezembro 2016	69,0	368	25% TAESA 25% Apollo 12 50% ENTE	Dezembro 2019
	ESTE Lote 22	236 km Minas Gerais e Espírito Santo	Fevereiro 2017	112,2	486	50% TAESA 50% Alupar (100% EATE-TBE)	Fevereiro 2022
Leilão 013/15 2ª Parte Outubro 2016	Janaúba Lote 17	542 km Bahia e Minas Gerais	Fevereiro 2017	194,1	960	100% TAESA	Fevereiro 2022
	Aimorés Lote 4	208 km Minas Gerais	Fevereiro 2017	79,4	341	50% TAESA 50% ISA Cteep	Fevereiro 2022
	Paraguaçu Lote 3	338 km Bahia e Minas Gerais	Fevereiro 2017	118,5	510	50% TAESA 50% ISA Cteep	Fevereiro 2022
Leilão 005/16 Abril 2017	Ivaí ² Lote 1	600 km Paraná	Agosto 2017	294,0	1.937	50% TAESA 50% ISA Cteep	Agosto 2022
Leilão 004/18 Dezembro 2018	Sant'Ana ³ Lote 12	591 km Rio Grande do Sul	Março 2019	60,7	610	100% TAESA	Março 2023
				1.008	5.595	RAP TAESA⁴: 672 Capex TAESA⁴: 3.774	

(1) RAP do ciclo 2019/2020.

(2) Interligação Elétrica Ivaí S.A. é a nova razão social da Elétricas Reunidas do Brasil S.A. - ERB1

(3) Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica é a razão social do lote 12 ganho pela TAESA no Leilão 004/2018

(4) RAP e Capex proporcionais ao stake da TAESA

(5) Prazo previsto pela Companhia

Status dos projetos

	LICENÇA PRÉVIA	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	CAPEX ANEEL (em R\$ milhões)	INVESTIMENTO REALIZADO ⁽¹⁾ (em R\$ milhões)	AVANÇO FÍSICO	BENEFÍCIO FISCAL	FINANCIAMENTO
Mariana	✓ Mai/16	✓ Dez/18	107	107,3	76% Obras iniciadas	-	IPCA + 4,41% ³ - 7 anos IPCA + 5,50% ³ - 25 anos } 100%
Miracema	✓ Out/17	✓ Abr/18	276	216,5	86% Obras iniciadas	Benefício SUDAM ✓	IPCA + 4,41% ³ - 7 anos IPCA + 5,50% ³ - 25 anos } 100%
EDTE	✓ Jun/18	✓ Jan/19	368	69,0	48% Obras iniciadas	-	IPCA + 5,29% - 10 anos (~85%)
ESTE	✓ Jan/19		486	6,8	3%	-	Em avaliação
Janaúba	✓ Set/18	✓ Jul/19	960	44,2	10%	Benefício SUDENE ✓	IPCA+5,95% ³ - 7 anos (~20%) IPCA + 4,50% - 14,5 anos IPCA + 2,30% - 20 anos } ~80%
Aimorés	✓ Out/18	✓ Abr/19	341	21,1	37% Obras iniciadas	Benefício SUDENE ✓	IPCA + 5,95% ³ - 7 anos (~15%)
Paraguaçu	✓ Out/18	✓ Mai/19	510	27,9	37% Obras iniciadas	Benefício SUDENE ✓	IPCA + 5,95% ³ - 7 anos (~15%)
Ivaí	✓ Abr/19	✗ ⁽²⁾	1.937	38,0	22%	-	Em avaliação
Sant'Ana			610	-	-	-	IPCA + 5,50% ³ - 25 anos (~10%)

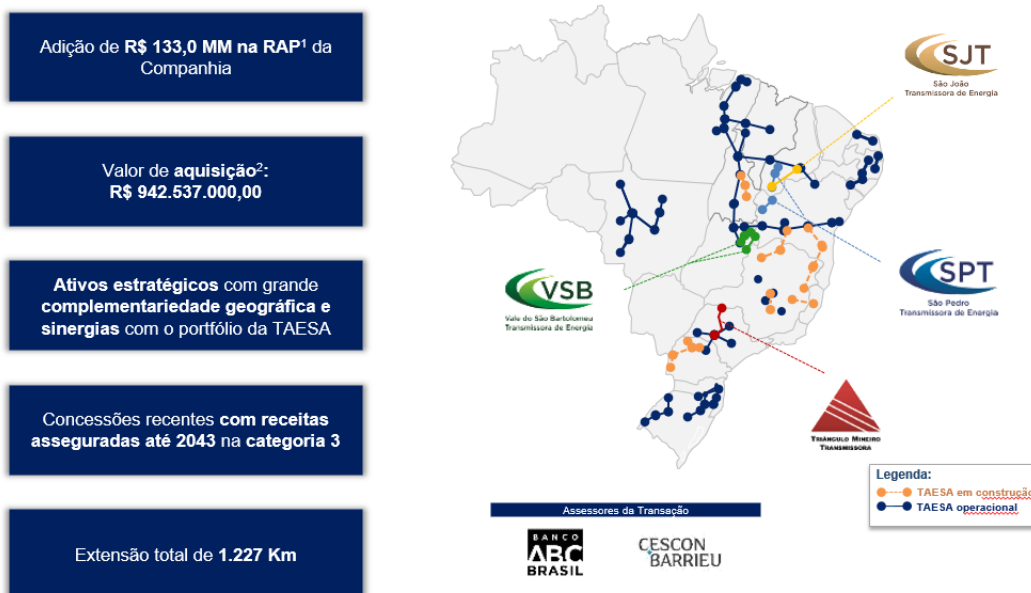
(1) Os valores de investimento realizados consideram os custos de construção em cada um dos projetos pelo regime de competência, em linha com o Resultado em IFRS divulgado pela Companhia.

(2) Diversas instalações já possuem LI, mas ainda faltam obter LI's para outras poucas instalações do empreendimento.

(3) Via equity – TAESA: (a) IPCA + 4,41% - 4ª emissão de debêntures ("ED"); (b) IPCA + 5,95% (NTN-B) - 5ª ED; (c) IPCA + 5,50% (Títulos Verdes) - 6ª ED

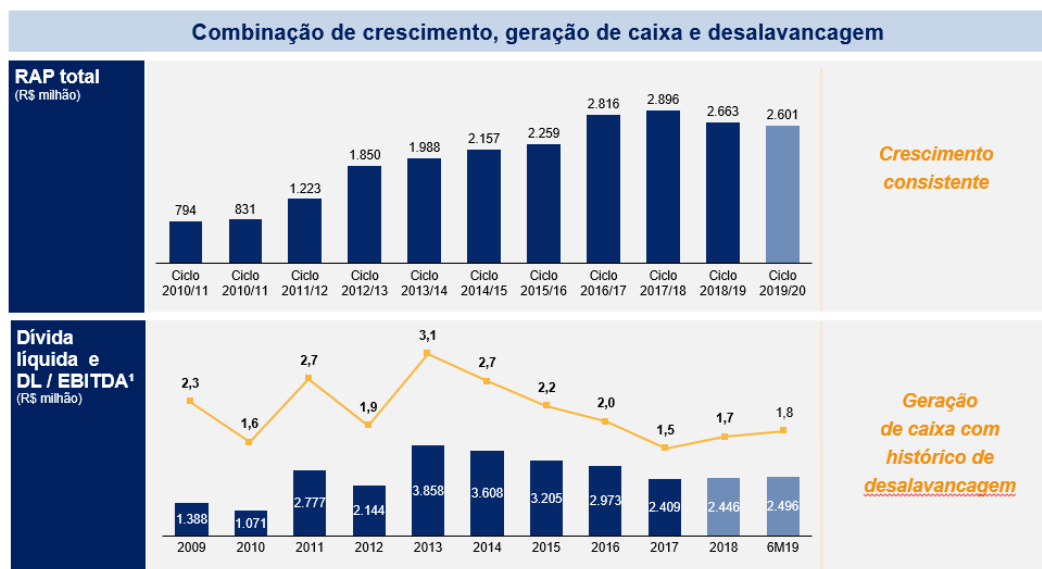
Assinatura de SPA para aquisição de quatro ativos

Aquisição de 4 ativos operacionais de transmissão no valor total de R\$ 942,5 milhões



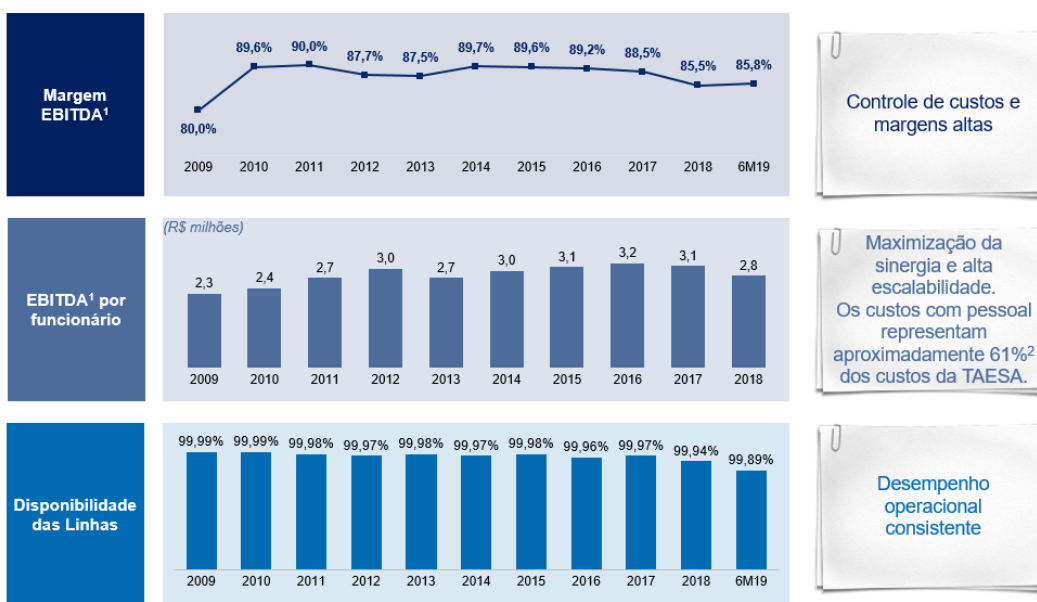
(1) Valor da RAP (Receita Anual Permitida) referente ao ciclo 2019-2020, incluindo rede básica e RBNI, considera apenas a participação adquirida pela TAESA.
(2) Data base: 31 de dezembro de 2018

Modelo de negócios focado no crescimento e geração de caixa



(1) A relação Dívida líquida / EBITDA' inclui a participação proporcional da TAESA nas concessões TBE, ETAU, Brasnorte e Transmineiras. Considera o EBITDA Regulatório.

Eficiência operacional consistente e forte gestão empresarial resultando em margens elevadas



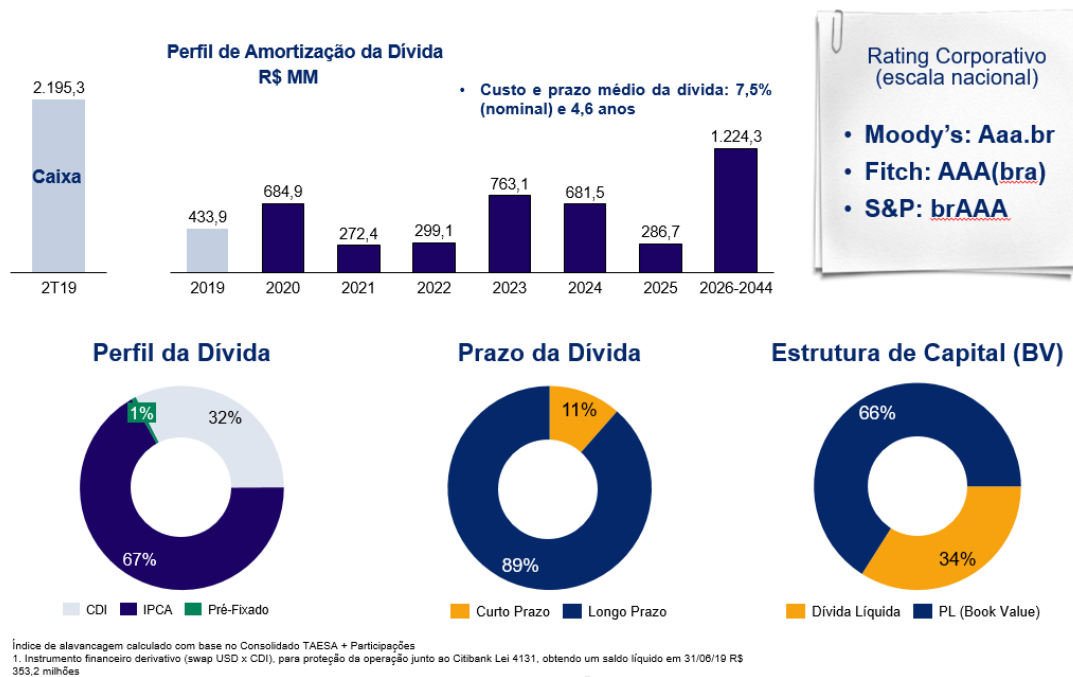
Controle de custos e margens altas

Maximização da sinergia e alta escalabilidade. Os custos com pessoal representam aproximadamente 61%² dos custos da TAESA.

Desempenho operacional consistente

Fonte: Companhia
(1) EBITDA Regulatório Consolidado.
(2) 6M19

Perfil de endividamento



Rede de Transmissão

■ Rede de transmissão de 147,6 mil km de extensão

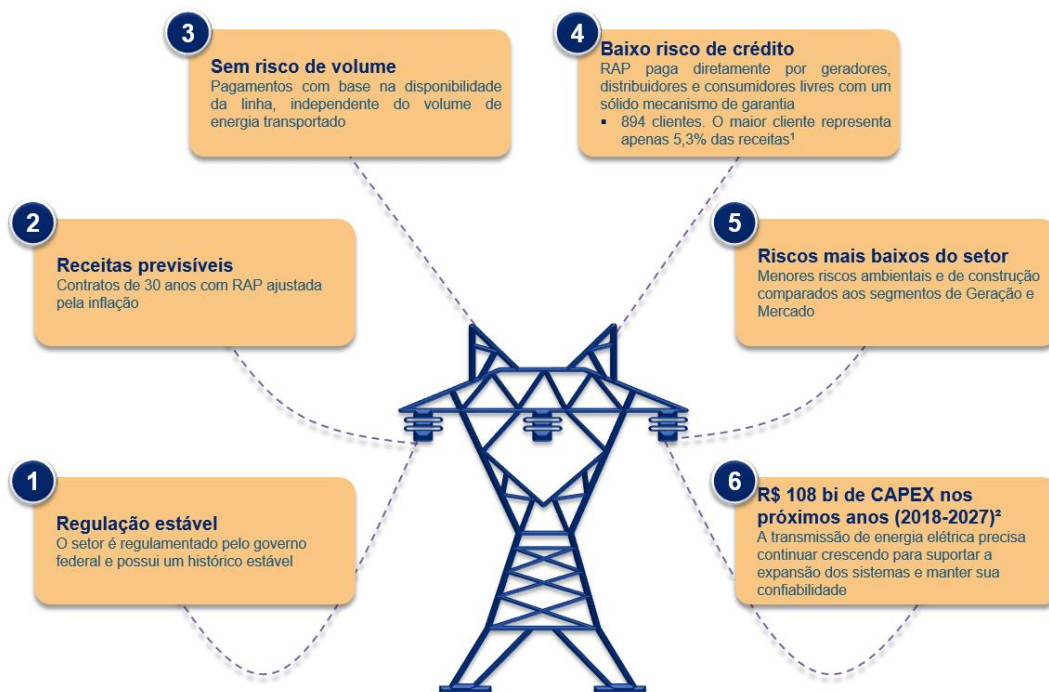
SIN transporta 98% do volume de energia nacional



Fonte: ONS

- Regulado e fiscalizado pela **ANEEL** e operado pelo **ONS**
- Contratos de 30 anos tem receita fixa ajustada pela inflação: **não** dependem do volume de energia transportado
- Diretamente remunerado por **Geradoras, Distribuidoras e Consumidores Livres**

Estrutura Regulatória



(1) Sistema AMSE/NOS - AVC. Ref. Julho de 2019.

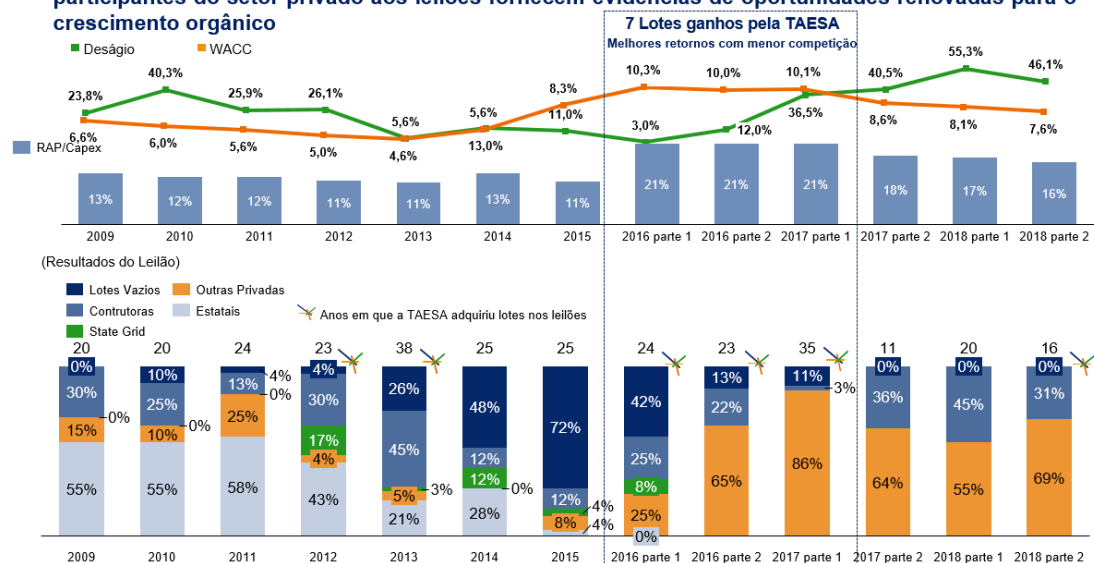
(2) Fonte: PDE 2027. Estimativa para o segmento de transmissão nos próximos anos, sujeito a mudanças.

Setor de Transmissão



Histórico das Condições dos Leilões

Tendência de retornos atrativos, diminuição da presença de empresas estatais e retorno de participantes do setor privado aos leilões fornecem evidências de oportunidades renovadas para o crescimento orgânico



As mudanças regulatórias recentes resultaram em uma melhor equação risco / retorno para projetos de transmissão elétrica greenfield no Brasil

Fonte: Aneel e divulgações da Companhia
WACC mostra como taxa de retorno real.

Governança Corporativa



Compliance, Gestão de Riscos e Auditoria

Em linha com as melhores práticas do mercado, a TAESA instituiu os seguintes mecanismos de defesa:

